



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 01/11/2021 - 14:59:39

01-RAZÃO SOCIAL/NOME SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI				02-DDD/TELEFONE (0069) 32292021
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 84.116,50	06-QTDE TRABALHADORES 54	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 23.344.956/0001-06	11-COMPETÊNCIA 10/2021	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2021

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.729,32	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.729,32
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2021

858000000674 293201802115 107658180820 334495600010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 01/11/2021 - 14:59:39

01-RAZÃO SOCIAL/NOME SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI				02-DDD/TELEFONE (0069) 32292021
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 84.116,50	06-QTDE TRABALHADORES 54	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 23.344.956/0001-06	11-COMPETÊNCIA 10/2021	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2021

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.729,32	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.729,32
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2021

858000000674 293201802115 107658180820 334495600010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/11/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.32.46
5083005083

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS

AGENCIA: 5083-0 CONTA: 884-2

EFETUADO POR: HELINE ELEN SERRA D

=====
Convenio FGTS ARRECADACAO GRF

Codigo de Barras 85800000067-4 29320180211-5

10765818082-0 33449560001-0

Data do pagamento 04/11/2021

CNPJ/CEI/CPF 23344956/0001-06

COMPETENCIA 10/2021

CODIGO RECOLHIMENTO 150

VENCIMENTO 07/11/2021

VALOR DEPOSITO 6.729,32

Valor Total 6.729,32
=====

DOCUMENTO: 110403

AUTENTICACAO SISBB:

E.8D8.30A.9E3.60C.732

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA:13300270000160 ,

Seu arquivo K03mM26T7HC00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/11/2021 às 16:03:52.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040DA8CF1F550CF3E12..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA:13300270000160
Inscrição Transmissor: 13.300.270/0001-60

Responsável: ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL L
Inscrição Responsável: 13.300.270/0001-60
Competência: 10/2021
NRA: K03mM26T7HC00000
Base de Processamento: AM - Porto Velho
Código de Recolhimento: 150
Contato: MARCOS APARECIDO DE
Telefone: 006932292021

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000299 432001802112 107658180820 334495600010

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
 COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO			123.10889.02-6		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA			157.62936.27-2		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES			212.47162.05-4		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
BRUNO DOS REIS PINHEIRO			190.18368.51-5		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
CRISTIANO SILVA DE SOUZA			136.15825.27-5		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI			161.18140.37-6		01/10/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
DANIELE BARBOSA DA SILVA			201.73429.63-1		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
DANIELE SILVA DO NASCIMENTO			161.59601.71-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
DAPHENY MARQUES PINHEIRO			161.26577.48-6		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
IVONE SIMAO APIFANIO			122.87187.36-9		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS			202.06151.01-7		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS			164.42698.07-7		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES			163.70652.99-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00
LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR			129.20074.02-6		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,12	0,00
MARCILEIA DA SILVA CARVALHO			209.36395.10-3		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00		101,75			105,11	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000299 432001802112 107658180820 334495600010

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
 COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI		ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG	DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO		129.28990.02-1		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO		209.94054.20-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
MIRLENE AREOSA BORGES		132.80855.42-9		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA		163.83269.04-7		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
NOE VARGAS MAGALHAES		166.37159.35-3		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO		201.78478.87-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA		128.98673.02-3		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA		267.64598.18-3		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS		157.28456.02-6		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
RODRIGO MATOS DOS SANTOS		165.29096.33-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
VALERIA SILVA DE ALMEIDA		131.13867.02-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO		201.72945.62-8		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,11	0,00
WANDO LIMA MACIEL		130.33704.02-5		05/07/2021	01			03515
1.313,93	0,00		0,00	101,75			105,12	0,00
TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR								
36.790,04	0,00		0,00	2.849,00			2.943,20	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000299 432001802112 107658180820 334495600010

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE N° DE CONTROLE: LhayR6R0WXR0000-0

N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	28	36.790,04	0,00	36.790,04	0,00
TOTAIS:	28	36.790,04	0,00	36.790,04	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
------------------	-----------------	------------	--	--------------------	----------	-----	------	-----------------------	----------	------------

ADRIANO NOGUEIRA SOARES	0,00	328,48	160.99956.74-4 328,48	24,63	05/07/2021	01		02/10/2021 I3	0,00	03515 0,00
-------------------------	------	--------	--------------------------	-------	------------	----	--	---------------	------	---------------

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	328,48	328,48	24,63					0,00	0,00
---------------------------	------	--------	--------	-------	--	--	--	--	------	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE N° DE CONTROLE: LhayR6R0WXR0000-0

N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	0,00	0,00	0,00	328,48
TOTAIS:	1	0,00	0,00	0,00	328,48

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT:0115 SIMPLES:1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE N° DE CONTROLE: LhayR6R0WXR0000-0
N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.350/0002-05

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 TELEFONE: 0069 3229 2021 CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 12.699,35 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.873,63
SALÁRIO FAMÍLIA: 307,62 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 1 I4: 0 I5: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0
N1: 0 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0
Q2: 0 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 R1: 0 S2: 0 S3: 0
T1: 0 T2: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 X1: 0 Y : 0
Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI N° DE CONTROLE: MyuFlOm8WPm0000-1 N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	29	36.790,04	328,48	36.790,04	328,48
TOTAIS:	29	36.790,04	328,48	36.790,04	328,48

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI N° DE CONTROLE: MyuFlOm8WPm0000-1 N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 CNAE: 8111700

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 36.790,04
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 28

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 0,00
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 0

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/11/2021

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.943,20	0,00	0,00	0,00	2.943,20

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI N° DE CONTROLE: MyuFlOm8WPm0000-1 N° ARQUIVO: LJotrrmmNv0v0000-3
 COMP: 10/2021 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 23.344.956/0001-06
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA VANICE BARROSO 2211 BAIRRO: TRES MARIAS CNAE PREPONDERANTE 8111700
 CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76812-658 TELEFONE: 0069 3229 2021 CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 12.699,35 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.873,63
 SALÁRIO FAMÍLIA: 307,62 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
 VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 1 I4: 0 I5: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0
 N1: 0 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0
 Q2: 0 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 R1: 0 S2: 0 S3: 0
 T1: 0 T2: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 X1: 0 Y : 0
 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

Mês/Ano: JUN 2021

Dados Iniciais

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Logradouro: RUA VANICE BARROSO

Complemento:

Município: PORTO VELHO

CEP: 76812-658

Telefone:

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: alliedfiscal@gmail.com

Número: 2211

Bairro/Distrito: TRES MARIAS

UF: RO

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

JUN/2021

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: HELINE ELLEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CPF: 002.872.362-77

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

CPF: 785.903.021-72

Inscrição no CRC: 985107SSP

UF: MT

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: alliancedfiscal@gmail.com

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

JUN/2021

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01

DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 2º Trimestre / 2021

DÉBITO APURADO	273,60
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	273,60

Valor do Débito-R\$

Total: 273,60

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações

273,60

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

JUN/2021

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01

DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado

PERIODICIDADE: Trimestral

PERÍODO DE APURAÇÃO: 2º Trimestre / 2021

DÉBITO APURADO	164,16
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	164,16

Valor do Débito-R\$

Total: 164,16

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações

164,16

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

JUN/2021

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2021

DÉBITO APURADO	18,53
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	18,53
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	18,53
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 18,53**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 18,53

Pagamento **Total: 18,53**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/06/2021	CNPJ: 23.344.956/0001-06	Código da Receita: 8109
Data de Vencimento: 23/07/2021		Nº de Referência:
Valor do Principal:		18,53
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		18,53
Valor Pago do Débito:		18,53

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

JUN/2021

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2021

DÉBITO APURADO	85,50
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	85,50
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	85,50
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 85,50**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 85,50

Pagamento **Total: 85,50**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/06/2021	CNPJ: 23.344.956/0001-06	Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 23/07/2021		Nº de Referência:
Valor do Principal:		85,50
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		85,50
Valor Pago do Débito:		85,50

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 23.344.956/0001-06

Mês/Ano: JUN 2021

Nome Empresarial: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	273,60	273,60	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	164,16	164,16	0,00
PIS/PASEP	18,53	0,00	
COFINS	85,50	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: HELINE ELLEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CPF: 002.872.362-77

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 23.344.956/0001-06

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
00.95.37.51.20-16

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/08/2021 às 17:47:57

1771517322

00.95.37.51.20

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3165310		Data da Inscrição: 16/07/2021		CNPJ ou CNO: 23.344.956/0001-06	
Razão Social: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI					
Endereço: VANICE BARROSO					
Bairro: TRES MARIAS		UF: RO	Cidade: Porto Velho		CEP: 76.812-658
DDD: 69		Telefone: 03213-3733			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 23.344.956/0001-06					
UF: RO	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 33		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 1		Total: 34
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 04.740.876/0001-25	Razão Social: ALELO S.A		Nº Registro PAT: 080002736	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 34			Total de Benefício(s) Concedido(s): 34		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 33		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 1		Total: 34	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 34	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 100%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 0%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: ELADIO NOGUEIRA MILHOME		E-mail: eladiomilhome@ig.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 16/07/2021	



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Administrativa do IPHAN-MS
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (61) 2024-6248 - (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

Processo nº 01401.000086/2021-53

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O IPHAN, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, por intermédio da sua Superintendência no Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Melo, nº 23, centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0034-30, neste ato representada pela senhora Superintendente, MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI, nomeada pela Portaria nº 289, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU de 17 de julho de 2017, portadora da matrícula funcional nº 2314189, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOMAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediada na Rua Vanice Barroso, nº 2211, , Bairro Três Marias, Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Helene Elen Serra de Menezes Baima, portadora da Carteira de Identidade nº 989.729, SESDEC/RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 01401.000086/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 02/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA	POSTOS	LOCAL	MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Motorista 44 horas	01	Campo Grande	3.828,67	45.944,00

02	Motorista 44 horas	01	Corumbá	3.828,67	45.944,00
03	Diárias estimadas	78	Campo Grande e Corumbá	1.284,35	15.412,20
Custo total estimado para os serviços de motoristas (valor base para garantia)					107.300,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/12/2021 e encerramento em 19/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 8.941,69 (oito mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 107.300,20 (cento e sete mil e trezentos reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 190503

Elemento de Despesa: 339037

PI: C20004IP014

Nota de Empenho: 2021NE800025

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

O valor da garantia será de R\$ 5.365,01 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo), referente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maria Clara Mascarenhas Scardini
Superintendente
Representante legal da CONTRATANTE

Heline Elen Serra de Menezes Baima
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Agrício Araújo Lima - Analista
- 2 - Daniella Aparecida Marques e Silva - Auxiliar Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 15/12/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3148587** e o código CRC **03F19B9C**.



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

CONTRATO Nº 835/PGE-2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. CARLOS LOPES SILVA, inscrito no CPF/MF nº 021.396.227-66.

CONTRATADA: A empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, com sede estabelecida na rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Marias, no município de Porto Velho/RO, CEP 76.812-658, neste ato representada pela Sra. HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, inscrito no CPF/MF nº 002.872.362-77.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0042.562834/2019-36, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0042.562834/2019-36, por meio do Pregão Eletrônico nº 497/2020/GAMA/SUPEL/RO, ID 0019368587, nos termos do Parecer nº 679/2020/SUPEL-ASSEJUR, ID 0013090242, e reger-se-á pelos documentos juntados aos autos administrativos supramencionados, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional (atendente, recepcionista, supervisor, artífice, técnico em informática, copeiro e auxiliar administrativo/escritório), com mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o adequado funcionamento da estrutura técnico-administrativa da unidade do Tudo Aqui de Rolim de Moura, a pedido do TUDO AQUI para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme especificação completa no Termo de Referência, ID 0013714329.

1.2. Vinculação: Este Termo de Contrato vincula-se ao Parecer nº 679/2020/SUPEL-ASSEJUR, ID 0013090242, ao Edital PE 497/2020/GAMA/SUPEL/RO, ID 0016722726, ao Termo de Referência, ID 0013714329, e aos demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito, os quais a CONTRATADA aqui declara conhecer e se subordinar, **independentemente de transcrição.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Especificações

LOTE	DETALHAMENTO	UNIDADE	QTDE TOTAL DE PESSOAS POR LOTE
LOTE 04 Rolim de Moura	<p>Unidade do Tudo Aqui - TARDM - Rolim de Moura</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recepcionista-orientador - 02 pessoas • Atendente balcão/ emissor de senha - 02 pessoas • Atendente de Guichê/IICC - 04 pessoas • Artífice de Manutenção - 02 pessoas • Técnico em Informática - 02 pessoas • Supervisor - 01 pessoa • Artífice de Copa - 02 pessoas • Atendente Balcão Multiserviço - 02 pessoas 	SERVIDORES	17

2.2. Detalhamento do Objeto:

2.2.1. O objeto tem por finalidade os servidores com as atribuições de trabalho listados abaixo, com sua base salarial fundamentada em **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** caso seja signatário, e respeitados os perfis exigidos para cada função:

2.2.1.1. DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PERFIL

CARGO: RECEPTIONISTA

a) ATRIBUIÇÕES: Recepcionar, fazer captação de clientes, dentre as demandas deste atendimento, verificar as documentações e alertar na falta para dar andamento no atendimento, manuseio de sistemas informatizados do órgão onde estiver lotado, atender e filtrar ligações, anotar recados e receber visitas, fazer o direcionamento de ligações, pesquisas para a diretoria, prestar apoio na organização do local trabalho quando for solicitado, arquivar documentos, esclarecer dúvidas, responder perguntas gerais sobre a empresa ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder.

Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas e outros), organizá-los e distribuir para o destinatário, executar arquivamento de documentos, marcar reuniões, controlar as chaves e registrar informações.

b) PERFIL: Atenciosa e saber abordar ao cidadão com desenvoltura para sanar situações emergenciais e esclarecimentos.

2.2.1.2. CARGO: ATENDENTE EMISSOR DE SENHAS E GUICHÊ

a) ATRIBUIÇÕES: Está sob as responsabilidades de um desse **Atendente** realizar verificação das documentações do clientes, emissão de senhas para os referidos atendimentos ao qual lhe é solicitado, orientar quanto ao serviço pelo qual é procurado, orientar sempre que for solicitado quanto ao tempo de espera no atendimento.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Atendente** é essencial ter boa concordância verbal, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação e uma excelente capacidade de negociação, principalmente atenção redobrada ao atendimento ao cidadão.

b) PERFIL: Atenciosa(o) e saber abordar ao cidadão com desenvoltura para sanar situações emergenciais e esclarecimentos.

2.2.1.3. CARGO: **ARTÍFICES**

ATRIBUIÇÕES: Artífice para copa, Artífice para manutenção.

a.1.) Artífice para COPA: Preparar café para atender aos servidores, e servir café aos visitantes quando necessário; Manter limpos os utensílios de cozinha e todo local de trabalho, como o refeitório e demais dependências;

Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

a.2.) Artífice para MANUTENÇÃO: Montar, instalar e monitorar circuitos elétricos em geral; Concertar motores de bombas; Substituir lâmpadas queimadas, bem como motores danificados; fazer limpeza da caixa d' água, e cisternas quando houver; reparos nas turbinas de esgotos, válvulas hidráulicas, inspeção das instalações hidráulicas; Desentupimento de sanitários, acompanhamento do consumo de água, manobra do sistema hidráulico; Executar serviços de caça vazamento, detectar os vazamento e realizar os consertos e atividades afins; Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos trabalhos; Serviços de carregamento e descarregamento de produtos, bem como efetuar o transporte até os locais de armazenagem ou utilização; Instalação e religamento de disjuntores e fusíveis em quadros elétricos e manusear o gerador sempre obedecendo às normas de segurança existentes; Zelar pelo ambiente, sendo ele, auxiliar de serviços gerais.

b) PERFIL: Para que o profissional tenha um bom desempenho e conhecimento operacional do que detalhamos na função contratada.

2.2.1.4. CARGO: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

a) ATRIBUIÇÕES: o profissional responsável por fazer as tarefas cotidianas da área de TI, e ter Competência Geral no desenvolver programas de computador, lendo e interpretando as especificações técnicas, regras do negócio e paradigmas da lógica e das linguagens de programação, aplicando metodologias e processos e utilizando sistemas operacionais, banco de dados e ambientes integrados de desenvolvimento de sistemas. Unidades de Competência que agrupa: UC-1, UC-2 e UC-3 entre os Contexto de Trabalho da Qualificação Profissional.

b) PERFIL: Para que o profissional tenha um bom desempenho, conhecimento do sistemas que iremos instalar nas unidades e principalmente agregar conhecimento diário.

2.2.1.5. CARGO: **SUPERVISOR**

a) ATRIBUIÇÕES: O **Supervisor de Atendimento** é o profissional responsável por supervisionar equipes de tele atendimento, garantindo o bom atendimento e produtividade.

Um **Supervisor de Atendimento** realiza suporte durante o atendimento em todas as etapas sendo elas, dúvidas, elogios, sugestões e reclamações. Está sob as responsabilidades de um **Supervisor de Atendimento** fazer a supervisão de equipe, monitorando a qualidade de atendimento, dar suporte e orientação para a equipe, redigir relatórios gerenciais, atualizar os sistemas de controle e relatórios de produtividade, realizar monitorias de qualidade, acompanhar indicadores dos agentes, realizar feedbacks de melhoria sobre as respectivas monitorias e produtividade, atualizar a equipe quanto a alterações de novos serviços, garantir o perfeito funcionamento dos serviços utilizado por sua equipe, garantir que sua equipe tenha pleno conhecimento das ferramentas e sistemas de trabalho, divulgar os indicadores de

gestão para a equipe, realizar diagnóstico de problemas e falhas para soluções diferenciadas de atendimento, solicitar e controlar os acessos aos sistemas utilizados no atendimento.

b) PERFIL: Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Supervisor de Atendimento** além da graduação é essencial possuir bom desempenho em liderança de equipe, atendimento ao cliente e prestação de serviços em atendimento a distância.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado da contratação é **R\$ 831.564,56 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência, ID 0013714329.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento estão previstos no Programa de Trabalho 04.122.2112.2011, Natureza e Sub elemento da Despesa 3.3.90.39.79, Fonte de Recurso: 0100, conforme Declaração de Adequação Financeira, ID 0012806116.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

5.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. Será aceita certidão positiva com efeito negativo.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.8.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Superintendência de Gestão dos Gatos Públicos Administrativos - SUGESP, denominada Gestora do Contrato, será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável pela execução técnica plena dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando a distribuição dos veículos e respectivos usuários, em conformidade com a legislação e com o próprio Contrato que remeterão as especificações do Termo de Referência.

6.1.1. A Superintendência de Gestão dos Gatos Públicos Administrativos - SUGESP, denominada Ordenador de Despesa (unidade contratante), é o órgão responsável pela identificação da demanda, requisição, processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento e certificação legal do contrato decorrente desta licitação e providenciará a formalização de contrato,

execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados previamente pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará as ordens de serviço para aprovação final.

6.2. Cada unidade do TUDO AQUI programará os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedindo regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, para que cada unidade do TUDO AQUI e demais instalações contempladas, colabore com a harmonia e execução dos serviços, bem como com o funcionamento regular do local, sem dificultar as obrigações da Contratada.

6.3. Fica definido que o TUDO AQUI será o departamento responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando as ordens de serviço de acordo com as unidades e/ou setores necessários, cuidando de sua distribuição, sempre observando as definições do Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Contrato.

6.4. De acordo com Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Sem prejuízo do previsto no item anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do serviço de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

6.6. No processamento do pagamento, a Gerência de Administração e Finanças, rejeitará as Ordens de Serviço que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

6.7. Os órgãos usuários não poderão se dirigir diretamente ao Preposto da Contratada ou a seus funcionários para quaisquer solicitações, e esta, por sua vez, não tem autorização para atendê-los, eis que deverão se reportar diretamente ao Gestor do Contrato da SUGESP, que tomará as providências possíveis e necessárias à adequação dos serviços.

6.8. Os órgãos usuários podem e devem acompanhar a conformidade da prestação dos serviços, apresentando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências para imediata verificação e providências, se for o caso.

6.9. A Fiscalização do Contrato se dará pela verificação das especificações do objeto, metodologia e demais disposições deste documento, garantindo-se o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

6.10. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.11. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência, determinadas neste Contrato.

6.12. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

6.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

6.15. A ADMINISTRAÇÃO realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.16. A avaliação será considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

6.17. Ao gestor do contrato se resguarda o direito de, a qualquer momento, verificar as condições de prestação dos serviços, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

6.18. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou desobediente das normas contratuais ou de funcionamento da unidade, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas;

b) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

c) Observar se o número de prestadores de serviço correspondem com o previsto e/ou necessário para o contrato.

d) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

e) Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

f) O Fiscal do Contrato e respectiva Comissão de Recebimento deverão executar, mensalmente, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito ao contraditório.

g) O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

h) Exigir que a empresa contratada apresente, juntamente com a Nota Fiscal relacionada à prestação dos serviços, os comprovantes de pagamentos dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, tais como recolhimento de FGTS, etc, quando for cabível.

i) O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

- Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
- Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.
- Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.
- O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até o 5º (quinto) dia útil do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - Indicação da nota fiscal emitida e do mês de referência de prestação dos serviços;
 - Relação das ordens de serviço contempladas contendo o detalhamento dos setores e locais atendidos no mês de referência;
 - Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;
 - Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
 - Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;
 - Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição do Termo de Referência;
 - Registro de ocorrências, problemas, notificações, situações verificadas pela Contratada ou sinistros detectados durante o mês, registrados pelos vigilantes, com relatos das soluções ou providências adotadas, bem como seu desfecho, mesmo que remetendo-se o desfecho final a episódios ocorridos nos meses anteriores.

6.19. A verificação da adequação da prestação do serviço e a conformidade da mão-de-obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, contrato, ordens de serviço, proposta da empresa e legislação vigente.

6.20. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.21. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

6.22. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no contrato administrativo, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida/necessária.

6.23. No que concerne ao serviço objeto deste Termo, a Contratada indicará um preposto, aceito pelo Contratante, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for

necessário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas no Termo de Referência;
- 7.2.** A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto.
- 7.3.** Garantir que os materiais sejam originais e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.
- 7.4.** Entregar o objeto dentro do prazo exigido, conforme Termo de Referência.
- 7.5.** Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a SUGESP, transcorrendo tudo por conta do fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 7.7.** Prestar as informações referentes a execução do contrato por escrito, quando solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias contínuos e ininterruptos, salvo quando determinado prazo inferior no instrumento de solicitação.
- 7.8.** Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.
- 7.9.** Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 7.10.** Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.11.** Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega do objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 7.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.13.** Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 7.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato.
- 7.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 7.16.** Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços.
- 7.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato.
- 7.18.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.
- 7.19.** A inobservância ao disposto em qualquer item acima, ou demais condições essenciais deste Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos serviços, implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização.

7.20. Obrigações contratuais a serem observadas pelo (s) prestador (es) de serviço (s), a contratada, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais da contratante, obriga-se a:

1. Ser pontual e permanecer na unidade de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) substituto (a);
2. Apresentar-se devidamente uniformizado (a) e asseado (a);
3. Prestar atendimento ao público interno e externo;
4. Realizar todas as atividades descritas no item 2 do Termo de Referência;
5. Realizar demais atividades definidas pela empresa contratada de acordo com as atividades relacionadas aos serviços contratados;
6. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas pertinentes à atividade a ser desempenhada, bem como cumprir as normas internas do Órgão;
7. Zelar pela preservação do patrimônio do ambiente de trabalho, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
8. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
10. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
11. Trabalhar em harmonia com os demais servidores;
12. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
13. Tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, somente com o preposto da empresa contratada;
14. Levar ao conhecimento do preposto e ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer informação considerada importante;
15. Ocorrendo qualquer "contra tempo", comunicar o fato imediatamente ao Gestor do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito, se necessário;
16. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
17. Realizar apenas atividades compatíveis com a função para a qual foi contratada.

7.21. Fornecer mão de obra profissionalmente capacitada e qualificada, nas funções e quantitativos indicados, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços;

7.22. Cobrir qualquer ausência de seus empregados por outros de mesma função, devidamente habilitados, em até 01 (uma) hora após comunicação do Fiscal do Contrato, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia e não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

7.23. Não sendo possível a substituição, a falta deverá ser descontada na próxima nota fiscal;

7.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto;

7.25. Fornecer o serviço objeto deste Termo com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;

7.26. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio de relógio de ponto ou cartões de frequência, bem como em livro próprio, as ocorrências havidas;

- 7.27. Administrar juntamente com o fiscal do contrato os seus empregados;
- 7.28. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, os prazos e condições estabelecidas;
- 7.29. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais qualificados, conforme especificações do Termo de Referência e capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.30. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 7.31. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos. Se a contratante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
- 7.32. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 7.33. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive devendo se submeter às cláusulas da Convenção Coletiva da categoria profissional vigente no Estado, tanto no que tange ao piso salarial e outras obrigações e normativas legais se houver;
- 7.34. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, fornecendo os serviços através de mão de obra qualificada e devidamente legalizada;
- 7.35. Encaminhar à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que atuarão, acompanhada dos seguintes documentos: identidade, certificado de conclusão de curso, atestado de idoneidade e de antecedentes civil e criminal dos empregados contratados para a execução dos serviços, bem como outros documentos solicitados pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, dar conhecimento igualmente das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias;
- 7.36. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de uniforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, conforme descrição do Termo de Referência e identificando-os através de crachá com foto recente,
- 7.37. Nas substituições no período de férias, o substituto também deverá estar uniformizado, conforme o modelo previsto no Termo de Referência;
- 7.38. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 7.39. Incluir, na formulação dos seus preços, todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de uniformes, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos;
- 7.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.41. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- 7.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 7.43. Substituir o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, em hipótese alguma, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço (justificada ou não), demissão e outros;
- 7.44. Apresentar e implantar, de forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da unidade da CONTRATANTE e, apresentando, ainda, relatórios que vierem a ser solicitados pela fiscalização;

- 7.45. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas neste termo as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 7.46. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.47. Fornecer juntamente com a fatura mensal, holerite ou documento equivalente, cópias autenticadas da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato (somente dos prestadores do Contrato), da Guia de Recolhimento do FGTS do mês de competência dos serviços e da Guia de Recolhimento da Previdência Social; cópia da GFIP, do comprovante de pagamento dos salários, comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, da relação dos trabalhadores (só dos prestadores do Contrato), folha de ponto, relação atualizada quando da substituição de empregados, SICAF ou certidões equivalentes e outros documentos necessários a instrução do acompanhamento contratual;
- 7.48. Fornecer todos os documentos e relatórios exigidos pela CONTRATANTE relativos à execução dos serviços, aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, no prazo máximo de 3 (três) dias quando outro prazo não for especificado ou mensalmente quanto aos documentos exigidos na cláusula sobre o pagamento;
- 7.49. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas instalações da Contratante;
- 7.50. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação equivalente aos dias úteis trabalhados aos seus empregados, de acordo com a carga horária e legislação vigente ou nos termos da respectiva convenção coletiva; bem como cumprir a convenção coletiva respectiva se houver;
- 7.51. Manter o preposto, aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Porto Velho-RO, para representá-lo na execução do contrato, informando nome completo, e-mail, telefone, e endereço atualizados;
- 7.52. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato, decorrentes de ação ou omissão de seu(s) empregados, agindo com culpa ou dolo, devendo ser adotadas as providências necessárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o dano;
- 7.53. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 7.54. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, porém fica sujeita a multa contratual no que couber;
- 7.55. Orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar previamente à CONTRATADA, que se incumbirá de comunicar o Fiscal do Contrato e providenciará a substituição;
- 7.56. Submeter as substituições realizadas por iniciativa da CONTRATADA à prévia anuência da CONTRATANTE.
- 7.57. A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositado nas dependências do TUDO AQUI;
- 7.58. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 7.59. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 7.60. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessários;

- 7.61. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.62. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.64. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.65. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 7.66. Implantar, dentro de no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra na respectiva unidade relacionada no local e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a unidade conforme o estabelecido;
- 7.67. Fornecer uniformes em um só padrão e seus complementos à mão -de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;
- 7.68. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Contratante.
- 7.69. As faltas sem substituição sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.
- 7.70. Deve ser fornecida mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para a perfeita execução dos serviços continuados para os serviços objeto deste certame. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da Administração quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência;
- 7.71. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 7.72. Não admitir prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, à conveniência da Contratante, e desde que previstos na planilha de custos;
- 7.73. Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, o setor na unidade que ocupa e a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar durante os cinco dias úteis que antecedem o gozo das férias, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 15 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;
- 7.74. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação na unidade de vigilância da mesma;
- 7.75. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784, de

28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.76. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.77. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.78. Não contratar empregados, após a data da contratação e para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos;

7.79. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

7.80. Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços;

7.81. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF;

7.82. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede ou unidades administrativas do Contratante, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

7.83. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

7.84. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.85. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

7.86. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;

7.87. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério Público do Trabalho - MPT e outros órgãos competentes;

7.88. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso;

7.89. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

7.90. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

7.91. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Administração;

7.92. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

7.93. Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.94. O preposto será responsável por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Inspecionar os setores e unidades através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;

7.95. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

- na primeira parte **serão obrigatoriamente** registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
- na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

7.96. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

7.97. Orientar e instruir os seus empregados, quanto:

- Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Necessidade do Preposto acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas unidades e setores das instalações onde houver prestação dos serviços;
- Informar seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;
- Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante;
- Colaborar na prevenção e combate a incêndio;
- Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do Contratante;
- Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;

- Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;
- Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;
- Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;
- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;
- Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;
- Manter a devida discricção e comportamento reservado a respeito das atividades de seu setor de trabalho;
- Assumir a unidade e setor no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

7.98. Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, consoante previsão expressa no contrato, uma cópia da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados ao contrato e o comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a comprovar o pagamento de salários, 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e, quando cabível, vale transporte e auxílio alimentação, no prazo previsto em lei, bem como o comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias e do FGTS, todos referentes ao mês anterior.

7.99. Autorizar a Administração contratante, consoante previsão expressa no contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciária e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.100. Acaso a Administração fique impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere a subcláusula anterior, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos;

7.101. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, adicional de periculosidade (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.102. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

7.103. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.104. Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletiva de trabalho.

7.105. Observar que os salários para cada categoria deverão ter como piso o valor constante da tabela constante do item 8.1. do Termo de Referência e benefícios resultantes do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e trabalhadores;

7.106. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

7.107. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações, prazos e garantias exigidas.

8.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do objeto, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso.

8.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido.

8.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas, fornecendo os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

8.7. Notificar a empresa no caso do objeto não atender as especificações do Termo de Referência.

8.8. O Contratante poderá solicitar motivadamente a substituição de quaisquer profissionais, devendo a mesma ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 (Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e o art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP).

8.10. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo Contratual, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições.

8.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

8.12. Exigir juntamente com a fatura mensal os recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados;

8.13. Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

8.14. Comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

8.15. Emitir notificações à CONTRATADA por ocasião de faltas e/ou impedimentos dos prestadores de serviços;

8.16. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

8.17. Realizar Treinamento e capacitação dos temas das orientações técnicas através de comissão de treinamento;

8.18. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes foram designadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de um período ininterrupto de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei n°. 8666/93 e suas alterações.

9.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrealizáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

9.3 DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

9.3.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

9.3.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

9.3.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

9.3.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.3.5 O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos;

9.3.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.3.7 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

9.3.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.3.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.3.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilas, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a

prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

9.3.11 O prazo referido no **subitem 9.3.9**. Ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

9.3.12 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

9.3.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

9.3.14 A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do **3º (terceiro) dia** da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN STLI nº 02/08, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

9.3.15 Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

9.3.16 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

9.3.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.3.17.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.3.17.2 Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.3.17.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.3.17.4 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.3.17.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual).

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 12.205, de 2006, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;

5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
6. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
7. Não entregar a documentação exigida no edital;
8. Causar o atraso na execução do objeto;
9. Não manter a proposta;
10. Falhar na execução do contrato;
11. Fraudar a execução do contrato;
12. Declarar informações falsas.

10.9. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por	06	4,0%

	ocorrência.		por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

11.1. Prazos/Cronograma: O prazo para início da execução do serviço será de **10 (dez) dias** após recebimento da ordem de serviço.

11.2. Local/Horários: Os serviços objeto desta licitação serão prestados na Central de Serviços Público, localizados no Estado de Rondônia, compreendendo a cidade de ROLIM DE MOURA, no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
TARDM - Tudo Aqui - Rolim de Moura	Av. 25 de Agosto, nº 5115. Bairro: Centro. Rolim de Moura/RO. CEP: 76.940-000	Ana Caroline Cielo Cardoso	(69) 98445-5912

11.2.2. O horário para execução dos serviços coincidirá com o horário de funcionamento dos órgãos que é das 07h:30min às 18:00H, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser alterada a critério da administração.

11.3. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade da Administração do TUDO AQUI e o responsável de cada unidade, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 03 dias).

11.3.1. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido para a SUGESP, de acordo com a disposição contida Art. 73 e inciso III e § único do Art. 74 da Lei Federal 8.666/93.

11.3.2. A conferência e o recebimento Definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade da Administração do TUDO AQUI e o responsável de cada unidade, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pela Superintendente da SUGESP.

11.3.3. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. **provisoriamente**, em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
2. **definitivamente**, em 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

11.4. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições das unidades do TUDO AQUI deverão ser ministradas aos recepcionistas nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;

11.5. Havendo necessidade de alteração na jornada de trabalho para atendimento ao horário de funcionamento da unidade/órgão a mesma será negociada com a licitante, sempre respeitando a jornada laborativa.

11.6. Os serviços serão prestados de acordo pela CLT e o regime interno da prestadora, com alocação de profissionais definidos pela Contratante, em horário necessário de atendimento ao TUDO AQUI, compreendidos de acordo a relação de horário por cada unidade do TUDO AQUI no **item 4.2.2. do Termo de Referência**, com início em até 10 (dez) dias contados após a assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviço da CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATANTE poderá remanejar os servidores, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar o CONTRATADO com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.8. A contratada deverá considerar para efeito de composição de preços dos serviços objeto do presente edital, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da contratada) até os locais de execução dos trabalhos.

11.9. A contratada deverá considerar as leis trabalhistas bem como a convenção coletiva trabalhista e demais legislação em vigor, devendo optar sempre pela adoção do critério de menor custo.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, como previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

12.3. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.4. A perda da garantia em favor da SUGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada

diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

12.5. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A qualquer tempo, mediante comunicação à SUGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas.

12.7. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.8. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim.

12.9. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

12.10. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

12.11. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são:

12.11.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; A caução prestada pela CONTRATADA será restituída após o término do Contrato, com a devida atualização do valor.

12.11.2. Seguro-garantia;

12.11.3. Fiança bancária.

12.11.3.1. Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA.

13.3. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

13.4. A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

1. Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;

2. Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
3. Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, ou não recolher as multas dentro dos prazos fixados.

13.5. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS

14.1. É expressamente proibida, durante a execução, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

14.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

14.4. Não poderão participar da presente contratação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

14.5. Fica **vedada a subcontratação total ou parcial**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do objeto licitado, ao qual é justificado devido a Administração entende que se trata de serviço de baixa complexidade, sem necessidade de execução compartilhada do contrato para fins de garantir a execução dos serviços, havendo inviabilidade de aplicar-se a subcontratação prevista na LC 123/2006, bem como visando não onerar a contratação, em consonância com o art. 72 da Lei 8.666/93 e com o Acórdão nº 2002/2005-TCU Plenário.

14.6. É vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Na ausência de prazos definidos neste edital, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos departamentos estaduais, em consonância com a Lei 9784/99.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

20.3. Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento do Livro Especial nº Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, Usuário Externo, em 23/11/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022224370** e o código CRC **2BC5443F**.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Divisão Administrativa do IPHAN-RN
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Norte
Av. Duque de Caxias, nº 158 - Bairro Ribeira, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-200
Telefone: (61) 2024-6248 - (84) 3201-0486 - <http://www.iphan.gov.br>

CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº 01421.000007/2021-76

Unidade Gestora: 343039

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/21, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – IPHAN/RN E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE– IPHAN-RN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 158 - Ribeira, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0044-01, neste ato representado pela Superintendente Ilana de Castro Lima Chagas, designada pela Portaria nº 508, de 09 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 172, de 10 de setembro de 2021, portadora do CPF nº 539.101.094-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediada na Rua Vanice Barroso nº 2211, Bairro Três Marias, Porto Velho/RO CEP: 76.812-658 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Helene Elen Serra de Menezes Baima, portadora da Carteira de Identidade nº 989.729, expedida pela SESDEC/RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 01421.000007/2021-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (motorista e auxiliar de escritório) a serem executados na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CBO	CARGA HORÁRIA	VALOR ANUAL TOTAL
1	1	5380	Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório	posto/ano	3	4110-05	44h/semanais	R\$ 127.819,00
	2	5380	Apoio Administrativo	Motorista - Categoria B	posto/ano	1	7823-05	44h/semanais	R\$ 42.606,00
	3	5380	Apoio Administrativo	Diária	diária estimada/ano	48	não se aplica	não se aplica	R\$ 9.509,00
	4	5380	Apoio Administrativo	1/2 Diária	meia diária estimada/ano	24	não se aplica	não se aplica	R\$ 2.490,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1									R\$ 182.424,00
VALOR ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 182.424,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/10/2021 e encerramento em 21/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 15.202,00 (quinze mil duzentos e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 182.424,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor mensal do contrato poderá ser alterado, de acordo com a solicitação de diárias.

Os valores das diárias e forma de pagamento são os constantes do termo de referência.

A quantidade das diárias é meramente estimativa. Serão pagas apenas as diárias devidamente solicitadas em cada mês de faturamento.

Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA após comprovação do repasse ao profissional contratado, mediante recibo, relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343039/40401

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 190503

Elemento de Despesa: 339037

PI: C20004IP014

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ILANA DE CASTRO LIMA CHAGAS

Superintendente
IPHAN/RN

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALLANA BARBOSA DE MEDEIROS CAMPIELO BARRETO
CPF: 066.027.334-94

NOME: RUTH VIVIANE DE SOUZA FERNANDES
CPF: 057.670.814-33



Documento assinado eletronicamente por **Ilana de Castro Lima Chagas, Superintendente do IPHAN-RN**, em 20/10/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3040593** e o código CRC **EB7BDFE8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONTRATO PRT 10ª REGIÃO N.º 04/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 26.989.715/0041-08, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5, Lote “C”, Torre A, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP 70.040-250, designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **Valesca de Moraes do Monte**, CPF/MF nº 603.258.281-72, RG nº 1.041.092-SSP/DF, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.566, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01 de outubro de 2019, c/c a Portaria nº 1.728, de 2 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 192, de 5 de outubro de 2017, ambas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, e, do outro lado, a empresa **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Marias, Porto Velho/RO, CEP 76.812-658, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Heline Elen Serra de Menezes Baima**, CPF/MF nº 002.872.362-77, RG nº 989.729 SESDEC/RO, tendo em vista o que consta nos Processos PGEA nº 20.02.1000.0000061/2021-58 e PGEA nº 20.02.1000.0000958/2021-89, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, o qual será prestado nas condições



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

estabelecidas neste contrato, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, que segue anexo a este instrumento.

1.2. Este termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO encontra-se, atualmente, localizada na Quadra ACSO 01 (103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 08, Centro - Palmas/TO - CEP 77015-028.

1.3.1. Eventual mudança de endereço da Unidade CONTRATANTE, desde que dentro do mesmo município da sede atual, poderá ser formalizada mediante simples ofício entre as partes.

1.4. O objeto em questão compreende o fornecimento de mão de obra profissional, com dedicação exclusiva, e será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A categoria do profissional em referência enquadra-se na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, cuja finalidade é a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, sob o código 4221-05 – *Recepcionista em Geral*.

2.2. Os serviços ajustados serão prestados na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, com carga horária diurna de 44/semana, em horário a ser fixado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, respeitadas as condições estabelecidas na convenção coletiva da categoria, inclusive em relação à compensação de jornada, bem como nos normativos legais acerca do tema.

2.3. O início das atividades dos profissionais estará condicionado à emissão, pela Administração, da ordem de serviço para início dos trabalhos.

2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço pela Administração, para dar início à execução do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2.5. Além de outras atinentes à natureza do ajuste, a CONTRATADA orientará os profissionais destacados para a execução dos serviços a realizar as tarefas descritas no Anexo VI.

III – DOS UNIFORMES/EPIs

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes/EPIs aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, com as seguintes características básicas:

CONJUNTO DE UNIFORME			
ITEM	UNIDADE	QTD	ESPECIFICAÇÕES
Camisa	UN	02	Mangas curtas, cor branca, tecido em algodão ou similar, fechamento frontal com botões, gola com entretela e identificação da empresa no lado superior direito.
Blazer/paletó	UN	01	Mangas compridas, tecido em microfibra, oxford ou similar, forrado internamente, inclusive nas mangas, cor preta ou azul marinho (mesma cor e tecido da calça/saia).
Calça/saia	UN	02	Calça social comprida ou saia reta na altura dos joelhos, tecido em microfibra, oxford ou similar, cor preta ou azul marinho (mesma cor e tecido do blazer/paletó).
Cinto	UN	01	Couro ou material sintético similar, tipo social, com fivela em metal e garra regulável, cor preta.
Meia	PAR	02	Meias finas de náilon na cor da pele ou preta
Calçado	PAR	01	Calçado, em couro ou material sintético similar, tipo social, salto baixo ou médio, cor preta.
CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)			
ITEM	UNIDADE	QTD	ESPECIFICAÇÕES
Máscara*	UN	06	Máscara de tecido de algodão, dupla camada, adequada à prevenção ao contágio pela COVID-19, em conformidade com as regulamentações da ANVISA e do Ministério da Saúde.

* Em decorrência da Pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), a empresa deverá disponibilizar máscaras de proteção aos colaboradores, enquanto perdurar a obrigatoriedade de utilização, bem como orientá-los acerca da necessidade de uso contínuo durante a jornada de trabalho.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do contrato de trabalho, sem ônus para o trabalhador, salvo se disposto diferente em Acordo, Convenção ou Dissídio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Coletivo de Trabalho, **02 (dois) conjuntos de uniformes** completos, novos e adequados às atividades desenvolvidas, por profissional.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, no início do contrato de trabalho, sem ônus para o trabalhador, salvo disposto diferente em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, **01 (um) conjunto de EPI**, conforme detalhamento neste termo, devendo renovar o conjunto a cada prorrogação, caso ocorra.

3.4. A cada 12 (doze) meses, deverá a CONTRATADA promover a substituição dos 02 (dois) conjuntos de uniformes por profissional, independentemente do estado em que se encontre, conforme CCT.

3.5. Quanto às empregadas gestantes, estas deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados e/ou inadequados.

3.6. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

3.7. Os uniformes/EPIs serão submetidos à prévia análise do fiscal do contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, e, caso não estejam no nível de qualidade e características desejadas, deverão ser substituídos.

3.8. Fica a CONTRATANTE autorizada a exigir, independente do prazo previsto, a substituição de uniforme/EPI deteriorado ou danificado.

3.9. Os uniformes/EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.10. O custo do uniforme/EPI será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser descontado do salário do empregado.

3.11. Não será admitido o início das atividades sem a disponibilização dos uniformes/EPIs aos profissionais indicados, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras atinentes à natureza do ajuste:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as condições de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

4.6.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

4.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

4.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

4.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

4.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.12. Efetuar glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, caso a empresa mantenha empregados, do órgão tomador dos serviços, inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

4.13. Notificar a empresa CONTRATADA para efetuar o pagamento integral do salário aos seus empregados, caso seja constatada a suspensão do contrato de trabalho de algum colaborador do órgão tomador dos serviços, por meio da inscrição no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

4.14. Comunicar o fato do subitem 4.13 à Superintendência Regional do Trabalho e demais órgãos competentes, bem como rescindir o contrato de prestação dos serviços.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e em sua proposta, assumindo responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.7.1. Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços;

5.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.22. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

5.23. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.23.1. Informar à fiscalização do contrato sobre a entrega de itens obrigatórios de proteção aos empregados, arcando com eventual paralisação dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

5.23.2. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo, sem repassar quaisquer custos a esses;

5.24. Apresentar mês a mês a documentação obrigatória prevista neste termo, conforme previsto na IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

5.26. Substituir, em tempo hábil, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.27. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5.27.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

5.29. Observar o cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

5.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

5.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

5.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.35.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.35.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.35.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

5.36. Manter preposto no município de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

5.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.38. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.38.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.39. Atualizar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e com as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica.

5.40. Emitir Comunicação de acidente de trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.41. Comunicar à Administração acerca de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças de trabalho, inclusive COVID-19.

5.42. Entregar à Administração declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho, do salário ou suspensão dos seus contratos de trabalho, conforme a Lei nº 14.020/2020.

5.42.1. Caso a empresa mantenha empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, ela deverá encaminhar lista com os nomes e CPFs dos empregados enquadrados na situação.

5.43. Manter sede, filial ou representante legal no estado do Tocantins, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato;

5.44. Disponibilizar meios hábeis para comunicação eficaz entre as partes, constando, no mínimo, de: número de telefone móvel; número de telefone fixo e endereço eletrônico;

5.45. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

5.46. Observar que os produtos e materiais utilizados sejam os mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

5.47. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

VI – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da CONTRATANTE.

8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega mês a mês, ato contínuo à prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b.5. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador CONTRATANTE;

b.6. cópia dos contracheques dos empregados, devidamente assinados, e cópia dos recibos de depósitos bancários;

b.7. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, termo de desistência do vale-transporte, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

b.8. folha de frequência, referente ao mês da fatura, devidamente assinada pelo prestador de serviço, bem como por seu supervisor;

b.9. comprovante de entrega de uniformes;

b.10. comprovante de entrega da garantia contratual;

b.11. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), Relação Tomador/Obra – RET, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa, e Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

b.12. Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

b.13. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o último mês de prestação dos serviços:

c.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente.

8.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta da CONTRATADA.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite pelo fiscal da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

X – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1. As partes ajustam que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, a cargo dos profissionais residentes, a quantia mensal indicada no Anexo I deste contrato.

10.2. Estão incluídas no preço dos serviços todas as despesas e encargos oriundos das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, dentre os quais os decorrentes da utilização de equipamentos próprios e os relacionados com o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.



XI – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos citados no item 10.b e outros porventura solicitados pela fiscalização.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.7. Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

11.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = ((TX) / 365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

(6 / 100) / 365

I = 0,00016438

11.10. A nota fiscal de cobrança dos serviços, bem como os documentos que devem acompanhá-la, deverão ser encaminhados a esta Procuradoria, via peticionamento eletrônico, por meio do sistema MPT DIGITAL ADMINISTRATIVO, conforme orientações encaminhadas pela fiscalização do contrato.

XII – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

12.1. Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, serão eliminados, conforme disposto na IN 05/2017 – MPDG.

12.2. Entende-se que atinge a exclusão de itens não renováveis os provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, conforme normativos acerca do tema.

12.2. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

12.3. A partir da primeira **prorrogação** contratual, a CONTRATANTE promoverá o ajuste dos percentuais fixados na planilha de preços, sendo que o pagamento do percentual máximo equivalerá a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

XIII – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

13.1. A CONTRATANTE providenciará o desconto do valor pago a título de auxílio-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o referido benefício, conforme disposto na Orientação Normativa SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014.

13.2. Ocorrendo a utilização do auxílio-transporte por apenas um período, em caso de substituições legais, a exemplo da cobertura de férias, a CONTRATANTE promoverá o pagamento proporcional do benefício (nº total de dias efetivamente utilizados x valor do auxílio-transporte).

XIV – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

14.1.1. A simples possibilidade de dilação do prazo de vigência deste contrato não representa, por si só, direito subjetivo da CONTRATADA à obtenção do prolongamento da duração do ajuste.

14.2. O prazo de vigência do presente contrato não será prorrogado se, no decorrer de sua duração, a CONTRATADA vier a ser punida com sanção que impeça a manutenção da avença.

14.3. O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de este vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

14.4. A indicação dos recursos para atender as despesas do presente contrato durante os exercícios subsequentes serão objeto do aditamento contratual de prorrogação do seu prazo de vigência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

XV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. É atribuído ao presente contrato o valor de **R\$ 41.458,37 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme Anexo II.

15.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho: 172168;

Plano Interno: DEFESA2;

Elementos de Despesa: 339037.01;

Nota de Empenho: 2021NE000167.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2. As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XVII – DA REPACTUAÇÃO

17.1. A repactuação dos preços inicialmente ajustados, respeitada a anualidade, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

17.2. A repactuação em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo do uniforme e insumos; ou

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- c) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- d) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

17.8. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.9. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

17.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

XVIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

XIX – DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento bem como no caso previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

XX – DA LICITAÇÃO

20.1. A presente contratação foi antecedida do procedimento licitatório modalidade/nº: Pregão Eletrônico nº 04/2021, razão pela qual fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

20.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

XXI – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXII – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

XXIII – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XXIV – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

24.2. Caberá à CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 28.1 deste contrato, arcando com os custos daí advindos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

XXV – DO FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2021.

Valesca de Moraes do Monte
Procuradora-Chefe
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Heline Elen Serra de Menezes Baima
Titular e Administradora
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome: Lohara Sousa Matos Melo (assinatura digital)

CPF: 095.548.066-39

Nome: Maryana Teles de Almeida Barbosa (assinatura digital)

CPF: 753.521.411-87



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**ANEXO I AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO N.º 04/2021
PLANILHA DE CUSTOS POR EMPREGADO**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	44 Horas Semanais	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.441,33	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base - 44 horas semanais	44 HORAS	1.441,33
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade = 10% sm	-	-
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Gratificação por assiduidade		-
G	Outros (especificar)		
Total			1.441,33
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	120,06
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	40,02
Sub Total			160,08
B	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), (FGTS) e outras contribuições s/ os Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	34,80%	55,71
Sub Total			215,79
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	288,27
B	Salário Educação	2,500%	36,03
C	SAT	1,000%	14,41
D	SESC ou SESI	1,500%	21,62
E	SENAI - SENAC	1,000%	14,41
F	SEBRAE	0,600%	8,65
G	INCRA	0,200%	2,88
H	FGTS	8,000%	115,31
Total			501,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Especificação	Valor (R\$)
A	Transporte		82,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		509,66
C	Cesta Básica	-	-
D	Seguro de Vida/Auxílio-funeral		
E	Amparo Social	21,88	21,88
F	Seguro de vida/Auxílio Funeral -	5,00	5,00
Total			619,46
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	215,79	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	501,58	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	619,46	
Total			1.336,84



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	120,06
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	2,22%	32,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,58
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%	0,29
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	2,02
F	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	0,00%	-
Sub Total		10,75%	154,94
Submódulo 4.2 - Intra-jornada			
4.2	Intra-jornada	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	154,94	
4.2	Intra-jornada	-	
Total		154,94	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Especificação	Valor (R\$)
A	Uniformes		35,00
B	Materiais		-
C	Equipamentos e materiais		-
D	Outros (especificar)		
Total			35,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,60%	77,97
B	Lucro	2,57%	79,17
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	103,65
	C.1. Tributos Federais (PIS/PASEP)	0,65%	22,46
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	172,74
Total		8,65%	455,98
		5.156,02	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.441,33	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.336,84	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	30,77	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	154,94	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	35,00	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.998,88	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	455,98	
Valor Total por Empregado		3.454,86	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO II AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO N.º 04/2021
QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	-	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA	3.454,86	41.458,37
TOTAL (R\$)			3.454,86	41.458,37

ANEXO III AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO N.º 04/2021
DESCRIÇÃO E ROTINA DE SERVIÇOS

TAREFAS E PERIODICIDADES DIÁRIAS
RECEPCIONAR, ORIENTAR E ENCAMINHAR ADEQUADAMENTE AS PESSOAS DE ADENTRAREM ÀS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO, INCLUSIVE AUTORIDADES
IDENTIFICAR PESSOA QUE INGRESSAR NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO SEM O DEVIDO REGISTRO E AUTORIZAÇÃO, EFETUANDO A ABORDAGEM ADEQUADA E PROMOVEDO O RESPECTIVO CREDENCIAMENTO EM SISTEMA INFORMATIZADO
ATENDER E EFETUAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS
RECEBER, ANOTAR E TRANSMITIR RECADOS
OPERAR, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, E DE FORMA ADEQUADA, OS EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU SISTEMAS DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
MANTER-SE ATENTO AOS VISITANTES E, HAVENDO SITUAÇÃO SUSPEITA, INFORMAR O FATO AO PESSOAL COMPETENTE, A FIM DE QUE SEJA VERIFICADO O FATO
TRABALHAR EM HARMONIA COM A VIGILÂNCIA DO ÓRGÃO, NO INTUITO DE PRESERVAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE TRANSITAM NA INSTITUIÇÃO
CONFERIR E DAR CONHECIMENTO AO PESSOAL RESPONSÁVEL ACERCA DE OBJETOS SOB SUA GUARDA
RECEBER, DIGITALIZAR, ARQUIVAR E REGISTRAR NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA PROCURADORIA EVENTUAIS DOCUMENTOS FÍSICOS QUE SEJAM ENTREGUES, CONFORME ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
DESCARTAR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NO SEU POSTO DE TRABALHO
REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES DE MESMA NATUREZA PROFISSIONAL E GRAU DE COMPLEXIDADE, QUANDO SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br>

CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - SEI Nº 01960.2021-2

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: Somar Soluções e Serviços Eireli, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.344.956/0001-06, sediada na Rua Vanice Barroso, nº 2.211, Bairro Três Marias, CEP: 76.812-658, Porto Velho/RO, telefone: (69) 3213-3733 e 99327-7566, endereço eletrônico: hms.licitacoes@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Heline Elen Serra de Menezes Baima**, portadora do RG nº 989.729 - SESDEC/RO e do CPF nº 002.872.362-77.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO - **AUXILIAR DE ARQUIVO**, para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, do Pregão nº 18/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e de acordo com o que consta no SEI nº 01960.2021-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviços continuados e comuns de Apoio Administrativo, posto de **AUXILIAR DE ARQUIVO** (CATSER 14036) nas dependências deste Regional, visando suprir as necessidades no que tange aos serviços de arquivologia, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo Termo de Referência, mediante cessão de mão de obra (postos de trabalho).

1.2. Inicialmente serão contratados 2 (dois) postos de trabalho:

1.2.1. A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2.2. Os serviços a serem prestados, de acordo com as atribuições e qualificações do posto de trabalho, estão discriminados no item 04 do Anexo I-A - Termo de Referência.

1.3. A prestação do serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato.

1.4. Os postos de trabalho têm previsão na seguinte Convenção Coletiva de Trabalho SEEAC-MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, conforme Anexos da proposta de preços da Contratada (ID 0314398) - Auxiliar de Arquivo, Faixa Especial VIII.

a) Número de registro no MTE: MT000060/2021 (ID 0314398).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço a ser contratado caracteriza-se como de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, tendo em vista a necessidade diária do gerenciamento dos arquivos, que se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, gerando prejuízos ao TRE-MT que delas necessitam.

2.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, edifício sede e anexos, situado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750 – Bosque da Saúde, e demais locais da Justiça Eleitoral onde se fizerem necessários os serviços constantes deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, sem perda dos benefícios, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, obedecendo-se a carga horária prevista na convenção coletiva da respectiva categoria.

2.3. Em virtude de acúmulo de serviços, principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, ou para a conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.3.1. Entende-se **por Período Eleitoral aquele determinado no Calendário das Eleições do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, podendo compreender entre julho e novembro do ano que ocorrer Eleições.**

2.4. Os trabalhos executados de acordo com qualquer das cargas horárias descritas acima serão tratados como horário normal de expediente.

2.5. Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada, quando deverão ser compensadas as horas eventualmente não trabalhadas, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.6. As horas trabalhadas excedentes do banco de horas serão remuneradas de acordo com os acréscimos previstos em lei.

2.7. Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites, **salvo nas**

vésperas e dias das Eleições ocasião em que os limites poderão ser ultrapassados:

- a) Até 2 (duas) horas de serviço extraordinário em dias úteis;
- b) Até 6 (seis) horas de serviço extraordinário aos sábados;
- c) Até 10 (dez) horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados.

2.8. Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

2.9. A realização do labor extraordinário deverá ser precedida de empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com as horas extras, mediante apostilamento.

2.10. Somente poderão ser contabilizadas as horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho.

2.11. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{Vhs} = \text{VM} / 220 \times \text{F} \times \text{H}$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias
 VM = custo unitário por posto
 220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva
 F* = fator multiplicador, conforme a legenda abaixo
 H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta-feira o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5
- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

2.12. Estima-se ao mês, por posto de trabalho, a realização de horas extraordinárias, inclusive durante o período eleitoral, conforme abaixo:

Posto de trabalho	HE 50% (dias úteis e sábado) por posto	HE 100% (domingos e feriados) por posto
Auxiliar de Arquivo	390 (trezentos e noventa) horas ao ano	120 (cento e vinte) horas ao ano

Adicional Posto de trabalho (período eleitoral)	HE 50% (dias úteis e sábado) por posto	HE 100% (domingos e feriados) por posto
Auxiliar de Arquivo	130 (cento e trinta) horas por 4 (quatro) meses	40 (quarenta) horas por 4 (quatro) meses

2.13. A CONTRATADA apresentará ao responsável pela gestão do Contrato fichas contendo: identificação do profissional (RG e CPF), foto, endereço e telefone.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº 18/2021: a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao SEI Eletrônico nº 01960.2021-2, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Edital do Pregão nº 18/2021;
- b) Termo de Referência (ID 0295748);
- c) Instrumento de Medição de Resultado – Anexo I-A;
- d) Proposta de Preços (ID 0314386, 0314398 e 0319837).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, a ser pago à CONTRATADA, conforme a demanda, considerando a vigência de 12 (doze) meses, pela execução do objeto deste contrato, conforme sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão.

4.2. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme quadro de valores a seguir:

Descrição	Quantidade (A)	Valor Unitário do Posto (B)	Valor Mensal (A*B)	Qtde Meses	Valor da Hora Extra	Qtde Estimada	Valor Total
Apoio Operacional de Auxiliar de Arquivo	1	R\$ 3.430,36	R\$ 3.430,36	12	-	-	R\$ 41.164,32
Adicional posto de serviço - período eleitoral	1	R\$ 3.253,51	R\$ 3.253,51	4	-	-	R\$ 13.014,04
HE 50% Apoio Operacional de Auxiliar de Arquivo	-	-	-	1	R\$ 17,03	390	R\$ 6.641,70
HE 100% Apoio Operacional de Auxiliar de Arquivo	-	-	-	1	R\$ 22,70	120	R\$ 2.724,00
HE 50% Adicional do Posto de Serviço (estimada - período eleitoral)	-	-	-	1	R\$ 17,03	130	R\$ 2.213,90
HE 100% Adicional do Posto de Serviço (estimada - período eleitoral)	-	-	-	1	R\$ 22,70	40	R\$ 908,04
Valor							R\$ 66.666,00

O Valor HE (média): H.E. 50% = Valor do posto /220*1,5
H.E. 100%= Valor do posto/220*2,00

4.3. Para fins remuneratórios, os postos de serviço devem ser enquadrados na Convenção Coletiva de Trabalho SEEAC-MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ nº 26.566.471/0001-55, Auxiliar de Arquivo, Faixa Especial VIII, em que se baseou a proposta de preços da CONTRATADA (ID 0314398).

a) Número de registro no MTE: MT000060/2021 (ID 0314398).

4.4. No valor da proposta estão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos relacionados com a remuneração, encargos sociais/trabalhistas incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.6. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

5.7. A inércia da CONTRATADA implicará na perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto neste artigo.

5.8. Por ocasião do reajustamento de preços, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

5.9. A proposta de reajustamento de preços deverá ser apresentada até a data da prorrogação contratual subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de **12** (doze) meses, com início em **1º/09/2021** e encerramento em **31/08/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

6.3. A vantajosidade (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstanciação da hipótese prevista no item 7, "a", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG: quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

6.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1. Em conformidade com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o Contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

7.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

7.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do Contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

7.4. Os depósitos de que trata o item 7.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

7.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

7.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a)** Férias;
- b)** 1/3 constitucional (abono de férias);
- c)** 13º salário;
- d)** Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e)** Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução nº CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

- a)** Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b)** Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

7.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

7.14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no Edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

7.15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 7.7.

7.16. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

- a)** Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b)** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7.

7.17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea "a" do item 7.16, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.7.

7.18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do item 7.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.19. Na situação descrita na alínea "b" do item 7.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

7.21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 7.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

7.22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 7.9, alínea "b".

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação;
- e) Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;
- h) Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser contratada e a terceiros.
- i) Reter em nome da CONTRATADA, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/1991;
- j) Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso este documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
- l) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- m) Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato; além de fornecer os materiais e equipamentos, uniformes, EPIs e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, prestando, ainda, todos os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Contratante.
- 9.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.1.3. Manter durante toda a duração do Contrato as condições de habilitação e qualificação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame licitatório.
- 9.1.4. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma.
- 9.1.5. Devolver o Contrato e Termos Aditivos recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 4 retro, após notificação pela Seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital e o contrato tenha sido enviado por meio eletrônico para coleta de assinatura, sob pena de multa; complementando a garantia de execução do contrato.
- 9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 9.1.9. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 9.1.11. Cumprir o Termo de Referência e o Instrumento de Medição de Resultado determinado no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 9.1.12. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.
- 9.1.13. Entregar, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, cópia da documentação (CTPS assinada, endereço/telefones e demais documentos funcionais necessários) de todos os empregados alocados na prestação do serviço.
 - 9.1.13.1. Entregar também Declaração Antinepotismo dos empregados contratados, declarando que se são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

- 9.1.14.** Dar ciência à Fiscalização da frequência de seus empregados.
- 9.1.15.** Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.
- 9.1.16.** Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.1.16.1.** Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de entrega de uniformes completos, com comprovantes de recebimento assinados por todos os empregados, devendo cumprir disposto nos itens 8.17, 8.18 e 8.19 do Termo de Referência.
- 9.1.17. Fornecer a lista de matérias, constante do item 8.20 do Termo de Referência, no primeiro dia da vigência do contrato:**
- 9.1.18.** Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto.
- 9.1.19.** Enviar, anualmente, dentro do prazo legal: cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço, conforme solicitação do fiscal;
- 9.1.20.** Promover a substituição de funcionários faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços.
- 9.1.21.** Acompanhar a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outros em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.
- 9.1.22.** Substituir empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação do Fiscal do contrato, **independente de esclarecimentos por parte da Fiscalização.**
- 9.1.23.** Treinar, por meio de empresa especializada, os empregados, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços;
- 9.1.24.** Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação do serviço, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho.
- 9.1.25.** Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.
- 9.1.26. Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais.**
- 9.1.27.** Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de email corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio.
- 9.1.28.** Não utilizar-se de empregados para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da Contratada.
- 9.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 9.1.30.** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 9.1.31.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 9.1.32.** Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) do serviço executado.
- 9.1.33.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.1.34.** Zelar pelo comportamento adequado dos terceirizados, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.
- 9.1.35.** Cumprir e fazer cumprir, na execução do serviço, as normas legais relativas à segurança do trabalho e legislação de trânsito.
- 9.1.36.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Instrumento de Medição de Resultado.
- 9.1.37.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade da Contratante;
- 9.1.38.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado.
- 9.1.39.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 9.1.40.** Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.1.41.** Pagar seus empregados em dia até o 5º (quinto) dia útil, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso de greve ou quando necessário.
- 9.1.42.** A Contratada autoriza a Contratante a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

- 9.1.43.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.44.** Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência que tratam das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.1.45.** Abster-se de contratar para o exercício de funções de chefia ou supervisão, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 9.1.46.** A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 9.1.47.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- 9.1.48.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previstos inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.49.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para pagamento de direitos aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;
- 9.1.50.** Não poderá incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordo, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação de lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.1.51.** Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízos das sanções cabíveis;
- 9.1.52.** Os valores retidos cautelarmente da fatura, serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com objetivo de serem exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- 9.1.53.** A Contratada deverá apresentar mensalmente, por amostragem e a critério da administração, documentação que comprove o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados terceirizados residentes ou os que os tenha substituído no período, por amostragem e a critério da administração;
- 9.1.53.1.** Configura-se como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.1.54.** A contratada deve apresentar mensalmente a documentação necessária para comprovar o recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados residentes ou os que os tenha substituído no período.
- 9.1.54.1.** Configura-se como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.1.55.** A Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação necessária para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos empregados terceirizados residentes ou os que os houver substituído no período:
- 9.1.55.1.** Configura-se como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.1.56.** A Contratada deve realizar o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído no período, por meio de conta bancária.
- 9.1.57.** Caso o empregado terceirizado residente não possua conta bancária, a Contratada deverá providenciar a abertura de conta salário com domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;
- 9.1.58.** A Contratada deve viabilizar o acesso de seus empregados terceirizados residentes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 9.1.59.** A Contratada deve viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados terceirizados residentes, ou os que os houver substituído no período.
- 9.1.60.** A Contratada deve apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados terceirizados residentes, ou os que os houver substituído no período.
- 9.1.61.** Observar os **critérios ambientais** adotados na contratação, conforme Cláusula Vigésima.
- 9.1.62.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

- 9.1.63.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;
- 9.1.64.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 9.1.65.** Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados com crachá a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 9.1.66.** Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência;
- 9.1.67.** Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.68.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 9.1.69.** A CONTRATADA deverá suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- 9.1.69.1** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo das glosas vinculadas à ANS do **ANEXO I-A** e das penalidades administrativas imputáveis.
- 9.1.70.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;
- 9.1.71.** Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventuais ausências, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.1.72.** Submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por esta, instituídos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737/1979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

10.6. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

10.7. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).

10.8. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO MENSAL

11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I-A), observando-se o seguinte:

- a) As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- b) O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

11.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

11.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

11.4. O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;

11.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.6. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

11.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 2 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

11.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
- c) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.11. A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

11.12. A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Documentos descritos no item 11.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- f) CTPS dos empregados demitidos;
- g) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- h) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

11.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

11.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado por meio de Ordem de Serviços, devendo ser designado fiscal e gestor do contrato:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual e cumprimento de todas as obrigações da Contratada;

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.1.3. Emitir, mensalmente, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

12.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.1.5. Verificar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA que constam no Termo de Referência;

12.1.6. Acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento da execução do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, dentre outros assuntos correlatos, bem como ainda elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

12.1.7. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento.

12.2. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.3. A autoridade competente designará também o Gestor deste Contrato, que deverá encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial, quando houver.

12.4. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Instrumento de Medição de Resultado – Anexo I - A e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13 abaixo.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.8. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes faltas na execução:

a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

c) o não recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados residentes.

15.1.9. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34, da IN SEGES nº 03/2018.

15.1.10. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.1.12. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.1.16 As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) Fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339037.01
Plano Interno:	ADM APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

18.2. Foi emitida em 27/08/2021, a Nota de Empenho, do tipo estimativo, identificada pelo número 2021NE000392, no valor de **R\$ 13.721,44 (treze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito. Anualmente, será emitida nota de empenho para atender as despesas relativo ao respectivo exercício.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

19.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

19.2. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

19.3. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;
- b) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

19.5. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

19.6. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

19.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

19.9. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, vale-transporte.

19.10. Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

20.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

20.3. Elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a ser designado responsável técnico devidamente habilitado da empresa.

20.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento *in natura* a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

20.5. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

20.6 Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos.

20.7 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

20.8. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

20.9. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho e orientação e ambientação às políticas de responsabilidade socioambiental conforme a norma regulamentadora 6 – NR 6, Equipamento de Proteção Individual – EPI.

20.10. Com relação aos EPIs, serão adotados preferencialmente, equipamentos que sejam sustentáveis. Os equipamentos fabricados em materiais tradicionais, deverão ter seu descarte feito a partir de coleta seletiva tendo o intuito de direcionar os resíduos para a reciclagem.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- d)** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 156/2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Helene Elen Serra de Menezes Baima
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 20/2021

Somar Soluções e Serviços Eireli, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.344.956/0001-06, por intermédio de sua representante legal, a Senhora **Heline Elen Serra de Menezes Baima**, portadora do RG nº 989.729 - SESDEC/RO e do CPF nº 002.872.362-77, **AUTORIZA** o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 18/2021:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Somar Soluções e Serviços Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

Heline Elen Serra de Menezes Baima

01960.2021-2

0315012v41



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 09 / 2021

CONTRATO Nº 09/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SOMAR - SOLUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EXPEDIÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 (SEI Nº 0003731-69.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **SOMAR - SOLUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº. 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias - Porto Velho/RO - CEP 76.812-658, e-mail: hms.licitacoes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Heline Elen Serra de Menezes Baima**, RG 00989729 SSP/RO, CPF: 002.872.362-77, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de mensageria para atender as necessidades administrativas da Seção de Protocolo, Documentos Eletrônicos e Expedição**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 34.032,48** (trinta e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), acrescido do valor estimado anual para execução de serviços extraordinário em ano eleitoral de **R\$ 2.344,80** (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	MENSAGERIA	1 posto	-	2.836,04	34.032,48
2	HORAS EXTRAS	240h	9,77	-	2.344,80
					36.377,28

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000347, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070141- COGIN; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra; Plano Interno: ADM APOIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Identificação dos Valores Devidos

3.1.1. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório e ainda em conformidade com a legislação de regência;

3.1.2. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA**, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

3.2. Emissão e entrega da nota fiscal ou fatura

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal ou fatura contendo os valores acordados com a **CONTRATANTE**, conforme SUBITEM anterior. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovantes da quitação das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados no documento fiscal), através dos seguintes documentos:

I. Comprovante de pagamento de salário (extratos de depósito em conta);

II. Comprovante de fornecimento/pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação;

III. Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE-MA;

IV. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), específica para o tomador de serviços TRE-MA;

- V. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Tomador de Serviço/Obra;
- VI. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
- VII. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- VIII. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento – EMPRESA FGTS;
- XIX. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- X. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- XI. Certidões Negativas de Débito de Tributos e Contribuições Federais, de Tributos e Contribuições Estaduais, de Tributos e Contribuições Municipais, de Regularidade do FGTS (CRF) e do INSS (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em caso de impossibilidade de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e a outros sítios eletrônicos oficiais;
- XII. Relação de tomador/obra – RET;
- b) Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar nota fiscal complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão no mesmo prazo previsto no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal. Em caso de problemas na documentação apresentada, será concedido pela CONTRATANTE prazo para regularização das pendências;

3.3. Liquidação e pagamento

- 3.3.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária em conta corrente da contratada, promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos previstos no item anterior e não haja pendência na execução do contrato a ser regularizada pela CONTRATADA;
- 3.3.2. Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da nota fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA;
- 3.3.3. A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através do IMR (Índice de Medição de Resultado), de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual;
- 3.3.4. Em caso de irregularidade na documentação, a CONTRATANTE concederá prazo para regularização. Após o transcurso deste, sem que a CONTRATADA tenha regularizado sua documentação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE com aplicação de possíveis penalidades.
- 3.3.5. Se houver aplicação de multa, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, será procedida à cobrança judicial cabível.
- 3.3.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, não sendo por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.3.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do objeto, conforme art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.
- 3.3.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, será concedido prazo para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Após o transcurso deste, em permanecendo a desídia da CONTRATADA na regularização de seus documentos ou de sua situação, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.
- 3.3.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.3.12. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3.13. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional que tenham que ser excluídos obrigatoriamente desse sistema a contar do mês seguinte ao da contratação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês inicial da contratação, será efetivado considerando o

benefício tributário do Simples Nacional, devendo ser a Planilha de Custos adaptada para tal.

3.4. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

5.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes (no âmbito federal, estadual e municipal), as diretrizes e normas de segurança da Contratante, notadamente as da Instrução Normativa TRE/MA n. 4/2020 (Anexo III), que dispõe sobre medidas necessárias para redução da prestação de serviço terceirizado, em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19).

5.6. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante.

5.7. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista, mediante prévia autorização do Contratante.

5.8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.

5.9. Apresentar à Contratante, antes do início do Contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços, com o respectivo horário de trabalho, comunicando por escrito as substituições que por acaso ocorrerem.

5.10. Garantir a reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimos de quantitativos.

5.11. Fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos alocados envolvidos nos serviços contratados, nos termos da convenção ou acordo coletivo da categoria.

5.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, mantendo controle sob a conduta dos seus alocados, procedendo à substituição em até 48h, após notificação do gestor/fiscal do Contrato, do alocado que tenha conduta incompatível com as diretrizes da Contratante.

5.14. Manter os alocados uniformizados, conforme especificações do Anexo II, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, além de provê-los com os Equipamentos de Segurança Individual, quando for o caso.

5.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

5.16. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigorar o contrato, os atestados médicos de sanidade física e mental dos funcionários vinculados à contratação.

5.17. Abster-se de contratar, na execução dos serviços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE n.º 23.234/2010.

5.18. Orientar seus alocados no cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

5.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus alocados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

5.20. Instruir os seus profissionais quanto à adoção de medidas para otimização de recursos e redução de desperdícios, tais como a racionalização no consumo de água e de energia elétrica.

5.21. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus alocados.

5.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço.

5.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

5.24. Nomear, quando da assinatura do contrato, preposto que deverá orientar a execução das atividades no local da prestação do serviço, para dirimir questões pertinentes à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

5.25. Apresentar, anexada à fatura mensal ou sempre que solicitado pela Contratante, toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente ao mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados no documento fiscal).

5.26. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT em relação ao pagamento de seus alocados, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de desconto nas faturas e pagamento direto aos empregados pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas. O pagamento dos empregados alocados na execução contratual deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado, mensalmente, anexado à fatura, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

5.27. A Contratada responderá civil, criminal e administrativamente por todos os danos, perdas ou prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem por dolo ou culpa, ao Contratante e/a terceiros, na execução do serviço contratado.

5.28. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação do certame.

5.29. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início do contrato e sempre que houver admissão de novos empregados para executar o presente objeto de contratação, os seguintes documentos:

5.29.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.29.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

5.29.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

5.29.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.30. Em anexo à nota fiscal, a Contratada fará a entrega dos seguintes documentos, sempre que não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

5.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.30.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.30.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5.30.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.31. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 dias:

5.31.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.31.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.31.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.31.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.32. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.33. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

5.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, para utilização exclusiva no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.35.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.35.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.35.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.35.4. As autorizações previstas nos itens 5.32 e 5.33 consubstanciar-se-ão mediante aposição da assinatura do representante da contratada no instrumento contratual, momento a partir qual a contratada passa a anuir com as retenções e descontos previstos no contrato, independentemente da formalização de documento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de sua publicação do seu extrato no DOU.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente:

a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação;

e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

6.3. A execução dar-se-á na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.6. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.7. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

6.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará **impedido de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da **possibilidade de rescisão unilateral da avença** e da **multa de até 30% sobre o valor do contrato**, aquele que:

8.1.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não manter a proposta;

8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal.

8.2. Para os fins subitem 8.1.6, reputar-se-ão inidôneas condutas tais como as descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** sempre que a CONTRATADA:

8.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da execução do objeto.

8.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) intercalados.

8.4. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA será apenada com multa de até **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

8.5. Configurar-se-á a **falha na execução** sempre que a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 2 (abaixo), devendo-se observar, para aplicação das multas, os graus e percentuais estabelecidos na Tabela 1:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	Percentual do valor mensal do contrato (%)
1	0,1
2	0,2
3	0,3
4	0,5
5	1

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA FALHA	GRAU	LIMITE (por ocorrência, dia ou mês)
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação, por empregado e por ocorrência	1	10
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5	1
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4	4 dias seguidos ou 9 dias intercalados
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	5
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2	5
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	5
7	Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, por ocorrência	5	1
8	Utilizar, na execução do contrato, pessoal que seja familiar de agente público, nos termos definidos no edital, por ocorrência	5	1
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1	10
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	5
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço,	1	

	por funcionário e por dia;		10
12	Apresentar documentação exigida para pagamento ou de prestar esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, no prazo estipulado, por dia	3	10 dias úteis
13	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por mês de ocorrência	5	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3	10

8.6. Com exceção da falha descrita no ITEM 3 da Tabela 2 – cujo limite, se ultrapassado, caracteriza RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO – configurar-se-á a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO sempre que a CONTRATADA ultrapassar os limites estabelecidos na referida tabela. Pela inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.

8.7. Configurar-se-á a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando a CONTRATADA:

8.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, os serviços contratados após 10 (dez) dias úteis da data prevista para início da execução contratual;

8.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

8.8. Pela inexecução total, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.

8.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto com outras sanções.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.12. Se os créditos relativos a pagamentos e garantia forem insuficientes para pagamento das multas aplicadas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será cobrado judicialmente.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

9.1. Em razão do disposto na Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;

9.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

9.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Tribunal e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- encargo sobre férias e sobre 13º salário;

9.5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 646/2016 – TRE-MA.

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 constitucional		12,10%	
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado		5%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			

9.6. A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pela CONTRANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
- 9.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- 9.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada;
- 9.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:
- a) resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 9.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
- b) movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 9.4;
- 9.10. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme alínea “a” do item 9.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- 9.11. De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela contratada;
- 9.12. A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 9.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;
- 9.14. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;
- 9.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 10.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3;
- 10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 10.12. A garantia será considerada extinta:
- 10.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.12.2. no prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 10.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 10.13.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento

direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RE Pactuação E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Decreto nº 9.507/2018.

11.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

III - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.8. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.9. O prazo referido no item 11.7 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATANTE**.

11.11. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

11.12. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

11.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.14. Quando o reajuste se referir aos demais custos (insumos, materiais, etc), a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando especialmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de "a" a "e".

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

f) Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.14 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.15. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.15.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

11.19. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

11.20. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação;

11.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.22. A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

12.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da LICITANTE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	SOMAR - SOLUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Heline Elen Serra de Menezes Baima
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1470598** e o código CRC **EC7E4A97**.

0003731-69.2021.6.27.8000	1470598v3
---------------------------	-----------



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
R. Pedro Bezerra de Menezes, nº 387 - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS JAGUARIBE E A EMPRESA SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS JAGUARIBE, com sede na rua Pedro Bezerra de Menezes, 387, - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000, na cidade de Jaguaribe - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0018-93, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **IZAMARO DE ARAÚJO**, nomeado pela portaria nº 192, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 1 de março de 2021, e conforme atribuições conferidas pela portaria Nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 1811913, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediada na Rua - Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias, em Porto Velho/RO - Cep. 76.812-658, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **HELINE ELEN SERRA MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade nº 989729, expedida pela (o) SESDEC/RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 23487.001034/2021-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2021 (UASG 158314), por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de Recepção com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará no *campus* Jaguaribe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade total	Quantidade mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Receptionista Descrição Complementar: com registro na CTPS no CBO 4221-05 - 44 horas/semanais a serem prestadas entre 07h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira e também nos sábados letivos.	Posto/mês	60	2	3.144,00	6.288,00
VALOR GLOBAL (30 MESES) (R\$)						188.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/08/2021 e encerramento em 16/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 188.640,00 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158955

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037/01

PI: L20RLP0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

IZAMARO DE ARAÚJO

HELINE ELEN SERRA MENEZES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

23487.001034/2021-34



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Coronel Noronha nº 620, - Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO, CEP 76962-062
Telefone: (69) 3441-2019 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 244/2021

Processo nº 08750.000015/2021-30

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **244/2021**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL, E A EMPRESA, SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A Fundação Nacional do Índio - Funai, por intermédio da Coordenação Regional de Cacoal- CR-CAC, com sede na Avenida Coronel Noronha nº 620, Bairro Novo Horizonte, CEP 76962-062, na cidade de Cacoal-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0015-21, neste ato representado pelo Coordenador Regional, Sidcley José Sotele, nomeado pela Portaria nº 227, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 3231743, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, Somar Soluções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediada na Rua Vanice Barroso nº 2211, Bairro Três Marias, em Porto Velho-RO, CEP 76.812-658, Telefone (69) 3213.3733-99327.7566, e-mail; somarsolucoes2021@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. Heline Elen Sedra de Menezes, portadora da Carteira de Identidade nº 989.729, expedida pela SESDEC-RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 08750.000015/2021-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **03/2021**., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de motoristas, tratorista, para atender a Coordenação Regional de Cacoal-RO, localizada na Avenida Coronel Noronha 620, Bairro Novo Horizonte, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Motorista Categoria LEVE , para atender a Sede da CR Cacoal, e as Coordenações Técnicas Locais em Cacoal- RO.	POSTOS	02	9.628,41	115.541,00
2	Prestação de serviço de Motorista Categoria PESADO , para atender a Sede da CR Cacoal, e as Coordenações Técnicas Locais em Cacoal- RO.	POSTO	01	6.176,65	74.119,81
3	Prestação de serviço de Tratorista , para atender as Coordenações Técnicas Locais em Cacoal- RO, junto as Terras Indígenas Jurisdicionadas a Coordenação Regional de Cacoal.	POSTO	01	6.176,65	74.119,81
4	Diárias para os Motoristas e Tratorista	UNIDADE	192	4.240,00	50.880,00

	04 (mensais) para cada um.				
					TOTAL 314.660,62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2021 e encerramento em 01/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **26.221,71** (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ **314.660,62** (trezentos e quatorze mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: FI99O010ADM

Nota de Empenho **2021NE000046**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. caso seja finalizado o procedimento licitatório nacional.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Ji Paraná-RO - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº

8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cacoal-RO, 27 de Agosto de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Sidley José Sotele, Coordenador(a) Regional**, em 27/08/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3367855** e o código CRC **9FA0D190**.

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAPÁ E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União por intermédio da Unidade Estadual do IBGE no Amapá, com sede na Av. Coaracy Nunes nº 170, 2º pavimento, Bairro Central, na Cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.787.094/0030-84, neste ato apresentada pelo Sr. Haroldo Canto Ferreira, nomeado pela Portaria nº 82, de 31/01/2012, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2012, inscrito no CPF.: 064.320.502-00, PORTADOR da Carteira de Identidade nº 889664/PTC/DICC-AP, doravante denominada CONTRATANTE, e da empresa Somar Soluções e Serviços EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediado(a) na Rua Vanice Barroso nº 2211, bairro Três Marias, Porto Velho-RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Heline Elen Serra de Menezes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 989729/RO, expedida pela (o) SEDESC, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 0020693.00000035/2020-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de PORTARIA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Valor
1	Prestação de serviço de portaria na sede da Unidade Estadual do IBGE/AP (2 contratados) com carga horária semanal de 30 horas semanais cada, sendo um posto das 07h às 13h e outro das 13h às 19h.	R\$ 55.409,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/07/2021** e encerramento em **01/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.617,41 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 55.409,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114607

Fonte: 100

Funcional Programática: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 3090.37

PI: INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.18.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

5.18.2. EM = Encargos moratórios;

5.18.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.18.4. VP = Valor da parcela a ser paga.

5.18.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

UNIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ
Av. Coaracy Nunes, 170 – Centro – CEP: 68.900-010-Macapá-AP
Telefone: (096) 3082-2701/2707/2731

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

UNIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ
Av. Coaracy Nunes, 170 – Centro – CEP: 68.900-010-Macapá-AP
Telefone: (096) 3082-2701/2707/2731

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.13.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.13.2. R = Valor do reajuste procurado;

6.13.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

6.13.4. I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

6.13.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.20. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.20.1. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.20.2. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.24. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da

realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Frequência e periodicidade

8.1.1. O serviço de portaria será compreendido por 01 posto constituído por 02 (dois) agentes de portaria que atuarão das 07:00 às 13:00 e das 13:00 às 19:00, totalizando uma carga horária semanal de 30 horas para cada agente.

8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.2.1. Permitir o ingresso nas dependências, previamente definidas, da Instituição somente de pessoas previamente autorizadas do IBGE;

8.2.2. Receber, identificar e distribuir para os servidores, correspondências e materiais que chegam todos os dias nas dependências da UE/AP e na portaria do condomínio onde a mesma está localizada;

8.2.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Fundação;

8.2.4. Proibir a utilização do espaço coletivo na recepção para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.2.5. Não permitir o fluxo de servidores pela porta de cadeirantes, que evitam passar pela catraca com cartão próprio, deixando sempre a porta trancada e abrindo somente quando necessário, como, por exemplo, para fluxo de materiais e pessoas sem o cartão usado para abrir a catraca;

8.2.6. Repassar para o porteiro que está assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.2.7. Comunicar verbalmente e por escrito a algum servidor, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição

8.2.8. Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.2.9. Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;

8.2.10. Orientar os visitantes quanto à localização e horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos idosos, gestantes e deficientes, conforme previsto em lei;

8.2.11. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

8.2.12. Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante liberação do Setor de Recursos Materiais;

8.2.13. Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado e com aparência pessoal adequada;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.8.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.8.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos

serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.8.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

9.2.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.2.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.12. Substituir, no prazo de 2 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência

do cumprimento do contrato;

9.2.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.29. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.2.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Macapá/AP – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá/AP, 28 de junho de 2021

Haroldo Ferreira Canto

Chefe da UE-AP/IBGE

Heline Elen Serra de Menezes

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por HAROLDO CANTO FERREIRA, Chefe II de Unidade Estadual, em 28 de Junho de 2021, às 19:15:58, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6301611083794985079 e o código CRC 42019AA0.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Avenida Padre João Bosco, 1.508, - Bairro Centro, Ribeirão Cascalheira/MT, CEP 78675-000
Telefone: (66) 3489-2215/2216 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br**CONTRATO Nº 216/2021**

Processo nº 08100.000103/2021-96

Unidade Gestora: 194042

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, E A EMPRESA SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, através da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.059.311/0068-33, com sede na Avenida Padre João Bosco, 1508, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP n.º 78.675-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, o Senhor Jussielson Gonçalves Silva, nomeado pela Portaria n.º 349/SE/MJSP, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 19 de março de 2020, inscrito no CPF n.º 352.295.862-49, portador da Carteira de Identidade n.º 2016169 Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, e de outro lado a empresa **SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, 2211, Três Marias, Porto Velho - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Heline Elen Serra de Menezes Baima, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 989.729, expedida pela SESDEC/RO, e CPF n.º 002.872.362-77, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2020 (Processo n.º 08100.000325/2019-94), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, na função de Auxiliar Operacional Administrativo, para atendimento às demandas administrativas na sede da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	CATSERV	Especificação	Postos de trabalho	Unidade	V. Unit. (R\$)	Qtde	Total (R\$)
02	5380	Serviço de apoio técnico administrativo Função: Auxiliar Operacional Administrativo.	1	Mês	4.282,09	12	51.385,08
TOTAL (R\$)							51.385,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/08/2021** e encerramento em **11/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPGD n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 4.282,09 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 51.385,08 (cinquenta e um mil reais, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 19208 / 194042

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 189947

Elementos de Despesa: 3390.37.01 e 3390.37.02

PI: FI99O0ROADM

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5.º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 08 de julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 05, de 2017, caso aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPGD n.º 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barra do Garças - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ribeirão Cascalheira - MT, 11 de agosto de 2021.

JUSSELSON GONÇALVES SILVA
Representante legal da CONTRATANTE

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

A empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.344.956/0001-06, representada pela Senhora Heline Elen Serra de Menezes Baima, portadora da Carteira de Identidade n.º 989.729, expedida pela SESDEC/RO e CPF n.º 002.872.362-77, AUTORIZA a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, através da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.059.311/0068-33, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 03/2021:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas

obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Ribeirão Cascalheira - MT, 11 de agosto de 2021.

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA



Documento assinado eletronicamente por **Jussielson Gonçalves Silva, Coordenador(a) Regional**, em 11/08/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELINE ELEN SERRA MENEZES, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3303536** e o código CRC **B5367A43**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem possa interessar que a empresa – **SOMAR – SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.344.956/0001-06, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua – Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias - Porto Velho/RO - CEP. 76.812-658, vem executando para esta **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA - ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SUEST/RN**, conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021**, que tem como objeto os serviços continuados de Motoristas, categorias “C” e “D”, com os quantitativos abaixo especificados:

Item	Descrição	Efetivo
01	MOTORISTA - CATEGORIA “C”	04
02	MOTORISTA - CATEGORIA “D”	02
	Total de Profissionais	06

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa – **SOMAR – SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, atendem a todos os padrões de qualidade e estão sendo realizados satisfatoriamente e em conformidade com as exigências contratuais.

Atenciosamente,

CARMEN LÚCIA BAIROS DOS SANTOS,
Substituta Eventual do Superintendente Estadual do Rio Grande do Norte



ANEXO II TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SUEST/RN, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei Nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto Nº 100, de 16/04/91 e alterada pelo Decreto Nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no D.O.U. Nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98**, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, neste ato representada pelo Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/SUEST-RN, o **Senhor PABLO ANTÔNIO FERNANDO TATIM DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 4.068, de 09 de maio de 2019, publicada no DOU 84-A, Edição Extra de 10 de maio de 2019, inscrito no CPF nº 677.291.770-72, portador da Carteira de Identidade nº 9028437292, expedida pela SJS-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06**, sediado(a) na a Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho - RO, CEP 76812-658, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 989.729, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 25255.000106/2021-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Motoristas, categorias “C” e “D” para esta Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte – SUEST/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALORES
MOTORISTA “C”	Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN	4	R\$ 186.532,00



MOTORISTA "D"	Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Tirol – Natal/RN	2	R\$ 111.774,00
Diárias para motoristas	Estado do Rio Grande do Norte	60 /mês	R\$ 132.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27.04.2021 e encerramento em 26.04.2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 35.928,83 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 431.146,00 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 172806

Elemento de Despesa: 339037

PI: ADMGMURN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.



5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE



reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantiaprestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuaiscréditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado á cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimosou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveise, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 27 de abril de 2021.

Pablo Antônio Tatim
Superintendente Estadual
FUNASA/SUEST/RN

Heline Elen Serra De Menezes Baima
Representante Legal
CPF nº 002.872.362-77

TESTEMUNHAS:

1-

2-



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2021

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.344.956/0001-06**, por intermédio de seu representante legal, o Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 989.729, expedida pela SSP/RO e do CPF nº002.872.362-77, **AUTORIZA** o(a) **A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SUEST/RN**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SUEST/RN**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Natal/RN, 27 de abril de 2021

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CPF nº002.872.362-77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Assessoria de Comunicação Social

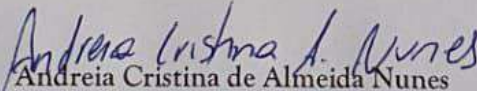
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa – **SOMAR – SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.344.956/0001-06, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua - Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias - Porto Velho/RO - Cep. 76.812-658, vem executando para este **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, conforme Contrato de Administrativo nº 08/2021/TRT11/DLC.SC, os serviços abaixo especificados:

MÃO DE OBRA EMPREGADA

Item	Descrição	Efetivo
01	DESIGN GRÁFICO	02
	TOTAL DE PROFISSIONAIS	02

Declaramos que os serviços prestados pela empresa – **SOMAR – SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atenderam a todos os padrões de qualidade e estão sendo realizados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais.


Andreia Cristina de Almeida Nunes
Diretora da Assessoria de Comunicação Social



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 08/2021/TRT11/DLC.SC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NAS
ATIVIDADES DE DESIGNER
GRÁFICO, FIRMADO COM A
EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI.**

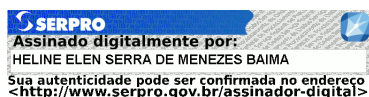
CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Avenida Tefé, n. 930, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n. 0803232-7 - SSP/AM e do CPF n. 317.303.102-49, no uso da competência delegada pela Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019.

CONTRATADA: SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 23.344.956/0001-06, situada na Rua Vanice Barroso, n.2211, Bairro Três Maria, Porto Velho//RO, CEP 76.812-658, E-mail: hmrs.licitacoes@gmail.com, Telefone: (69) 3213-37-33 / 99327-7566 / 9216-0009 representada, neste ato, pela sua Representante Legal, Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada e residente na Rua Vila Nova, Fundos – n.6501, Bairro Três Maria, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.812-658, portador do RG n.989.729 SESDEC/RO e do CPF n. 002.872.362-77.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **TRT n. MA-674/2020** e em observância às disposições da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.04/2021, do tipo menor preço global**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados nas





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

atividades de designer gráfico para a produção e edição de material informativo e campanhas institucionais, contribuindo no acesso da sociedade às informações do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico n.04/2021-TRT11**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico n.04/2021-TRT11 e à Proposta Vencedora**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Carga Horária Semanal	Quantidade de funcionário por posto	Quantidade de Postos
1	Serviços continuados nas atividades de Designer Gráfico/Analista	40h	1	2
Total de Postos				2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 31/05/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA/30811218
Assinado digitalmente por ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA/30811218 em 2021.05.19 10:56:07



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário e total dos serviços e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Posto	Quant. de funcionário por posto	Quant. de Postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Mensal do serviço (R\$)	Valor Anual do serviço (R\$)
Designer Gráfico/Analista 40 hrs semanais	1	2	6.799,17	13.598,33	163.180,00
Valores Totais		2	-	13.598,33	163.180,00

3.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$13.598,33 (treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$163.180,00 (cento e sessenta e três mil e cento e oitenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho n.167937.0150151120, Elemento de Despesa n.33.9039 e Nota de Empenho n.2021NE395, de 12/05/2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no item 14 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as **estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.04/2021.**



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.04/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 6, 7, 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.04/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. A Contratada deve comprovar, durante o período de execução do contrato, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas em seu quadro de pessoal para pessoas com deficiência.

11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.3. Durante a Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargo para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art.66-A da Lei n.8.666/93.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA/30811218
Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA DE
SOUZA/30811218
Data: 2023.05.19
11:04:23 -03'00'



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado pela Contratante, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 19 de maio de 2021.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA:308111218
Assinado de forma digital por ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA:308111218
Dados: 2021.05.19 11:01:15 -03'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
Assinado digitalmente por ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=1844596900154, O=Tribunal Regional do Trabalho 11 Região - TRT11, OU=SERVIDOR_CNA-ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
Resumo: Eu atesto a presença e a integridade deste documento.
Localidade: Manaus
Data: 2021.05.19 12:01:50-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

DANIELLE FERREIRA DE SALES BARBOSA:308112236
Assinado de forma digital por DANIELLE FERREIRA DE SALES BARBOSA:308112236
Dados: 2021.05.19 12:28:47 -04'00"
6



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº08/2021/TRT11/DLC.SC**

SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº23.344.956/0001-06, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.729 SESDEC/RO e do CPF n. 002.872.362-77, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, 19 de maio de 2021.



HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa – **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.344.956/0001-06, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua - Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias - Porto Velho/RO – CEP: 76.812-658, vem executando para este **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2021**, que com objeto a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de **Analista de Sistemas Suporte e O&M (Negócios) I**, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e com os quantitativos abaixo especificados:

MÃO DE OBRA EMPREGADA

ITEM	DESCRIÇÃO	EFETIVO
01	Analista de Sistemas Suporte e O&M (Negócios) I	01
	TOTAL DE PROFISSIONAIS	01

Declaramos que, os serviços prestados até o presente, pela empresa **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, estão sendo realizados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais.

Fortaleza, 30 de setembro de 2021.



FERNANDA JÉSSICA MAGALHÃES E SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVA
CRA/CE Nº 12433



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 18/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP COREN-CE N.º 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.344.956/0001-96, com sede na Rua: Vanice Barroso, n.º 2211, Três Marias, Porto Velho/CE, CEP 76.812-658, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portador do RG n.º 989729 SESDEC-RO, inscrito no CPF sob o n.º 002.872.362-77.


1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Analista de Sistemas Suporte e O&M(Negócios) I	212405	44hs	01	R\$11.504,08	R\$138.049,00

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2021 e encerramento em 01/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011;

2.1.9. Sejam excluídos outros custos não renováveis pagos já quitados no contrato.

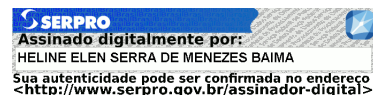
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$11.504,08 (onze mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$138.049,00 (cento e trinta e oito mil e quarenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Terceirizados em Geral





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato. A planilha deverá ser enviada também em formato eletrônico e aberto que permita a edição, para a realização das conferências necessárias.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice O IPCA, salvo se houver outro índice setorial ou específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, podendo ser prorrogado, se necessário.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.17. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.902,45 (seis mil, novecentos e dois e quarenta e cinco centavos), na modalidade seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá, à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e demais anexos deste do Edital:

8.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao gestor e fiscal do contrato, durante a sua vigência, bem como indicar, por escrito, o nome e telefones do responsável para contato;

8.1.2. Designar, por escrito, um profissional para representá-la junto, ao Contratante, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização da plaqueta de identificação e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

8.1.3. Estar sempre em contato com o gestor e fiscal de contrato do CONTRATANTE, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.1.4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.1.5. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações obrigatórias para a realização de pagamentos e celebração de aditivos de qualquer natureza;

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.1.8. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, promovendo ações de emergência cabíveis;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, com as admissões efetivamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI'S, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;

8.1.13. Assegurar a disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inadequado, inconveniente ou insatisfatório;

8.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI's, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. O caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

8.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto/encarregado ou outro funcionário designado, assegurando-lhes o cumprimento as todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas, inclusive questões relacionadas à seguro de vida, conforme convenção, acordo ou legislação específica a cada caso.

8.1.17. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.18. Cumprir as exigências legais vigentes quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus do seu descumprimento.

8.1.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;

8.1.20. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o Contratante fica autorizado a reter o valor reclamado por seu empregado até o trânsito em julgado da sentença trabalhista (todas as providências necessárias no sentido excluir o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; **RETENÇÃO**

8.1.21. Pagar até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1(um) dia de antecedência do pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.22. A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por culpa de seus prepostos, no exercício de cada uma das funções contratadas, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

8.1.23. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

8.1.23.1. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

8.1.24. Providenciar que seus empregados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

8.1.25. Fornecer aos empregados, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e neste Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para estes.

8.1.26. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados;

8.1.27. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação, vale-transporte ou qualquer transporte necessário à execução do objeto deste contrato e demais benefícios exigidos em legislação;

8.1.28. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o CONTRATANTE;

8.1.29. Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

8.1.30. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

8.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.1.33. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

8.1.34. Prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE acerca das reclamações referentes à execução das obrigações contratuais assumidas;

8.1.35. O CONTRATADO deverá encaminhar, mensalmente, o controle de frequência dos seus empregados, juntamente com a nota fiscal de serviços;

8.1.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.37. Para os fins do disposto, neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

8.1.38. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.39. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.41. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

8.1.42. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.43. Apresentar, quando solicitado pela contratada, previsão de custos de passagens, alimentação e hospedagem de prestador de serviços da contratada que necessite viajar para local diverso daquele em que ocorre regularmente a prestação dos serviços no interesse e demanda do contratante.

8.1.43.1. Os custos serão analisados pela contratante e cotados para verificar o respeito os valores de mercado, ou das convenções coletivas respectivas, autorizando previamente o dispêndio de valores, que serão pagos, mediante as devidas comprovações, no mês subsequente ao da viagem.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Consultar o Portal da Transparência para verificação de existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário.

9.2. Caberá ao Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2.1.1. Esta fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclui primar pela boa aparência das pessoas e pela manutenção da higiene no ambiente de trabalho, por intermédio do uso do uniforme padrão limpo, sem adaptações, cabelo cortado e penteado, unhas aparadas, barba e bigode bem feitos;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

9.2.3. Destinar local para guardar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.2.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

9.2.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

9.2.10 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

9.2.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

9.2.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.2.14. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.2.15. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

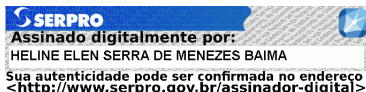
17.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 16 de junho de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do COREN/CE



HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Rua Oswaldo Cruz, s/nº, - Bairro Bairro da Glória, Manaus/AM, CEP 69027-000
 Telefone: (92)3301-4147
 - http://www.funasa.gov.br/

Contrato nº 64/2021

Processo nº 25120.000138/2021-14

Unidade Gestora: 255004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual do Amazonas, com sede na Rua Oswaldo Cruz, s/n - Glória, na cidade de Manaus Estado Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0002-05, neste ato representada pela Substituta Eventual do Superintendente Estadual do Amazonas Senhora **PATRÍCIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 920, de 11 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 239 de 15 de dezembro de 2020, portadora da Carteira de Identidade nº 945.582-5, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 413.193.032-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, sediado(a) na rua Vanice Barros, nº 2211, Bairro Três Maria, em Porto Velho - RO, CEP 76812-658, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 989.729, expedida pela (o) SEDEC/RO, e CPF nº 002.872.362-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 25120.000138/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de SECRETARIADO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 – Secretária(o)	SUEST-AM	28	8:00 ÀS 17:00 HORAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.991,06	R\$ 83.749,58	R\$ 1.004.995,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/07/2021 e encerramento em 05/07/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o

disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 83.749,58 (Oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.004.995,00 (Um milhão, quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211/255004

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 172806

Elemento de Despesa: 339039

PI: ADMGMUAM

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade Manaus Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus -AM, 30 de junho de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cleuda de Castro Freitas, Superintendente Estadual do Amazonas Substituto(a)**, em 30/06/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELINE ELEN SERRA MENEZES, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3018648** e o código CRC **970033AE**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVICOS)**, inscrito no CNPJ nº 23.344.956/0001-06, empresa de comércio e prestação de serviço, sediada Rua – Vanice Barroso, 2211, bairro Três Marias, nesta cidade de Porto Velho – RO, Cep 76.812-658, vem executando para PORTO CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.087.243/0001-58 a prestação de serviços com os quantitativos abaixo especificados:

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS		
MÃO DE OBRA EMPREGADA		
Item	Descrição	Efetivo
01	PORTEIRO – ESCALA 12X36 HS	02
02	RECEPCIONISTA – 44 HORAS SEMANAIS	02
03	MOTORISTA – 44 HORAS SEMANAIS	02
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 44 HS SEMANAIS	02
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 44 HS SEMANAIS	01
06	COPEIRA – 44 HS SEMANAIS	01
TOTAL DE PROFISSIONAIS		

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVICOS)**, atende a todos os padrões de qualidade e estão sendo executados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais de 07/2015 a 07/2020.

Porto Velho, 25 de novembro 2020.

CARTÓRIO FEITOSA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E EMBELEZAMENTO DE NOTAS DE PORTO VELHO/RO
 Emp. 22.000.272/0001-30 | Av. 7 de Setembro, 1241 - Nova Serraria dos Brás - Porto Velho/RO - CEP: 76804-411 | Telefone: (68) 3337-1031

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA. Reconheço a assinatura por semelhança sem valor econômico de documento autêntico de **KELSON CARLOS CARNEIRO**, Dou. FA - 00026, número de CN. Cops 755458 - Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2020, o endereço eletrônico **15-19 3in. Elm. Test** da Verdade Cassia Sacramento Nunes dos Santos - Escritório Autorizado emelhores: 822-71 Pulo 854-54 São José do Pinheiro - Rm. 10208 - Fone: 810-3300 São Djalma de Faria 10208 - Fone: 810-3300 validade em www.apf.org.br/certificado

Para conferir o procedimento de autenticação de documentos eletrônicos, acesse o endereço eletrônico **www.apf.org.br**

Este documento foi produzido em conformidade com o padrão de validade e com o selo de autenticidade.



[Handwritten Signature]

PORTO CONTRUÇÕES LTDA – EPP
KELSON CARLOS CARNEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA PORTO CONSTRUCOES LTDA E DE OUTRO A EMPRESA HMRS SERVIÇOS HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Ao 01 dia do mês de JULHO do ano de 2015, a empresa PORTO CONSTRUCOES LTDA, empresa de direito privado, situada na Av. Joaquim de Araujo, 209, bairro Central, nesta cidade de Porto Grande, - Amapá, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.087.243/0001-58, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, denominado de CONTRATANTE, e a empresa HMRS SERVIÇOS HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, inscrito no CNPJ nº 23.344.956/0001-06, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua - Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias, Porto Velho/RO - Cep. 76.812-658, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato é serviços de locação de mão-de-obra especializada nas categorias abaixo especificadas para atender ao Escritório da Contratante na cidade de PORTO VELHO - RO, conforme os quantitativos abaixo:

MÃO DE OBRA EMPREGADA

Item	Descrição	Efetivo
01	PORTEIRO - ESCALA 12X36 HS	02
02	RECEPCIONISTA - 44 HORAS SEMAIS	02
03	MOTORISTA - 44 HORAS SEMANAIS	02
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HORAS SEMANAIS	02
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS	01
06	COPEIRA - 44 HORAS SEMANIS	01
	TOTAL DE PROFISSIONAIS	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global mensal deste Contrato é de R\$ 18.620,10 (Dezoito mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos), que será pago mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços contra recibo pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. Os serviços objeto deste Contrato será por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços serão reajustados, desde que haja aumento que decorra da aplicação da política salarial, tributária e Previdenciária do Governo Federal.

4.3. Uma vez concedido o reajustamento contratual pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** reajustará, no mesmo percentual e a partir da mesma data de vigência, as diárias, salários e ou remunerações dos profissionais utilizados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 2% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da atualização monetária calculada pela Taxa Referencial Diária - TRD (Banco Central do Brasil).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, observado o quantitativo de profissionais de acordo com as necessidades e mediante solicitação formal da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

b) A alocação para o atendimento acima citado dependerá da aprovação, pelo **CONTRATANTE**, dos currículos dos profissionais que prestarão os serviços.

c) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATADA**, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

f) Responder perante **CONTRANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Independente das sanções civis e penais previstas em Leis e suas alterações, será aplicada à **CONTRATADA** multa de:

a) 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste CONTRATO, inclusive atraso de pagamento de salário ou da entrega de vale alimentação e Vale Transporte do empregado envolvido na execução deste CONTRATO.

b) As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, respeitando-se o direito de ampla defesa por parte de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**, inclusive atraso de pagamento de Salário, entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte dos empregados envolvidos na execução deste CONTRATO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

81.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento por ambas as partes, mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 01 de julho de 2015.



**PORTO CONSTRUCOES LTDA
CONTRATANTE
Kelson Carlos Carneiro
Representante.**

Heline Baima

**HMRS SERVIÇOS HELINE ELEN
SERRA DE MENEZES BAIMA
CONTRATADA**


TESTEMUNHAS:

1ª - _____

RECEBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recebemos da empresa **PORTO CONSTRUCÕES LTDA**, situada na Av. Joaquim de Araujo, 209, bairro Central, nesta cidade de Porto Grande, – Amapá, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.087.243/0001-58, importância de R\$ 21.522,20 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e centavos), referente aos serviços prestados de locação de mão-de-obra para atender ao Escritório da Contratante na cidade de **PORTO VELHO – RO**, no mês de MAIO de 2020, pelo que damos plena e geral quitação.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2020.


HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
CNPJ. 23.344.956/0001-06



RECEBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recebemos da empresa **PORTO CONSTRUCÕES LTDA**, situada na Av. Joaquim de Araujo, 209, bairro Central, nesta cidade de Porto Grande, – Amapá, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.087.243/0001-58, importância de R\$ 21.668,76 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços prestados de locação de mão-de-obra para atender ao Escritório da Contratante na cidade de **PORTO VELHO – RO**, no mês de junho de 2020, pelo que damos plena e geral quitação.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2020.



HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CNPJ. 23.344.956/0001-06



RECEBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recebemos da empresa **PORTO CONSTRUCÕES LTDA**, situada na Av. Joaquim de Araujo, 209, bairro Central, nesta cidade de Porto Grande, – Amapá, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.087.243/0001-58, importância de R\$ 20.854,63 (Vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente aos serviços prestados de locação de mão-de-obra para atender ao Escritório da Contratante na cidade de **PORTO VELHO – RO**, no mês de julho de 2020, pelo que damos plena e geral quitação.

Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2020.



HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CNPJ. 23.344.956/0001-06





Traslado

LIVRO:0001

FOLHA: 123F/123V

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE NESTAS NOTAS FAZ: BERLANDIO CARNEIRO PORTELA, A FAVOR DE: KELSON CARLOS CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de

Substabelecimento de Procuração, bastante virem, que aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014), nesta Cidade e Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Sabrina Nascimento Feltosa, Auxiliar de Escrevente, compareceu como outorgante: - **BERLANDIO CARNEIRO PORTELA** - brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. 00861102177-DETRAN/AP, expedida em 04/11/2013, CI-RG nº. 542.135-PTC/AP, expedida em 18/09/2009 e inscrito no CPF/MF nº. 321.878.403-44, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 206, Bairro Centro, nesta cidade de Macapá-AP; o presente identificado como sendo o próprio, por mim através dos documentos de identificação ora exibidos, cujas cópias autenticadas ficam devidamente arquivadas para fins das exigências do Provimento nº. 112/2003 - CGJ, Capítulo II, Título I, Art. 269, Inciso I, do que dou fé. Pelo outorgante referido, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com essa se apresentar e necessário for: - **KELSON CARLOS CARNEIRO** - brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI-RG nº. 92018001264-SSP/CE, expedida em 21/01/2000 e inscrito no CPF/MF nº. 513.288.603-53, residente e domiciliado à Rua Glaube Rocha, nº. 4548, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-GO; a quem confere **SOMENTE PODERES** para representá-lo junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Secretarias e Departamentos, Conselhos Regionais, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em todo Território Nacional, Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Autárquicas e Parastatais, Tabelionatos de Notas e de Registros, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, com a finalidade de resolver todos e quaisquer assuntos de interesse da empresa outorgante, assinar documentos, prestar declarações, cobrar e receber amigável e judicialmente toda importância ou documentos que lhe for devido por qualquer título pessoa ou proveniência, assinar declaração de imposto de renda, comprar, protocolar, peticionar, requerer, revogar, legalizar, exigir 2ª via de documentos, bens de seu ramo de negócio, solicitar e exigir certidões, efetuar cadastramentos ou recadastramentos, assinar, receber restituição, requerer vistoria, emplacamento e licenciamento, acordos judiciais e extrajudiciais, homologar, estipular cláusulas e condições, promover a inclusão ou exclusão da outorgante em contratos sociais de constituição de empresas, admitir e demitir empregados, assinando carteiras profissionais, fazer anotações, emitir e assinar aviso prévio, fixar

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

0022880

CERTIDÃO DE PLENO VIGOR

Victor Ribeiro Fonseca Vales
Tabelião

CARTÓRIO VALES



3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá

AUTENTICAÇÕES · RECONHECIMENTO DE FIRMAS · PROCURAÇÕES · ESCRITURAS · TESTAMENTOS · NASCIMENTOS · CASAMENTOS · ÓBITOS · PESSOAS JURÍDICAS · TÍTULOS E DOCUMENTOS · PROTESTO DE TÍTULOS

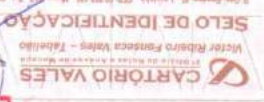
VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES, Oficial e Tabelião do 3º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá-AP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

CERTIFICA que, revendo os livros de Substabelecimento deste Tabelionato, verificou-se constar lavrada no livro **0001**, sob às fis. **123F/123V**, a Procuração Pública, datada **aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014)**, tendo como Outorgante: - **Berlândio Carneiro Portela** - brasileiro, casado, empresário, portador do CNH nº. 00861102177- DETRAN/AP, expedida em 04/11/2013, CI-RG nº. 542.135-PTC/AP e inscrito no CPF/MF nº. 321.878.403-44, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 206, Bairro Centro, nesta cidade de Macapá-AP, e como Outorgados: - **KELSON CARLOS CARNEIRO** - brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI-RG nº. 92018001264-SSP/CE, expedida em 21/01/2000 e inscrito no CPF/MF nº. 513.288.603-53, residente e domiciliado à Rua Glaube Rocha, nº. 4548, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-GO; **CERTIFICA** que o presente Substabelecimento, encontra-se em **PLENO VIGOR**, não ocorrendo até a presente data nenhuma **REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA**. Eu, Lucas Castelo Nogueira, Semirames Rodrigues Campos Auxiliar de Escrivente, digitei e conferi a presente certidão. Eu, Lucas Castelo Nogueira, Escrivente, conforme obediência as disposições do Código Civil, assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fe.
Macapá-AP, 06 de Abril de 2018.

Em Teste Lucas da verdade.

Lucas Castelo Nogueira
Escrivente
Lucas Castelo Nogueira
Escrivente



SELO DE IDENTIFICAÇÃO
Victor Ribeiro Fonseca Vales - Tabelião
Rua General Rondon, nº 45 - Laguninho - CEP 68.908-181 - Macapá-AP - Tel. (96) 3227.0918 - contato@cartoriovales.com.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVIÇOS)**, inscrito no CNPJ nº **23.344.956/0001-06**, empresa de comércio e prestação de serviço, sediada Rua – Vanice Barroso, 2211, bairro Três Marias, nesta cidade de Porto Velho – RO, Cep 76.812-658, vem executando para HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 22.825.574/0001-31 a prestação de serviços com os quantitativos abaixo especificados:

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS	
----------------------------	--

MÃO DE OBRA EMPREGADA		
Item	Descrição	Efetivo
01	VIGIA – ESCALA 12X36 HS	03
TOTAL DE PROFISSIONAIS		03

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVIÇOS)**, atende a todos os padrões de qualidade e estão sendo executados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais desde de novembro de 2015.

Porto Velho, 22 de janeiro 2021.



RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA. Reconheço a assinatura por semelhança sem valor econômico de **JULIO CEZAR GASPARELO** Dou Fé "0033" 65736C." Porto Velho-RO 16 de junho de 2021. 16.53 52R - Em Teste da Verdade Margem da Costa Silva - Escrevente Autorizado Emolumentos: RJZ:R5 Fuju: R50.67 - Selo: R51.18. Função: R50.11 Função: R50.21. Função: R50.08. Total = R50.01 Selo Digital de Fiscalização / R50.82R028-00089 Confirma a validade em www.tre.jus.br/consultas/



HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
JÚLIO CEZAR GASPARELO
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTES, HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ **25.310.585/0001-77**, com sede na Rua Guaporé, nº 1215, Bairro Lagoa, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76812-299 e de outro lado, como **CONTRATADA, HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME**, inscrita no CNPJ 23.344.956/0001-06, com sede na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 989729 SSP/RO e CPF nº 792.802.262-15, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança e vigia, nas dependências das lojas da CONTRATANTE, situada nesta cidade de Porto Velho/RO.

1.1 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar nas lojas, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um posto de serviço com **03** vigia.

1.2 O número de vigia poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;

c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;

d) fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$: 6.850,00(Seis mil Oitocentos e Cinquenta reais), mensal e será reajustado sempre que houver alteração do piso da categoria.

3.1 - O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

3.2 - As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA serão elaborados pela CONTRATANTE a cada quinzena, com base em boletins de frequência assinados pelas partes contratantes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados quinzenal nos dias 15 e 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo ou nota fiscal.

4. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 dias de antecedência.

5. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

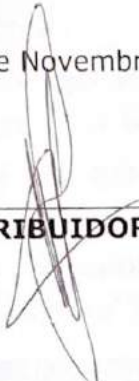
6. Caberá a CONTRATADA o pagamento de todas as despesas, como sendo: despesas com os funcionários que se fizerem necessário para o desenvolvimento do trabalho, bem como Direitos Trabalhistas ou quaisquer outras despesas ou indenizações que possam ser oriundas desta relação. Ficando claro que não existe nenhuma vinculação de caráter empregatício entre a Contratada e seus funcionários/Preposto e Contratante.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir

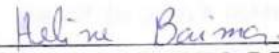
quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 05 de Novembro de 2015.



HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI
CONTRATANTE



HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS(1)

HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI
CNPJ: 22.825.574/0001-31
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI

JULIO CEZAR GASPARELO, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/04/1987, inscrito no CPF/MF nº 523.870.622-72, e portador do documento de identidade RG nº 656.759, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 6439, Bairro Rio Madeira, cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.821-405.

O titular do ato constitutivo Eireli denominada **HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o NIRE 11600097756 em sessão de 03 de dezembro de 2018, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Avenida Guaporé, nº 1215, Bairro Lagoa, CEP 76.812-299, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob nº 22.825.574/0001-31. Resolve alterar o seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço da filial registrada na Junta Comercial do estado de Rondônia sob o NIRE nº 11900191286 e CNPJ nº 22.825.574/0003-01, localizada no município de Guajará- Mirim/RO para Avenida 1º de Maio, nº 4414, bairro Liberdade, CEP 76.850-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO EIRELI CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** com sede na Avenida Guaporé, nº 1215, bairro Lagoa, no município de Porto Velho/RO, CEP 76.812-299, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob nº 22.825.574/0001-31, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui uma filial com o CNPJ 22.825.574/0003-01, localizada na Avenida 1º de Maio, nº 4414, bairro Liberdade, CEP 76.850-000, no município de Guajará- Mirim/RO, CEP 76.850-000, Estado de Rondônia.

HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**EIRELI****CNPJ: 22.825.574/0001-31****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial com o CNPJ 22.825.574/0004-84, localizada na Rua Fausto Maia, Nº 1243, Bairro Nova Humaitá, CEP: 69.800-00, no município de Humaitá, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA: Constitui objeto da empresa: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Importação e Exportação); Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (Importação e Exportação); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente e Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§ **ÚNICO:** É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é representado pela importância de R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pelo titular Sr. **JULIO CEZAR GASPARELO**.

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

§ **SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os

HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**EIRELI****CNPJ: 22.825.574/0001-31****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI**

atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: O titular administrador Sr. **JULIO CEZAR GASPARELO**, declara sob as penas da lei:

§ **PRIMEIRO:** Não possuir ou ter sob a sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

§ **SEGUNDO:** Não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro de Porto Velho - RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste presente Ato Constitutivo de EIRELI. E por estar justo e contratado, lavro, dato e assino o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, que me obrigo fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2020.



JULIO CEZAR GASPARELO
TITULAR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO MARTINS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MT, sob o nº 012446, expedida em 25/03/2013, inscrito no CPF nº 97177768149, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
97177768149	012446	SERGIO MARTINS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020 11:18 SOB Nº 20200576283.
PROTOCOLO: 200576283 DE 28/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006376053. CNPJ DA SEDE: 22825574000131.
NIRE: 11600097756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVIÇOS)**, inscrito no CNPJ nº **23.344.956/0001-06**, empresa de comércio e prestação de serviço, sediada Rua – Vanice Barroso, 2211, bairro Três Marias, nesta cidade de Porto Velho – RO, Cep 76.812-658, vem executando para **VARGAS E BERNADES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTD**, CNPJ Nº 25.310.585/0001-77 a prestação de serviços com os quantitativos abaixo especificados:

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

MÃO DE OBRA EMPREGADA

Item	Descrição	Efetivo
01	VIGIA – ESCALA 12X36 HS	03
TOTAL DE PROFISSIONAIS		03

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA. (HMRS SERVIÇOS)**, atende a todos os padrões de qualidade e estão sendo executados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais desde de Abril de 2017.

Porto Velho, 10 de Fevereiro 2021.



(NOME DO REPRESENTANTE)
VARGAS E BERNADES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTD.
 REPRESENTANTE LEGAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTES, VARGAS E BERNADES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTD**, devidamente inscrita no CNPJ **25.310.585/0001-77**, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 758, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76801-130 e de outro lado, como **CONTRATADA, HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME**, inscrita no CNPJ 23.344.956/0001-06, com sede na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 989729 SSP/RO e CPF nº 792.802.262-15, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança e vigia, nas dependências das lojas da CONTRATANTE, situada nesta cidade de Porto Velho/RO.

1.1 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar nas lojas, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um posto de serviço com **03** vigia.

1.2 O número de vigia poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'H. Baima'.

d) fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 18,00 (Dezoito reais), por homem - hora trabalhada e será reajustado sempre que houver alteração do piso da categoria.

3.1 - O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

3.2 - As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA serão elaborados pela CONTRATANTE a cada quinzena, com base em boletins de frequência assinados pelas partes contratantes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados no dia 15 e 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo.

4. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 dias de antecedência.

5. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

6. Caberá a CONTRATADA o pagamento de todas as despesas, como sendo: despesas com os funcionários que se fizerem necessário para o desenvolvimento do trabalho, bem como Direitos Trabalhistas ou quaisquer outras despesas ou indenizações que possam ser oriundas desta relação. Ficando claro que não existe nenhuma vinculação de caráter empregatício entre a Contratada e seus funcionários/Preposto e Contratante.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir

DS




quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 02 de Abril de 2017.

DocuSigned by:



VARGAS E BERNADES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTD
CONTRATANTE

Heline Baima

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS(1)



VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 25.310.585/0001-77

EDILBERTO BERNARDES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30 de Janeiro de 1985 no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CPF nº 833.923.272-04, carteira nacional de habilitação CNH nº 02865186748, expedida pelo Detran/RO, na data de 16/04/2013, residente e domiciliado na Travessa Aimoré nº 317, Apartamento 402, Condomínio Solar das Castanheiras, CEP: 76.801-482 Bairro Pedrinhas, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

VALDIR ANTÔNIO DE VARGAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19 de Julho de 1989, no Município de Ariquemes - RO, portador do CPF nº 527.239.252-34, carteira nacional de habilitação CNH nº 04179309461, expedida pelo DETRAN/RO, na data de 23/05/2012, residente e domiciliado na Travessa Aimoré nº 317, Apartamento 602, Condomínio Solar das Castanheiras, CEP: 76.801-482 Bairro Pedrinhas, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Únicos sócios da empresa limitada **VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA**, pessoa jurídica com sede localizada na Rua Júlio de Castilho, Nº 758, Bairro Olaria, CEP 76.801-238, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº. 25.310.585/0001-77 com Contrato Social arquivado na JUCER sob o Nire n.º 11200674870, em sessão de 28/07/2016, resolvem em comum acordo alterar seus atos constitutivos com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA – Altera-se o capital social da empresa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente e legal do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor –R\$	Percentual
Edilberto Bernardes	90.000	90.000,00	90%
Valdir Antônio de Vargas Junior	10.000	10.000,00	10%
Total do Capital integralizado	100.000	100.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002.)

SEGUNDA CLÁUSULA – À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 13:34 SOB Nº 20180406264.
 PROTOCOLO: 180406264 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804402103. NIRE: 11200674870.
 VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 18/10/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br

VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 25.310.585/0001-77

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade gira sob a denominação social de **VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA**.

SEGUNDA CLÁUSULA – A sede da sociedade fica na Rua Júlio de Castilho, Nº 758, Bairro Olaria, CEP 76.801-238, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

TERCEIRA CLÁUSULA – A empresa iniciou suas atividades em 09 de Junho de 2016 e tem prazo de duração indeterminado. (*art. 997, II, CC/2002*).

QUARTA CLÁUSULA – A sociedade tem como objeto social: Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Serviços de entrega rápida; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

QUINTA CLÁUSULA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em (cem mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor –R\$	Percentual
Edilberto Bernardes	90.000	90.000,00	90%
Valdir Antônio de Vargas Junior	10.000	10.000,00	10%
Total do Capital integralizado	100.000	100.000,00	100%

(*art. 997, III, CC/2002*) (*art. 1055, CC/2002*.)

SEXTA CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente. (*art. 1.056, art. 1.057, CC/2002*).

SÉTIMA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (*art. 1.052, CC/2002*).

OITAVA CLÁUSULA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDILBERTO BERNARDES** e **VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR**, isoladamente, conforme indicado na forma deste instrumento, que representa a sociedade



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 13:34 SOB Nº 20180406264.
 PROTOCOLO: 180406264 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804402103. NIRE: 11200674870.
 VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 18/10/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br

ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, sem consentimento por escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá. Fica sujeito à sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome na parte correspondente deliberação. (*Art. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.017 e 1.064, CC Lei 10.406/2002*).

NONA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (*art. 1.065, CC/2002*).

DÉCIMA CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradora quando for o caso. (*arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002*).

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (*art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002*).

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (*art. 1.011, § 1º, CC/2002*).

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho - Rondônia, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 13:34 SOB Nº 20180406264.
 PROTOCOLO: 180406264 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804402103. NIRE: 11200674870.
 VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 18/10/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios.

Porto Velho - RO, 20 de Setembro de 2018.



EDIBERTO BERNARDES



VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 13:34 SOB Nº 20180406264.
PROTOCOLO: 180406264 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804402103. NIRE: 11200674870.
VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 18/10/2018
www.empresafacil.ro.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME**, inscrito no CNPJ nº **23.344.956/0001-06**, empresa de comércio e prestação de serviço, sediada Rua – Vanice Barroso, 2211, bairro Três Marias, nesta cidade de Porto Velho – RO, Cep 76.812-658, prestou serviço para grupo **MERCANTIL NOVA ERA LTDA**, com os seguintes **CNPJ N° 04.240.370/0027-96**, **CNPJ N° 04.240.370/0026-05**, **CNPJ N° 04.240.370/0028-77** a prestação de serviços com os quantitativos abaixo especificados:

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

MÃO DE OBRA EMPREGADA		
Item	Descrição	Efetivo
01	VIGIA – ESCALA 12X36 HS	09
	TOTAL DE PROFISSIONAIS	09

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME**, atendeu a todos os padrões de qualidade, e QUE foram executados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais do período de julho de 2017 à dezembro de 2020.

Porto Velho, 21 de janeiro 2021.

3º OFICIO

WILSON SOARES
MERCANTIL NOVAERA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

CARTÓRIO GENTIL
3º Ofício de Registro Civil e Notas de Porto Velho

Selo Digital nº A3AFN20057-27D2A Confira validade em www.tiro.jus.br/consulta.selo

Reconheço por semelhança a assinatura de **WILSON PEDROSO SOARES**. Dou fé. *0248*
F5DJ85GNF-65445E-11*

Porto Velho -RO, 25 de junho de 2021 - 15:44:50h.
Em Teste da Verdade.
Evandro da Silva Batista - Escrevente

Emolumentos: R\$2,85, Faju: R\$0,57, Selo: R\$1,18, Fundep: R\$0,11, Fundimper: R\$0,21, Fumorpge: R\$0,09, Total = R\$5,01

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTES, MERCANTIL NOVA ERA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ **04.240.370/0026-05**, com sede na Rua Brasília, nº 2245, Bairro KM 1, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76804-098, **MERCANTIL NOVA ERA LTDA**, inscrita no CNPJ **04.240.370/0027-96**, com sede na Av. Paranaguá, nº 3006, Bairro Caladinho, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76808-262 e **MERCANTIL NOVA ERA LTDA**, inscrita no CNPJ **04.240.370/0028-77**, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 5186, Bairro Rio Madeira, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.821-302 e de outro lado, como **CONTRATADA, HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME**, inscrita no CNPJ 23.344.956/0001-06, com sede na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 989729 SSP/RO e CPF nº 792.802.262-15, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança e vigia, nas dependências das lojas da CONTRATANTE, situada nesta cidade de Porto Velho/RO.

1.1 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar nas lojas, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um posto de serviço com **03** vigia por loja.

1.2 O número de vigia poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

- b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- d) fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 21,00 (Vinte e um reais), por homem - hora trabalhada e será reajustado sempre que houver alteração do piso da categoria.

3.1 - O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

3.2 - As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA serão elaborados pela CONTRATANTE a cada quinzena, com base em boletins de frequência assinados pelas partes contratantes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados no dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. Devendo a mesma ser apresentada com antecedência no mínimo de 07 dias.

4. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 dias de antecedência.

5. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

6. Caberá a CONTRATADA o pagamento de todas as despesas, como sendo: despesas com os funcionários que se fizerem necessário para o desenvolvimento do trabalho, bem como Direitos Trabalhistas ou quaisquer outras despesas ou indenizações que possam ser oriundas

desta relação. Ficando claro que não existe nenhuma vinculação de caráter empregatício entre a Contratada e seus funcionários/Preposto e Contratante.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 05 de julho de 2017.

MERCANTIL NOVA ERA LTDA
CONTRATANTE

Heline Baima

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS(1)

TESTEMUNHAS(2)

Livro 0383-P
Folha(s) 105
Protocolo 5979/20

Eliana Cristina Queiroz
Procuradora Autorizada

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10/11/2020), no Cartório da 7ª Tabelião de Notas, instalado na Avenida Gabriel Corrêa Pedrosa, número 15, Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, compareceu como **outorgante MERCANTIL NOVA ERA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.240.370/0001-57, NIRE 13200404131, com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 2871, Bairro da Paz, Manaus, Amazonas e suas seguintes filiais: **Filial 22** - inscrita no CNPJ/MF sob número **04.240.370/0026-05**, com sede na Avenida Rua Brasília, nº 2245, Km1, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76.804-098; **Filial 23** - inscrita no CNPJ/MF sob número **04.240.370/0027-96**, com sede na Avenida Jatuarana, nº 4565, Conceição, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76.808-262; **Filial 24** - inscrita no CNPJ/MF sob número **04.240.370/0028-77**, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 5186, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76.821-302, com seu Contrato Social Consolidado na 56ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº 1078593, em 03 de novembro de 2020, não havendo nenhuma alteração contratual posterior, conforme declara seu representante adiante nomeado e assinado, cujas cópias reprográficas ficam arquivadas nestas Notas, no Livro PJ nº 210, às folhas 46/66, neste ato representada, nos termos da Cláusula 7ª da aludida alteração, por seu **sócio administrador LUIZ GASTALDI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.598.253-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 227.016.308-78, nascido em 21/05/1950, filho de Luiz Gastaldi e Luzia Procopio de Oliveira, residente e domiciliado na Alameda Alaska, nº 04, Ponta Negra, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico luiz@novaeranet.com.br. O presente devidamente identificado e capaz para o ato, do que dou fé. E por ela **outorgante**, na forma como representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu **procurador WILSON PEDROSO SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02296475621,

DETRAN/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 320.719.958-56, nascido em 25/12/1983, filho de Wilson da Silva Soares e Norma Pedroso Soares, residente e domiciliado na Rua 8 de Maio, nº 166, Anexo, Rio Branco, Acre, endereço eletrônico gerenteoperacoes.pvh@superatacadonovaera.com.br, a quem conferem poderes para: a) representá-las nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, perante seus órgãos, Secretarias, Filiais, Sucursais, Agências, Departamentos e Seções Concessionárias dos serviços de luz, Gás e Telefone, INSS, DETRAN, Receita Federal, Fazendas Estaduais, Prefeituras, Governos, Sindicatos, Consulados, Embaixadas, Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Juntas Comerciais, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, tratando de qualquer assunto de interesse das empresas outorgantes, pagando e recebendo valores a qualquer título, passando recibos e dando quitações, requerendo, alegando, juntando, retirando, promovendo e praticando tudo o mais pertinente, admitir e demitir empregados, fixando salários e normas de trabalho, anotar e assinar carteira de trabalho e Previdência Social, assinar e autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS, e também do PIS, adquirir, protestar títulos de créditos, cobrar, receber e pagar toda e qualquer importância que a qualquer título seja devido ou das quais as empresas sejam devedoras e ou credoras; retirar correspondência registradas com ou sem valor, vales postais nas agências dos correios, esclarecendo que com relação aos poderes até agora conferidos; b) Constituir para o fórum em geral, conferir-lhes os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propor as ações competentes e defendê-las nas contrárias, usando os recursos legais e defendendo-os até final decisão, bem como os poderes especiais de confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, reconhecer as procedências do pedido, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos imprescindíveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, **QUE TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO, A CONTAR DESTA DATA. SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Fica reservado às outorgante o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Assim o disse, dou fé. Pediu-me, lavrei-lhe a presente Procuração Pública, a qual foi lida pela outorgante, aceita, outorga e assina. Certifico que os dados do procurador, bem como o objeto do presente, foram declarados pelo representante da empresa outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, tendo-os conferido, ficando ciente de que esta Tabeliã não retificará erros de responsabilidade da outorgante. Eu (ass) Eliane Pantoja Queiroz, Escrevente, digitei e lavrei. E eu, (ass) Juliana de Sá Fioretti, Tabeliã, subscrevo,

CARTÓRIO
FIORETTI
7 TABELIONATO
DE NOTAS

Juliana Pantoja Queiroz
Escrevente
Eliane Pantoja Queiroz
Tabeliã



**CARTÓRIO
FIORETTI**
7 TABELIONATO
DE NOTAS

Livro 0383-P
Folha(s) 106
Protocolo 5979/20

Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNJEAN EXTRAJUDICIAL R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 + FUNJEAN RCPN/SD R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Válido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de LUIZ GASTALDI JÚNIOR. Eu *Eliane Pantoja Queiroz* Eliane Pantoja Queiroz, Escrevente, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi, dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO *Eliane Pantoja Queiroz* DA VERDADE

Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER000451YOURAW2MGL55S470,
Valor do ato: R\$ 63,40, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.344.956/0001-06 DUNS®: 94*****27
Razão Social: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 23/05/2022
FGTS Validade: 22/01/2022 (*)
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 24/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/04/2022
Receita Municipal Validade: 05/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/01/2022 09:40

CPF: 002.872.362-77 Nome: HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.344.956/0001-06 DUNS®: 94*****27
Razão Social: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/04/2022
FGTS Validade: 26/11/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/12/2021
Receita Municipal Validade: 24/12/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/11/2021 14:15

CPF: 002.872.362-77 Nome: HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Ass: _____

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
- EIRELI**

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SESDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, Fundos - nº 6501, Bairro Três Maria, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP nº 76812-600, na condição de única sócia da empresa, **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658, Resolve transformar o **EMPRESARIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O capital passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, Detido em sua totalidade pela titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

Cláusula 1ª - **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SESDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, Fundos - nº 6501, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-600, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658.

Cláusula 3ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, Detido em sua totalidade pelo titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade e:

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços domésticos;
- Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- Outras obras de instalações em construções;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Outros transportes rodoviários de passageiros;
- Serviços de entrega rápida;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de limpeza;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;



- Atividades de teleatendimento;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 24/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida pela titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002.**

Cláusula 10ª - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundas do presente instrumento.



E, por estarem de comum acordo em tudo o quanto neste instrumento foi lavrado, assina o presente ato em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, todas maiores, capazes e idôneas.

Porto Velho-RO, 26 de Março de 2021.

 
HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Titular

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabelião e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76000-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5pWuNf00] HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Em test^o da verdade. Porto Velho, 31 de Março
de 2021. QUEITIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Vir. Unit.(R\$) Emol 7,14 FUJLI 1,43 FUNDEP 0,29
FUNDIMPER 0,54 FUMORPEGE 0,21 Selo 1,18 Total 10,79 Selo Digital
de Fiscalização: A1AFD25964-589FC. Confira a validade
em www.tjro.jus.br/consultaselo/





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS APARECIDO DE ANDRADE, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 007118, expedida em 05/09/2014, inscrito no CPF nº 78590302172, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
78590302172	007118	MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 10:04 SOB Nº 11600140376.
PROTOCOLO: 210150408 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102222965. CNPJ DA SEDE: 23344956000106.
NIRE: 11600140376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.344.956/0001-06**

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SESDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, Fundos - nº 6501, Bairro Três Maria, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP nº 76812-600, na condição de única sócia da empresa, **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 1160014037-6, por despacho de 01/04/2021, Resolve em da Lei nº 12.441, de 11/07/2011, Alterar seu ato constitutivo pela primeira vez, fazendo-a mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula 1ª - A partir desta data o objetivo da empresa será:

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços domésticos;
- Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- Outras obras de instalações em construções;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Comércio atacadista de água mineral;

- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Outros transportes rodoviários de passageiros;
- Serviços de entrega rápida;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de limpeza;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Atividades de teleatendimento;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;

- Comercio atacadista de artigos descartáveis – copos, talheres, guardanapos, alimentos preparados e similares, artigos para festas, velas decorativas e para cultos;
- Comercio atacadista de papel e papelão em bruto;
- Comercio atacadista de embalagens;
- Comercio atacadista especializados em outros produtos intermediários.

Cláusula 2ª - Todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo e suas alterações que não colidirem com a do presente instrumento, permanecem inalteradas em todos os seus termos.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Cláusula 1ª - **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SEDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, Fundos - nº 6501, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-600, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658.

Cláusula 3ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, Detido em sua totalidade pelo titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade e:

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Instalação e manutenção elétrica;

- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços domésticos;
- Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- Outras obras de instalações em construções;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Outros transportes rodoviários de passageiros;
- Serviços de entrega rápida;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de limpeza;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Atividades de teleatendimento;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- Comercio atacadista de artigos descartáveis – copos, talheres, guardanapos, alimentos preparados e similares, artigos para festas, velas decorativas e para cultos.
- Comercio atacadista de papel e papelão em bruto;
- Comercio atacadista de embalagens;
- Comercio atacadista especializados em outros produtos intermediários.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 24/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida pela titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002.**

Cláusula 10ª - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo em tudo o quanto neste instrumento foi lavrado, assina o presente ato em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, todas maiores, capazes e idôneas.

Porto Velho-RO, 27 de Agosto de 2021.

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00287236277	HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021 10:46 SOB Nº 20210572167.
PROTOCOLO: 210572167 DE 01/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106544193. CNPJ DA SEDE: 23344956000106.
NIRE: 11600140376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2021.
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.344.956/0001-06**

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SESDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, nº 6501 - Fundos, Bairro Três Maria, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP nº 76812-600, na condição de única sócia da empresa, **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 1160014037-6, por despacho de 01/04/2021, Resolve em da Lei nº 12.441, de 11/07/2011, Alterar seu ato constitutivo pela segunda vez, fazendo-a mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula 1ª - A partir desta data o capital social será representado pela importância de **R\$ 1.500.000,00** (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pelo titular **Srº HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**.

Cláusula 2ª - Todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo e suas alterações que não colidirem com a do presente instrumento, permanecem inalteradas em todos os seus termos.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

Cláusula 1ª - **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Porto Velho/RO, nascido em 17/08/1988, RG nº 989.729 SESDEC/RO e CPF nº 002.872.362-77, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, nº 6501 - Fundos, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-600, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.344.956/0001-06, estabelecida na Rua Vanice Barroso, nº 2211, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho – RO, CEP 76812-658.

Cláusula 3ª - O capital é de **R\$ 1.500.000,00** (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, Detido em sua totalidade pelo titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA.**

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade e:

- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços domésticos;
- Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- Outras obras de instalações em construções;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Outros transportes rodoviários de passageiros;

- Serviços de entrega rápida;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de limpeza;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Atividades de teleatendimento;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- Comercio atacadista de artigos descartáveis – copos, talheres, guardanapos, alimentos preparados e similares, artigos para festas, velas decorativas e para cultos.
- Comercio atacadista de papel e papelão em bruto;
- Comercio atacadista de embalagens;
- Comercio atacadista especializados em outros produtos intermediários.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 24/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida pela titular **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002.**

Cláusula 10ª - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo em tudo o quanto neste instrumento foi lavrado, assina o presente ato em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, todas maiores, capazes e idôneas.

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2021.

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00287236277	HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021 10:49 SOB Nº 20210703164.
PROTOCOLO: 210703164 DE 11/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108293821. CNPJ DA SEDE: 23344956000106.
NIRE: 11600140376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2021.
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.344.956/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMAR SOLUCOES E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de em balagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R VANICE BARROSO	NÚMERO 2211	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.812-658	BAIRRO/DISTRITO TRES MARIAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rafaelyne1@gmail.com	TELEFONE (69) 9216-0009
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

02/09/2021

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2021** às **10:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.344.956/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R VANICE BARROSO	NÚMERO 2211	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.812-658	BAIRRO/DISTRITO TRES MARIAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rafaelyne1@gmail.com	TELEFONE (69) 9216-0009
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2021** às **10:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.344.956/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2015
NOME EMPRESARIAL SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VANICE BARROSO	NÚMERO 2211	COMPLEMENTO *****
CEP 76.812-658	BAIRRO/DISTRITO TRES MARIAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO rafaelyne1@gmail.com	TELEFONE (69) 9216-0009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2021** às **10:58:02** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 00000004406001

Nome da Empresa: SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 23344956000106

Atividade Principal: 8111700 – SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Atividade(s) Secundária(s):

- **4669999** – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADO
- **9700500** – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- **1412601** – CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECÇÕES
- **1413401** – CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
- **1413402** – CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
- **4321500** – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- **4329199** – OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- **4330405** – APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
- **4635401** – COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
- **4647801** – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
- **4649402** – COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- **4651601** – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- **4651602** – COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
- **4729699** – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO
- **4742300** – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- **4752100** – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- **4923002** – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTOR
- **4929999** – OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- **5320202** – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
- **5611203** – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
- **5620101** – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
- **5620102** – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
- **6204000** – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- **6209100** – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- **6399200** – OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECÍFICAS
- **8299701** – MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
- **7711000** – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- **7732201** – ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO
- **7810800** – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- **7820500** – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- **7830200** – FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
- **8121400** – LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS
- **8129000** – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- **8219999** – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- **8220200** – ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
- **8230001** – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

- **8299799** – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NAO
- **6201501** – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- **8020001** – ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
- **4759899** – COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADO
- **4649499** – COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E
- **4686901** – COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
- **4686902** – COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
- **4689399** – COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NA

Local e Data: Porto Velho, 02/09/2021 09:57:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO
DIVISÃO DE CADASTROS FISCAIS

CERTIDÃO DE CADASTRO FISCAL

STATUS DA INSCRIÇÃO: ATIVO

CONTRIBUINTE APTO A EXERCER SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14247408

CNPJ/CPF: 23.344.956/0001-06

DATA DE CADASTRO: 11/07/2017

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 07/04/2021

CONTRIBUINTE: SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIME DE APURAÇÃO DO ISS: MOVIMENTO MENSAL

ENDEREÇO: RUA VANICE BARROSO, 2211 - TRES MARIAS - 0 - CEP: 76812658 - PORTO VELHO/RO

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,

CONTABILISTA RESPONSÁVEL: EDER MIRANDA

CRC: 38987

CPF: 38941007291

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ESTÁ DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO FISCO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.

ESTA CERTIDÃO NÃO ATESTA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS OU DE CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

DATA EMISSÃO: 11/09/2021 - 10:49:19

VALIDADE: 90 DIAS

VERIFICADOR DE AUTENTICIDADE: 71GOCPVR9V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

989729 SESDEC RO

CPF

002.872.362-77

DATA NASCIMENTO

17/08/1988

FILIAÇÃO

FRANCISCO HELIO BEZERRA
DE MENEZES
MARIA AUXILIADORA SERRA
DE MENEZES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04711080615

VALIDADE

03/11/2031

1ª HABILITAÇÃO

28/07/2009

OBSERVAÇÕES



Heline Elen S. de M. Baima

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO

05/11/2021

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

44816004678
RO711830584

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2232599647

PROIBIDO PLASTIFICAR
2232599647



Demonstrativo de Fatura (RPS)



ALELO S.A
Alameda Xingu, 512 – 3º, 4º e 20º andar - Alphaville
Barueri –SP - CEP 06455-030
CNPJ 04.740.876/0001-25

RPS Nº:

RP18744973

Data de emissão:

31/12/2021

PÁG.:

1

Demonstrativo de Fatura (RPS)

Razão Social

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF

23.344.956/0001-06

Inscrição Estadual

14406001

Inscrição Municipal

14247308

DDD/Telefone/FAX

11 / 2188-6152

Endereço

Rua Vanice Barroso, 2211

Bairro

Três Marias

Município

Porto Velho

UF

RO

CEP

76812-658

Valor por Extenso

Dez mil Duzentos e Trinta e Tres reais

Dados Complementares

VALOR LÍQUIDO DA COBRANÇA R\$ 10.233,00

Dados do(s) Pedido(s)

Número	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	27	ALELO ALIMENTACAO	379,00	10.233,00
			Total do(s) Pedido(s)	10.233,00

Discriminação dos serviços

Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Base de Cálculo		ISS	Valor do IR	Valor Total
0,00		2,00	0,00	10.233,00

Destinatário

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

12830021

Rondônia

76812658 Três Marias Porto Velho RO

Outras Informações

"Este demonstrativo não tem valor fiscal e deve ser utilizado para consultas até que sua Nota Fiscal Eletrônica correspondente seja emitida pela Prefeitura de Barueri. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços associada a este demonstrativo (RPS) é emitida de acordo com os prazos determinados no decreto n. 6516 de 22 de dezembro de 2008 da Prefeitura Municipal de Barueri."

Dado da Nota Fiscal Eletrônica correspondente a este Demonstrativo (RPS)

Nota Fiscal Eletrônica N	Código de Autenticidade
71328	174G.9438.4017.4269599-T

Para consultar a NFe acesse o site da Prefeitura de Barueri.

<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe/wfimagemNota.aspx?CODIGOAUTENTICIDADE=174G.9438.4017.4269599-T&NUMDOC=23344956000106>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.344.956/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2021** às **16:35** (data e hora de Brasília).

**SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -
CNPJ. 23.344.956/0001-06**

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2021**



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 73, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, município Porto Velho, CNPJ nº 23.344.956/0001-06, Número de Registro (NIRE) 11600140376.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/09/2015

Ato constitutivo: 11800479164

Porto Velho, 01/01/2021

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 002.872.362-77

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR
CRC/RO 007118/O-5-T

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>01/01/2021</u>				
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL 30 PARC	<u>2577</u>	1660	4839	8.959,96
<u>07/01/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 237 - MERCANTIL NOVA ERA LTDA	<u>3666</u>	51		2.265,50
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 237 - MERCANTIL NOVA ERA LTDA	<u>3674</u>		2178	2.265,50
<u>15/01/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 238 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3682</u>	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 238 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3690</u>		2178	1.425,00
<u>20/01/2021</u>				
PAGTO ENERGIA ELETRICA	<u>2178</u>	3123	51	126,60
<u>30/01/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONF SIMPLES NACIONAL	<u>1600</u>	51	2178	3.690,50
PROV SIMPLES NACIONAL	<u>2224</u>	2313	1660	101,99
<u>01/02/2021</u>				
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48046</u>	5142	51	20.000,00
<u>16/02/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONF NF 239 D J TERCEIRO LTDA	<u>1619</u>	51	2178	1.295,00
<u>20/02/2021</u>				
PAGTO ENERGIA ELETRICA	<u>2186</u>	3123	51	45,27
PAGTO AAGUA	<u>2194</u>	3115	51	100,44
<u>28/02/2021</u>				
PROV SIMPLES NACIONAL	<u>2216</u>	2313	1660	175,40
<u>01/03/2021</u>				
PAGTO ALLIANCE ASSESSORIA	<u>2070</u>	4235	51	500,00
<u>02/03/2021</u>				
PAGTO ALUGUEL	<u>2135</u>	3107	51	800,00
PAGTO ALUGUEL	<u>2143</u>	16373	51	3.000,00
PAGTO CERTIFICADO DIGITAAL	<u>2151</u>	4367	51	200,00
PAGTO ALUGUEL	<u>2160</u>	3107	51	800,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>04/03/2021</u>				
PAGTO ALLIANCE ASSESSORIA	<u>2089</u>	3239	51	133,90
PAGTO CERTIFICADO DIGITAL	<u>2097</u>	4367	51	180,00
<u>05/03/2021</u>				
PAGTO ACESSO LICITAÇÕES	<u>2100</u>	4367	51	269,99
PAGTO LIVRO DIARIO JUNTA COMERCIAL	<u>2119</u>	4715	51	77,00
<u>08/03/2021</u>				
PAGTO SIMPLES NACIONAL 12/20	<u>1651</u>	1660	51	101,99
PAGTO SIMPLES NACIONAL 01/21	<u>1660</u>	1660	51	175,40
PAGTO DARF 1506	<u>2054</u>	1481	51	50,72
<u>09/03/2021</u>				
SERV DE REG DO COMERCIO	<u>1724</u>	4707	51	10,00
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>2011</u>	4723	51	10,00
PAGTO JUNTA ADITIVO	<u>2127</u>	4715	51	293,00
<u>26/03/2021</u>				
PAGTO SIMPLES NACIONAL 02/21	<u>1678</u>	4839	51	312,49
PARC DAS	<u>1732</u>	4839	51	410,24
PAGTO DARF	<u>1791</u>	1481	51	68,21
PAGTO DARF	<u>1805</u>	1481	51	67,83
PAGTO DARF	<u>1813</u>	1481	51	67,39
PAGTO DARF	<u>1821</u>	1481	51	67,00
PAGTO DARF	<u>1830</u>	1481	51	66,61
PAGTO DARF	<u>1848</u>	4839	51	312,49
PAGTO DARF	<u>1864</u>	4707	51	235,87
PAGTO DARF	<u>1872</u>	1481	51	33,31
PAGTO DARF	<u>1880</u>	4707	51	21,00
PAGTO HONORARIO ALLIANCE ASSESSORIA	<u>1910</u>	4235	51	500,00
PAGTO SIMPLES NACIONAL	<u>1953</u>	4839	51	312,49
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>1961</u>	4723	51	177,84
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>1970</u>	4723	51	262,76
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>1988</u>	4723	51	206,78
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>1996</u>	4723	51	127,96
<u>30/03/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONF NF 240 D J TERCEIRO LTDA	<u>1643</u>	51	2178	1.390,00
PROV SIMPLES NACIONAL 03/21	<u>1708</u>	2313	1660	313,10
PAGT SIMPLES NACIONAL	<u>2330</u>	1660	51	313,10
<u>31/03/2021</u>				
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>2003</u>	4707	51	293,00
PAGTO TAXAS E IMPOSTOS	<u>2020</u>	4707	51	21,00
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL 30 PARC	<u>2585</u>	2313	1660	8.872,52
<u>01/04/2021</u>				
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	<u>1597</u>	51	1945	440.000,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48054</u>	5142	51	20.000,00
<u>05/04/2021</u>				
PAGTO DARF	<u>1899</u>	4707	51	396,70
PAGTO SIMPLES NACIONAL	<u>2038</u>	4839	51	396,70
PAGTO TELEFONE	<u>2062</u>	3301	51	38,53
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	<u>2593</u>	4839	51	396,70
<u>16/04/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 241 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3703</u>	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 241 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3711</u>		2178	1.425,00
TRANSF RECEBIDA	<u>22543</u>	78	51	4,00
TRANSF RECEBIDA	<u>22551</u>	78	51	10.000,00
<u>19/04/2021</u>				
TRANSF ENVIADA	<u>22560</u>	51	78	150,00
TRANSF ENVIADA	<u>22578</u>	51	78	1.090,00
TRANSF ENVIADA	<u>22586</u>	51	78	3.000,00
<u>20/04/2021</u>				
TED TRANSF ELET DISPON	<u>22594</u>	51	78	1.150,00
<u>22/04/2021</u>				
TED TRANSF ELET DISPON	<u>22608</u>	51	78	103,50
TED TRANSF ELET DISPON	<u>22616</u>	4235	78	500,00
TED TRANSF ELET DISPON	<u>22624</u>	51	78	1.000,00
TED TRANSF ELET DISPON	<u>22632</u>	51	78	110,00
<u>23/04/2021</u>				
TARIFA	<u>22640</u>	4855	78	10,45
<u>26/04/2021</u>				
TRANSF ENVIADA	<u>22659</u>	51	78	200,00
TRANSF ENVIADA	<u>22667</u>	51	78	1.005,00
TARIFA	<u>22675</u>	4855	78	10,45
<u>27/04/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>22683</u>	51	78	1.250,00
<u>29/04/2021</u>				
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22691</u>	78	51	100,00
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22705</u>	78	51	3.218,50
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22713</u>	78	51	2.950,00
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22721</u>	78	51	4.900,00
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22730</u>	78	51	3.900,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>22748</u>	78	51	2.050,00
TRANSFERENCIA ENVIADA	<u>22756</u>	51	78	0,60
TRANSFERENCIA ENVIADA	<u>22764</u>	16691	78	424,00
PAGTO CONTA AGUA	<u>22772</u>	3115	78	96,36
PAGTO DE BOLETO	<u>22780</u>	3271	78	238,29
PAGTO CONTA TELEFONE	<u>22799</u>	3301	78	119,92
PIX ENVIADO	<u>22802</u>	51	78	180,00
PIX ENVIADO	<u>22810</u>	51	78	504,00
PIX ENVIADO	<u>22829</u>	51	78	504,00
PIX ENVIADO	<u>22837</u>	51	78	504,00
PIX ENVIADO	<u>22845</u>	51	78	504,00
PIX ENVIADO	<u>22853</u>	51	78	504,00
<u>30/04/2021</u>				
PROV COFINS	<u>2623</u>	2267	1600	45,28
<u>01/05/2021</u>				
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48135</u>	5142	51	20.000,00
<u>03/05/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>22861</u>	51	78	504,00
PIX ENVIADO	<u>22870</u>	51	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>22888</u>	4235	78	400,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>22896</u>	3271	78	511,93
<u>05/05/2021</u>				
PAGTO FOLHA	<u>39268</u>	1287	51	8.330,85
PAGTO FOLHA	<u>39276</u>	1287	51	960,00
PAGTO FOLHA	<u>39284</u>	1287	51	4.981,50
<u>06/05/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>22900</u>	51	78	384,00
PIX ENVIADO	<u>22918</u>	51	78	300,00
PIX ENVIADO	<u>22926</u>	51	78	103,10
PIX ENVIADO	<u>22934</u>	51	78	550,00
<u>10/05/2021</u>				
TARIFA	<u>22942</u>	4855	78	60,00
<u>13/05/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>22950</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>22969</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>22977</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>22985</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>22993</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>23000</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>23019</u>	51	78	2.000,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>17/05/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 242 - D. J TERCEIRO LTDA	3720	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 242 - D. J TERCEIRO LTDA	3739		2178	1.425,00
TRANSFERENCIA RECEBIDA	23027	78	51	1.660,50
PIX ENVIADO	23035	51	78	830,25
PIX ENVIADO	23043	51	78	830,25
PIX ENVIADO	23051	3107	78	1.660,50
PIX ENVIADO	23060	51	78	830,25
PIX ENVIADO	23078	51	78	830,25
PIX RECEBIDO	23086	78	51	369,00
<u>21/05/2021</u>				
TRANSFERENCIA ENVIADA	23094	51	78	750,00
<u>24/05/2021</u>				
PIX ENVIADO	23108	51	78	830,25
PIX ENVIADO	23116	51	78	830,25
<u>26/05/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	23124	3271	78	194,18
PIX ENVIADO	23132	51	78	160,00
PIX ENVIADO	23140	51	78	830,25
PIX RECEBIDO	23159	78	51	2.560,03
<u>30/05/2021</u>				
PROV COFINS	2631	2267	1600	42,75
<u>31/05/2021</u>				
PROV PIS	2674	2259	1619	18,52
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	3836	2950	1287	1.678,62
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	3844	2950	1287	1.678,62
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	3852	2950	1287	2.101,10
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	3860	2950	1287	2.101,10
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	3870	2950	1287	1.678,62
Salário Mensalista Ref: 05/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	3888	2950	1287	1.678,62
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	3896	1287	2950	105,60
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	3909	1287	2950	105,60
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	3917	1287	2950	105,60
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	3925	1287	2950	105,60
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	3933	1287	2950	105,60
Vale Alimentação Ref: 05/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	3941	1287	2950	105,60
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	3950	1287	1384	134,57
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	3969	1287	1384	134,57
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	3977	1287	1384	172,59
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	3985	1287	1384	172,59
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	3993	1287	1384	134,57
I.N.S.S. Ref: 05/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	4008	1287	1384	134,57
GPS Ref: 05/2021	4016	3034	1384	11.069,44
FGTS Ref: 05/2021	4024	3042	1392	873,28
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 05/2021	4032	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 05/2021	4040	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 05/2021	4050	256	1287	0,09
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 05/2021	4068	256	1287	0,09
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 05/2021	4076	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 05/2021	4084	256	1287	0,55
PIX ENVIADO	23167	51	78	100,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	<u>23175</u>	51	78	100,00
<u>01/06/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>23183</u>	78	51	645,75
PIX ENVIADO	<u>23191</u>	51	78	528,00
PIX ENVIADO	<u>23205</u>	51	78	528,00
PIX ENVIADO	<u>23213</u>	51	78	528,00
PIX ENVIADO	<u>23221</u>	51	78	528,00
PIX ENVIADO	<u>23230</u>	51	78	388,00
PIX ENVIADO	<u>23248</u>	51	78	388,00
PIX ENVIADO	<u>23256</u>	51	78	388,00
PIX ENVIADO	<u>23264</u>	51	78	1.056,00
PIX ENVIADO	<u>23272</u>	51	78	388,00
PIX ENVIADO	<u>23280</u>	51	78	645,75
PIX REJEITADO	<u>24180</u>	78	51	388,00
PIX REJEITADO	<u>24198</u>	78	51	388,00
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48062</u>	5142	51	20.000,00
<u>02/06/2021</u>				
DEPOSITO ON LINE	<u>23299</u>	78	51	4.950,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23302</u>	78	51	5.000,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23310</u>	78	51	5.000,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23329</u>	78	51	5.000,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23337</u>	78	51	4.800,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23345</u>	78	51	5.000,00
DEPOSITO ON LINE	<u>23353</u>	78	51	150,00
PIX ENVIADO	<u>23361</u>	51	78	3.105,78
PIX ENVIADO	<u>23370</u>	51	78	1.439,00
PIX ENVIADO	<u>23388</u>	51	78	1.823,00
PIX ENVIADO	<u>23396</u>	51	78	1.439,00
PIX ENVIADO	<u>23400</u>	51	78	1.823,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23418</u>	51	78	873,33
INSS ARRECADACAO	<u>23426</u>	1384	78	633,16
PIX REJEITADO	<u>24201</u>	78	51	1.823,00
<u>04/06/2021</u>				
DEPOSITO ON LINE	<u>23434</u>	78	51	4.900,00
PIX ENVIADO	<u>23442</u>	51	78	250,00
PIX ENVIADO	<u>23450</u>	51	78	4.701,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23469</u>	3271	78	255,37
PAGTO CONTA AGUA	<u>23477</u>	3115	78	42,12
PIX ENVIADO	<u>23485</u>	4235	78	400,00
PAGTO CONTA TELEFONE	<u>23493</u>	3301	78	119,92
PIX ENVIADO	<u>23507</u>	3107	78	1.800,00
PIX ENVIADO	<u>23515</u>	51	78	40,00
<u>05/06/2021</u>				
PAGTO SALARIOS	<u>2712</u>	1481	51	122,79
PAGTO SALARIOS	<u>3417</u>	1392	51	873,28
PAGTO SALARIOS	<u>3425</u>	1384	51	11.319,74
PAGTO SALARIOS	<u>3433</u>	1287	51	9.402,00
PAGTO SALARIOS	<u>3441</u>	51	256	7,76
PAGTO FOLHA	<u>39292</u>	1287	51	1.940,00
PAGTO FOLHA	<u>39306</u>	1287	51	2.112,00
PAGTO FOLHA	<u>39314</u>	1287	51	27.126,27
PAGTO FOLHA	<u>39322</u>	1287	51	14.883,55

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>07/06/2021</u>				
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	<u>2607</u>	4839	51	314,54
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	<u>2615</u>	4839	51	314,54
PAGTO COFINS	<u>2640</u>	1600	51	45,28
PAGTO COFINS	<u>2658</u>	1600	51	42,75
PAGTO PIS	<u>2666</u>	1619	51	18,52
PIX ENVIADO	<u>23523</u>	51	78	160,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23531</u>	51	78	314,54
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23540</u>	51	78	401,74
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23558</u>	51	78	314,54
PIX ENVIADO	<u>23566</u>	51	78	50,00
PIX ENVIADO	<u>23574</u>	51	78	1.500,00
PIX ENVIADO	<u>23582</u>	51	78	10.000,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23590</u>	3271	78	187,76
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23604</u>	51	78	18,52
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23612</u>	51	78	42,75
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23620</u>	51	78	45,28
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>23639</u>	51	78	77,00
<u>09/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23647</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>23655</u>	51	78	685,00
PIX ENVIADO	<u>23663</u>	51	78	10,00
<u>10/06/2021</u>				
TARIFA	<u>23671</u>	4855	78	60,00
<u>14/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23680</u>	51	78	276,75
<u>15/06/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 247	<u>22004</u>	51	2178	1.425,00
PIX ENVIADO	<u>23698</u>	51	78	200,00
PIX ENVIADO	<u>23701</u>	51	78	375,00
<u>16/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23710</u>	51	78	15,00
PIX ENVIADO	<u>23728</u>	51	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>23736</u>	51	78	15,00
<u>17/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23744</u>	51	78	15,00
<u>18/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23752</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>23760</u>	51	78	120,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>21/06/2021</u>				
RECEITA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF NF 249	<u>2690</u>	51	2178	24.030,19
PIX ENVIADO	<u>23779</u>	51	78	288,50
PIX ENVIADO	<u>23787</u>	51	78	830,25
PIX ENVIADO	<u>23795</u>	51	78	10,00
PIX ENVIADO	<u>23809</u>	51	78	500,00
<u>24/06/2021</u>				
ORDEM BANCARIA	<u>23817</u>	78	51	18.262,99
ORDEM BANCARIA	<u>23825</u>	78	51	6.376,10
PIX ENVIADO	<u>23833</u>	51	78	110,92
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23841</u>	3271	78	168,23
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23850</u>	3271	78	26,92
PIX ENVIADO	<u>23868</u>	51	78	597,01
PIX ENVIADO	<u>23876</u>	51	78	597,01
PIX ENVIADO	<u>23884</u>	51	78	300,00
<u>25/06/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23892</u>	3271	78	300,00
PIX ENVIADO	<u>23906</u>	51	78	62,55
<u>28/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23914</u>	51	78	830,25
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>23922</u>	51	78	3.731,88
PIX ENVIADO	<u>23930</u>	51	78	20,99
PIX ENVIADO	<u>23949</u>	51	78	62,96
PIX ENVIADO	<u>23957</u>	51	78	62,96
<u>29/06/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>23965</u>	51	78	512,00
<u>30/06/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 250 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3763</u>	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 250 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>3771</u>		2178	1.425,00
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	<u>4092</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	<u>4105</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	<u>4113</u>	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	<u>4121</u>	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	<u>4130</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	<u>4149</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	<u>4157</u>	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 06/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	<u>4165</u>	2950	1287	3.074,41
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	<u>4173</u>	1287	2950	15,65
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	<u>4181</u>	1287	2950	15,65
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	<u>4190</u>	1287	2950	15,65
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	<u>4202</u>	1287	2950	15,65
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	<u>4210</u>	1287	2950	15,65
Vale Refeição Ref: 06/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	<u>4220</u>	1287	2950	15,65
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	<u>4238</u>	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	<u>4246</u>	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	<u>4254</u>	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	<u>4262</u>	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	<u>4270</u>	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	<u>4280</u>	1287	2950	113,61

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	<u>4298</u>	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 06/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	<u>4300</u>	1287	2950	30,80
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	<u>4319</u>	1287	1384	163,09
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	<u>4327</u>	1287	1384	163,09
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	<u>4335</u>	1287	1384	217,11
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	<u>4343</u>	1287	1384	217,11
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	<u>4351</u>	1287	1384	163,09
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	<u>4360</u>	1287	1384	163,09
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	<u>4379</u>	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 06/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	<u>4387</u>	1287	1384	286,32
FGTS Ref: 06/2021	<u>4408</u>	3042	1392	1.530,04
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 06/2021	<u>4416</u>	1287	1481	28,24
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 06/2021	<u>4424</u>	1287	1481	28,24
I.R.R.F. Funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 06/2021	<u>4432</u>	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 06/2021	<u>4440</u>	1287	1481	66,31
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 06/2021	<u>4450</u>	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 06/2021	<u>4468</u>	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 06/2021	<u>4476</u>	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 06/2021	<u>4484</u>	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 06/2021	<u>4492</u>	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 06/2021	<u>4505</u>	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 06/2021	<u>4513</u>	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 06/2021	<u>4521</u>	256	1287	0,02
PROV PIS MENSAL	<u>11290</u>	2259	1619	18,53
PROV COFINS MENSAL	<u>21733</u>	2267	1600	85,50
PROV CSLL TRIMESTRAL	<u>21784</u>	2275	1635	164,16
PROV IRPJ TRIMESTRAL	<u>21806</u>	2321	16349	273,60
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>23973</u>	78	51	46.325,00
PIX ENVIADO	<u>23981</u>	51	78	542,00
PIX ENVIADO	<u>23990</u>	51	78	374,00
PIX ENVIADO	<u>24007</u>	51	78	374,00
PIX ENVIADO	<u>24015</u>	51	78	374,00
PIX ENVIADO	<u>24023</u>	51	78	649,00
PIX ENVIADO	<u>24031</u>	51	78	649,00
PIX ENVIADO	<u>24040</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>24058</u>	51	78	1.500,00
PIX ENVIADO	<u>24066</u>	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	<u>24074</u>	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	<u>24082</u>	51	78	1.704,00
PIX ENVIADO	<u>24090</u>	51	78	2.124,00
PIX ENVIADO	<u>24104</u>	51	78	1.704,00
PIX ENVIADO	<u>24112</u>	51	78	2.124,00
PIX ENVIADO	<u>24120</u>	51	78	2.124,00
PIX ENVIADO	<u>24139</u>	51	78	5.532,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>24147</u>	3271	78	1.530,08
INSS ARRECADACAO	<u>24155</u>	1384	78	1.181,12
PIX ENVIADO	<u>24163</u>	51	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>24171</u>	51	78	44,00
PIX REJEITADO	<u>24210</u>	78	51	374,00
PIX REJEITADO	<u>24228</u>	78	51	2.124,00
PIX REJEITADO	<u>24236</u>	78	51	2.124,00
01/07/2021				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 251 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO.	<u>11330</u>	51		13.598,34
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 251 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO.	<u>11340</u>		2178	13.598,34
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>24244</u>	5282	78	182,17
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>24252</u>	3123	78	113,13
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>24260</u>	3123	78	101,77
PAGTO CONTA AGUA	<u>24279</u>	3115	78	36,14
PAGTO CONTA AGUA	<u>24287</u>	3115	78	32,40
PAGTO CONTA TELEFONE	<u>24295</u>	3301	78	122,31
PIX ENVIADO	<u>24309</u>	51	78	45,00
PIX ENVIADO	<u>24317</u>	1392	78	1.023,45
PIX REJEITADO	<u>24325</u>	78	51	509,27
PIX ENVIADO	<u>24333</u>	51	78	509,27
PIX ENVIADO	<u>24341</u>	51	78	509,27
PIX ENVIADO	<u>24350</u>	51	78	509,27

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	24368	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24376	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24384	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24392	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24406	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24414	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24422	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24430	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24449	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24457	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24465	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24473	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24481	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24490	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24503	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24511	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24520	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24538	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24546	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24554	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24562	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24570	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24589	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24597	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24600	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24619	51	78	509,27
PIX ENVIADO	24627	51	78	100,00
PIX ENVIADO	24635	4235	78	400,00
PAGTO EMPRESTIMO	48127	5142	51	20.000,00
<u>02/07/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 252 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11358	51		26.647,30
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 252 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11366		2178	26.647,30
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 253 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11374	51		1.728,88
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 253 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11382		2178	1.728,88
<u>05/07/2021</u>				
PAGTO FOLHA	39349	1287	51	14.768,83
PAGTO FOLHA	39357	1287	51	20.735,20
PAGTO FOLHA	39365	1287	51	17.508,74
<u>07/07/2021</u>				
ORDEM BANCARIO	24643	78	51	9.507,89
PIX ENVIADO	24651	51	78	504,00
PIX ENVIADO	24660	51	78	100,00
PIX ENVIADO	24678	51	78	700,00
PIX ENVIADO	24686	51	78	4,00
PIX ENVIADO	24694	51	78	100,00
PIX ENVIADO	24708	51	78	2.282,64
PIX ENVIADO	24716	51	78	893,20
PIX ENVIADO	24724	51	78	2.550,00
<u>12/07/2021</u>				
TARIFA	24732	4855	78	60,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>14/07/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>24740</u>	51	78	650,00
PIX ENVIADO	<u>24759</u>	51	78	5.000,00
<u>15/07/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 254	<u>22012</u>	51	2178	1.425,00
<u>16/07/2021</u>				
PIX REJEITADO	<u>24767</u>	78	51	541,50
PIX REJEITADO	<u>24775</u>	78	51	541,50
PIX REJEITADO	<u>24783</u>	78	51	541,50
PIX REJEITADO	<u>24791</u>	78	51	541,50
ORDEM BANCARIA	<u>24805</u>	78	51	2.492,81
PIX ENVIADO	<u>24813</u>	51	78	541,50
PIX ENVIADO	<u>24821</u>	51	78	541,50
PIX ENVIADO	<u>24830</u>	51	78	541,50
PIX ENVIADO	<u>24848</u>	51	78	541,50
PIX ENVIADO	<u>24856</u>	51	78	541,50
PIX ENVIADO	<u>24864</u>	51	78	500,00
<u>19/07/2021</u>				
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>24872</u>	78	51	2.550,00
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>24880</u>	78	51	500,00
PIX ENVIADO	<u>24899</u>	51	78	893,20
PIX ENVIADO	<u>24902</u>	51	78	2.282,64
PIX ENVIADO	<u>24910</u>	51	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>24929</u>	51	78	893,20
PIX ENVIADO	<u>24937</u>	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	<u>24945</u>	51	78	1.250,00
<u>20/07/2021</u>				
ORDEM BANCARIA	<u>24953</u>	78	51	1.288,88
ORDEM BANCARIA	<u>24961</u>	78	51	20.214,05
PIX ENVIADO	<u>24970</u>	51	78	70,00
PIX ENVIADO	<u>24988</u>	51	78	10,00
PIX ENVIADO	<u>24996</u>	51	78	30,80
PIX ENVIADO	<u>25003</u>	51	78	2.800,00
<u>21/07/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>25011</u>	51	78	30,60
PIX ENVIADO	<u>25020</u>	4235	78	550,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>25038</u>	116	78	36.541,09
<u>22/07/2021</u>				
TRANSFERIDA RECEBIDA	<u>25046</u>	78	51	5.190,80
PIX ENVIADO	<u>25054</u>	51	78	350,00
PIX ENVIADO	<u>25062</u>	51	78	500,11
BB RF CP AUT MAIS	<u>25070</u>	116	78	4.340,69

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>23/07/2021</u>				
PAGTO PARC SIMPLES	<u>21822</u>	4839	51	315,48
PAGTO DARF 1734	<u>21890</u>	4707	51	402,97
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>25089</u>	78	51	0,01
PIX ENVIADO	<u>25097</u>	51	78	880,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25100</u>	4839	78	402,97
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25119</u>	4839	78	315,48
PIX ENVIADO	<u>25127</u>	51	78	1.904,00
PIX ENVIADO	<u>25135</u>	51	78	0,01
BB RF CP AUT MAIS	<u>25143</u>	78	116	3.502,45
<u>26/07/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>25151</u>	78	51	1.389,43
PIX RECEBIDO	<u>25160</u>	78	51	1.190,94
PIX ENVIADO	<u>25178</u>	51	78	12,60
PIX ENVIADO	<u>25186</u>	51	78	200,00
PIX ENVIADO	<u>25194</u>	51	78	70,00
PIX ENVIADO	<u>25208</u>	51	78	20,00
PIX ENVIADO	<u>25216</u>	51	78	496,26
PIX ENVIADO	<u>25224</u>	51	78	893,20
BB RF CP AUT MAIS	<u>25232</u>	116	78	888,31
<u>27/07/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>25240</u>	78	51	198,49
PIX ENVIADO	<u>25259</u>	51	78	30,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25267</u>	3271	78	4.681,60
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25275</u>	3271	78	3.408,24
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25283</u>	3271	78	776,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25291</u>	3271	78	542,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25305</u>	3271	78	649,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25313</u>	3271	78	649,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>25321</u>	51	78	10.864,00
PIX ENVIADO	<u>25330</u>	3271	78	3.200,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>25348</u>	78	116	24.601,35
<u>28/07/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>25356</u>	51	78	533,92
BB RF CP AUT MAIS	<u>25364</u>	78	116	533,92
<u>29/07/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>25372</u>	78	51	4.650,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>25380</u>	116	78	4.650,00
<u>30/07/2021</u>				
PAGTO COFINS MENSAL	<u>21741</u>	1600	51	85,50
PAGTO PIS MENSAL	<u>21768</u>	1619	51	18,53
PAGTO CSLL TRIMESTRAL	<u>21792</u>	1635	51	164,16
PAGTO IRPJ TRIMESTRAL	<u>21814</u>	16349	51	273,60
TRANSFERENCIA RECEBIDA	<u>25399</u>	78	51	350,00
PIX ENVIADO	<u>25402</u>	3107	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>25410</u>	51	78	2.010,00
PIX ENVIADO	<u>25429</u>	51	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>25437</u>	51	78	2.010,00
PIX ENVIADO	<u>25445</u>	51	78	1.603,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	<u>25453</u>	51	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>25461</u>	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	<u>25470</u>	51	78	2.052,00
PIX ENVIADO	<u>25488</u>	4448	78	691,74
PIX ENVIADO	<u>25496</u>	51	78	420,00
PIX ENVIADO	<u>25500</u>	51	78	611,00
PIX ENVIADO	<u>25518</u>	51	78	611,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25526</u>	16349	78	273,60
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25542</u>	1635	78	164,16
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25550</u>	1600	78	85,50
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25569</u>	1619	78	18,53
BB RF CP AUT MAIS	<u>25577</u>	78	116	17.700,53

31/07/2021

Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	<u>4530</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	<u>4549</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	<u>4557</u>	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	<u>4565</u>	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	<u>4573</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	<u>4581</u>	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	<u>4590</u>	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	<u>4602</u>	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	<u>4610</u>	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	<u>4620</u>	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	<u>4638</u>	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	<u>4646</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	<u>4654</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	<u>4662</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	<u>4670</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	<u>4680</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	<u>4698</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	<u>4700</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	<u>4719</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	<u>4727</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	<u>4735</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	<u>4743</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	<u>4751</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	<u>4760</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	<u>4779</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	<u>4787</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	<u>4795</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	<u>4808</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	<u>4816</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	<u>4824</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	<u>4832</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	<u>4840</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	<u>4850</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	<u>4868</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	<u>4876</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	<u>4884</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	<u>4892</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	<u>4905</u>	2950	1287	1.182,54
Salário Mensalista Ref: 07/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	<u>4913</u>	2950	1287	1.182,54
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	<u>4921</u>	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	<u>4930</u>	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	<u>4949</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	<u>4957</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	<u>4965</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	<u>4973</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	<u>4981</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	<u>4990</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	<u>5004</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	<u>5012</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	<u>5020</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	<u>5030</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	<u>5048</u>	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	<u>5056</u>	1287	2950	70,95

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	5064	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	5072	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	5080	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	5090	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	5101	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	5110	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	5129	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	5137	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	5145	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	5153	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	5161	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	5170	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	5189	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	5197	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	5200	1287	2950	70,95
Vale Transporte Ref: 07/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	5218	1287	2950	70,95
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	5226	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	5234	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	5242	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	5250	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	5260	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	5278	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	5286	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	5294	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	5307	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	5315	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	5323	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	5331	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	5340	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	5359	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	5367	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	5375	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	5383	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	5391	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	5404	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	5412	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	5420	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	5430	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	5448	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	5456	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	5464	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	5472	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	5480	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	5490	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	5501	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	5510	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	5529	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	5537	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	5545	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	5553	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	5561	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	5570	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	5589	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	5597	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 07/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	5600	1287	2950	30,80
Pensão Alimentícia Ref: 07/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	5618	1287	4448	691,74
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	5626	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	5634	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	5642	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	5650	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	5660	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	5678	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	5686	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	5694	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	5707	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	5715	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	5723	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	5731	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	5740	1287	1384	89,92

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	5759	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	5767	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	5775	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	5783	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	5791	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	5804	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	5812	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	5820	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	5830	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	5848	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	5856	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	5864	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	5872	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	5880	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	5890	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	5901	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	5910	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	5929	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	5937	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	5945	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	5953	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	5961	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	5970	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	5989	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	5997	1287	1384	89,92
I.N.S.S. Ref: 07/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	6000	1287	1384	89,92
FGTS Ref: 07/2021	6028	3042	1392	4.725,26
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 07/2021	6036	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 07/2021	6044	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 07/2021	6052	1287	1481	14,43
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 07/2021	6060	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 07/2021	6070	1287	1481	609,23
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 07/2021	6088	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 07/2021	6096	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 07/2021	6109	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 07/2021	6117	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 07/2021	6125	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 07/2021	6133	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 07/2021	6141	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 07/2021	6150	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 07/2021	6169	256	1287	0,15
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 07/2021	6177	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 07/2021	6185	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES Ref: 07/2021	6193	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 07/2021	6206	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 07/2021	6214	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 07/2021	6222	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 07/2021	6230	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 07/2021	6240	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 07/2021	6258	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 07/2021	6266	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 07/2021	6274	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 07/2021	6282	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 07/2021	6290	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 07/2021	6303	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 07/2021	6311	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 07/2021	6320	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 07/2021	6339	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO Ref: 07/2021	6347	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 07/2021	6355	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 07/2021	6363	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 07/2021	6371	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 07/2021	6380	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 07/2021	6399	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 07/2021	6400	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 07/2021	6410	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 07/2021	6428	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 07/2021	6436	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 07/2021	6444	256	1287	0,13

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 07/2021	<u>6452</u>	256	1287	0,13
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 07/2021	<u>6460</u>	256	1287	0,13
<u>01/08/2021</u>				
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48070</u>	5142	51	20.000,00
<u>02/08/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 256	<u>22020</u>	51	2178	1.520,00
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 257	<u>22039</u>	51	2178	83.749,68
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 258	<u>22047</u>	51	2178	13.598,34
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 260	<u>22055</u>	51	2178	11.504,08
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 261	<u>22063</u>	51	2178	4.617,41
PIX RECEBIDO	<u>25585</u>	78	51	991,00
PIX ENVIADO	<u>25593</u>	51	78	4.763,00
PIX ENVIADO	<u>25607</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25615</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25623</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25631</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25640</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25658</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25666</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25674</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25682</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25690</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25704</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25712</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25720</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25739</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25747</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25755</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25763</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25771</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25780</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25798</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25801</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25810</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25828</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25836</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25844</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25852</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25860</u>	51	78	991,00
PIX ENVIADO	<u>25879</u>	51	78	2.973,00
PIX ENVIADO	<u>25887</u>	51	78	50,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25895</u>	1392	78	4.725,41
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>25909</u>	1384	78	2.593,45
PAGTO CONTA TELEFONE	<u>25917</u>	3301	78	119,87
BB RF CP AUT MAIS	<u>25925</u>	78	116	85,03
<u>03/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>25933</u>	51	78	30,40
CREDITO EM CONTA	<u>25941</u>	78	51	8.635,91
<u>05/08/2021</u>				
CREDITO EM CONTA	<u>25950</u>	78	51	7.878,04
PAGTO FOLHA	<u>39373</u>	1287	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>39381</u>	1287	78	496,23
PIX ENVIADO	<u>39403</u>	1287	78	110,65
PIX ENVIADO	<u>39470</u>	4235	78	400,00
PIX ENVIADO	<u>39489</u>	51	78	1.376,28

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>09/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>39535</u>	78	51	60,00
PIX ENVIADO	<u>39721</u>	51	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>39730</u>	51	78	893,20
<u>10/08/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 262	<u>22080</u>	51	2178	26.647,30
<u>11/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>39845</u>	51	78	694,71
<u>12/08/2021</u>				
ORDEM BANCARIA	<u>39853</u>	78	51	5.855,45
<u>13/08/2021</u>				
ORDEM BANCARIA	<u>39861</u>	78	51	8.730,38
PIX ENVIADO	<u>39870</u>	3271	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>39888</u>	1287	78	110,92
PIX ENVIADO	<u>39896</u>	1287	78	284,00
PIX ENVIADO	<u>39900</u>	1287	78	284,00
PIX ENVIADO	<u>39918</u>	1287	78	50,00
PIX ENVIADO	<u>39926</u>	1287	78	12,25
PIX ENVIADO	<u>39934</u>	1287	78	140,00
INSS ARRECAÇÃO	<u>39942</u>	1384	78	394,31
<u>16/08/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 263	<u>22101</u>	51	2178	1.390,00
<u>17/08/2021</u>				
PAGTO DARF MULTA 4444	<u>21962</u>	4707	51	250,00
<u>18/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>39950</u>	1287	78	1.434,00
PIX ENVIADO	<u>39969</u>	1287	78	45,00
<u>19/08/2021</u>				
PAGTO PARC SIMPLES	<u>21830</u>	4839	51	316,56
PAGTO DARF 1734	<u>21903</u>	4707	51	404,40
PIX RECEBIDO	<u>39977</u>	78	51	479,00
PIX ENVIADO	<u>39985</u>	1287	78	496,23
PIX ENVIADO	<u>39993</u>	3107	78	1.904,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>40002</u>	4839	78	316,56
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	<u>40010</u>	4839	78	404,40

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>23/08/2021</u>				
ORDEM BANC	<u>40029</u>	78	51	51.929,37
PIX ENVIADO	<u>40045</u>	1287	78	70,00
PIX ENVIADO	<u>40061</u>	1287	78	50,00
PIX ENVIADO	<u>40088</u>	1287	78	330,00
PAGTO BOLETO	<u>40096</u>	3271	78	182,01
PIX ENVIADO	<u>40142</u>	1287	78	314,00
PIX ENVIADO	<u>40150</u>	1287	78	893,20
PIX ENVIADO	<u>40177</u>	1287	78	893,20
PAGAMENTO BOLETO	<u>40193</u>	3123	78	109,68
PAGAMENTO BOLETO	<u>40215</u>	3115	78	78,53
PIX ENVIADO	<u>40223</u>	1287	78	85,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>40240</u>	116	78	25.644,10
<u>24/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>40363</u>	1287	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>40371</u>	1287	78	30,00
PIX ENVIADO	<u>40380</u>	1287	78	40,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>40398</u>	78	116	130,00
<u>25/08/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>40401</u>	51	78	110,50
BB RF CP AUT MAIS	<u>40410</u>	78	116	110,50
<u>26/08/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40428</u>	3271	78	8.232,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40436</u>	3271	78	2.520,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40444</u>	3271	78	4.468,80
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40452</u>	3271	78	521,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40460</u>	3271	78	748,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40479</u>	3271	78	3.253,32
PIX ENVIADO	<u>40487</u>	1287	78	350,00
BB RF CP AUT MAIS	<u>40495</u>	78	116	20.203,62
<u>27/08/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>40509</u>	78	51	350,00
PIX ENVIADO	<u>40517</u>	1287	78	110,50
PAGAMENTO BOLETO	<u>40525</u>	5282	78	197,30
PAGAMENTO BOLETO	<u>40533</u>	3271	78	1.632,89
BB RF CP AUT MAIS	<u>40541</u>	78	116	1.590,69
<u>30/08/2021</u>				
PROV PIS MENSAL	<u>21598</u>	2259	1619	18,92
PROV COFINS MENSAL	<u>21636</u>	2267	1600	87,30
COMPRA COM CARTAO	<u>40550</u>	51	78	281,45
PIX ENVIADO	<u>40568</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>40576</u>	51	78	893,20
PIX ENVIADO	<u>40584</u>	51	78	496,22
BB RF CP AUT MAIS	<u>40592</u>	78	116	1.770,87

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
31/08/2021				
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	6470	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	6488	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	6496	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	6509	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	6517	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	6525	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	6533	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	6541	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	6550	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	6569	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	6577	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	6585	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	6593	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	6606	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	6614	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	6622	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	6630	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	6640	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	6658	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	6666	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	6674	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	6682	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	6690	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	6703	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	6711	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	6720	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	6739	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	6747	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	6755	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	6763	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	6771	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	6780	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	6799	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	6800	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	6810	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	6828	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	6836	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	6844	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	6852	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	6860	2950	1287	1.351,59
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	6870	2950	1287	683,13
Salário Mensalista Ref: 08/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	6888	2950	1287	683,13
Assiduidade Ref: 08/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	6896	2950	1287	3,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	6909	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	6917	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	6925	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	6933	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	6941	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	6950	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	6969	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	6977	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	6985	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	6993	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	7008	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	7016	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	7024	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	7032	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	7040	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	7050	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	7068	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	7076	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	7084	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	7092	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	7105	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	7113	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	7121	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7130	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	7149	1287	2950	78,83

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	7157	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	7165	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	7173	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	7181	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 08/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	7190	1287	2950	78,83
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	7202	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	7210	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	7220	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	7238	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	7246	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	7254	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	7262	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	7270	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	7280	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	7298	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	7300	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	7319	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	7327	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	7335	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	7343	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	7351	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	7360	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	7379	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	7387	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	7395	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	7408	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	7416	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	7424	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	7432	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	7440	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	7450	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	7468	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	7476	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	7484	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	7492	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	7505	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	7513	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7521	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	7530	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	7549	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	7557	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	7565	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	7573	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	7581	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	7590	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	7602	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 08/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	7610	1287	2950	4,62
Pensão Alimentícia Ref: 08/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	7620	1287	4448	691,74
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	7638	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	7646	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	7654	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	7662	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	7670	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	7680	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	7698	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	7700	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	7719	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	7727	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	7735	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	7743	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	7751	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	7760	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	7779	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	7787	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	7795	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	7808	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	7816	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	7824	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	7832	1287	1384	101,75

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	7840	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	7850	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	7868	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	7876	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	7884	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	7892	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	7905	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	7913	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	7921	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	7930	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	7949	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7957	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	7965	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	7973	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	7981	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	7990	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	8004	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	8012	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	8020	1287	1384	105,48
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	8030	1287	1384	51,23
I.N.S.S. Ref: 08/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	8048	1287	1384	51,23
Salário Família Ref: 08/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	8056	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 08/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	8064	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 08/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	8072	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 08/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	8080	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 08/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	8090	1384	1287	102,54
FGTS Ref: 08/2021	8101	3042	1392	5.237,27
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 08/2021	8110	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 08/2021	8129	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 08/2021	8137	1287	1481	14,43
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 08/2021	8145	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 08/2021	8153	1287	1481	609,23
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 08/2021	8161	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 08/2021	8170	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 08/2021	8189	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 08/2021	8197	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 08/2021	8200	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 08/2021	8218	256	1287	0,06
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 08/2021	8226	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 08/2021	8234	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 08/2021	8242	256	1287	0,15
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 08/2021	8250	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 08/2021	8260	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES Ref: 08/2021	8278	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 08/2021	8286	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 08/2021	8294	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 08/2021	8307	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 08/2021	8315	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 08/2021	8323	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 08/2021	8331	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 08/2021	8340	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 08/2021	8359	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 08/2021	8367	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 08/2021	8375	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 08/2021	8383	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 08/2021	8391	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 08/2021	8404	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 08/2021	8412	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO Ref: 08/2021	8420	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 08/2021	8430	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 08/2021	8448	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 08/2021	8456	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 08/2021	8464	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 08/2021	8472	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 08/2021	8480	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 08/2021	8490	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 08/2021	8501	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 08/2021	8510	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 08/2021	8529	256	1287	0,45

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 08/2021	<u>8537</u>	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 08/2021	<u>8545</u>	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 40 - JOANA MARIA BARROS Ref: 08/2021	<u>8553</u>	256	1287	0,66
Arredondamento provento funcionário 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO Ref: 08/2021	<u>8561</u>	256	1287	0,72
Arredondamento provento funcionário 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA Ref: 08/2021	<u>8570</u>	256	1287	0,72
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 264	<u>22110</u>	51	2178	1.520,00
PIX RECEBIDO	<u>40614</u>	78	51	1.000,00
PIX RECEBIDO	<u>40622</u>	78	51	8.999,00
PIX RECEBIDO	<u>41246</u>	78	51	100,00
PIX RECEBIDO	<u>41254</u>	78	51	40.000,00
PIX RECEBIDO	<u>41262</u>	78	51	374,00
PIX RECEBIDO	<u>41270</u>	78	51	374,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41289</u>	51	78	129,70
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41300</u>	1287	78	576,70
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41335</u>	1287	78	628,20
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41343</u>	1287	78	520,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41386</u>	1287	78	520,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41408</u>	1287	78	520,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41416</u>	1287	78	520,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>41440</u>	1287	78	1.233,00
PIX ENVIADO	<u>41475</u>	1287	78	516,00
PIX ENVIADO	<u>41505</u>	1287	78	4.763,00
PIX ENVIADO	<u>41521</u>	1287	78	521,00
PIX ENVIADO	<u>41564</u>	1287	78	611,00
PIX ENVIADO	<u>41580</u>	1287	78	611,00
PIX ENVIADO	<u>41599</u>	1287	78	619,50
PIX ENVIADO	<u>41700</u>	1287	78	619,50
PIX ENVIADO	<u>41734</u>	1287	78	2.052,00
PIX ENVIADO	<u>41742</u>	1287	78	2.691,00
PIX ENVIADO	<u>41750</u>	1287	78	374,00
PIX ENVIADO	<u>41769</u>	1287	78	374,00
PIX ENVIADO	<u>41777</u>	1287	78	300,00
PIX ENVIADO	<u>41785</u>	1287	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>41793</u>	1287	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>41807</u>	1287	78	2.010,00
PIX ENVIADO	<u>41815</u>	1287	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>41823</u>	1287	78	1.603,00
PIX ENVIADO	<u>41831</u>	1287	78	542,22
PIX ENVIADO	<u>41840</u>	1287	78	542,22
PIX ENVIADO	<u>41858</u>	1287	78	542,22
PIX ENVIADO	<u>41866</u>	1287	78	542,22
PIX ENVIADO	<u>41874</u>	1287	78	542,22
PIX ENVIADO	<u>41882</u>	1287	78	628,00
PIX ENVIADO	<u>41890</u>	1287	78	628,00
PIX ENVIADO	<u>41904</u>	1287	78	521,00
PIX ENVIADO	<u>41912</u>	1287	78	521,00
PAGTO IMPOSTOS FGTS	<u>41920</u>	1392	78	5.238,46
INSS ARRECADACAO	<u>41939</u>	1384	78	2.133,82
DARF	<u>41947</u>	4707	78	21,00
PAGTO IMPOSTOS	<u>41955</u>	4715	78	502,00
COB JUROS	<u>41963</u>	4855	78	2.390,54
BB RF CP AUT MAIS	<u>41971</u>	116	78	8.431,48
<u>01/09/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 265	<u>22128</u>	51	2178	13.598,34
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 266	<u>22136</u>	51	2178	11.504,08
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 267	<u>22144</u>	51	2178	4.617,41
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 268	<u>22152</u>	51	2178	26.647,30
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 269	<u>22160</u>	51	2178	2.997,46
pix recebido	<u>25968</u>	78	51	542,22
pix recebido	<u>25976</u>	78	51	542,22
pix recebido	<u>25984</u>	78	51	542,22
pix recebido	<u>25992</u>	78	51	542,22
pix recebido	<u>26000</u>	78	51	521,00
PIX RECEBIDO	<u>26018</u>	78	51	1.103,00
PIX ENVIO DEVOLVIDO	<u>26026</u>	78	51	542,22
PIX REGEITADO	<u>26034</u>	78	51	1.103,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX REJEITADO	26042	78	51	1.103,00
PIX REJEITADO	26050	78	51	1.103,00
PIX ENVIADO	26069	51	78	2.010,00
PIX ENVIADO	26077	4448	78	691,74
PIX ENVIADO	26085	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26093	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26107	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26115	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26123	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26131	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26140	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26158	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26166	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	26174	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	26182	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26190	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	26204	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26212	51	78	1.206,00
PIX ENVIADO	26220	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26239	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26247	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26255	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26263	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26271	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26280	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26298	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26301	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26310	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26328	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26336	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26344	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26352	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26360	51	78	2.206,00
PIX ENVIADO	26379	51	78	75,00
PIX ENVIADO	26387	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	26395	51	78	1.103,00
COBRANÇA IOF	26409	4855	78	215,63
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	26417	78	116	10.271,26
PAGTO EMPRESTIMO	48100	5142	51	20.000,00
<u>02/09/2021</u>				
PIX ENVIADO	26425	51	78	496,22
PIX ENVIADO	26433	51	78	20,00
PIX ENVIADO	26441	51	78	297,73
PIX ENVIADO	26450	51	78	40,00
PIX ENVIADO	26468	51	78	40,00
PIX ENVIADO	26476	51	78	40,00
PIX ENVIADO	26484	51	78	2.000,00
PAGTO TELEFONE	26492	3301	78	119,89
PIX ENVIADO	26506	51	78	270,26
<u>03/09/2021</u>				
PIX ENVIADO	26514	51	78	314,00
<u>06/09/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 271	22179	51	2178	2.861,97
PIX RECEBIDO	26522	78	51	32,50
ORDEM BANC 12 SEC TEST NAC	26530	78	51	8.557,96
ORDEM BANC 12 SEC TEST NAC	26549	78	51	16.739,24
COMPRA COM CARTAO	26557	51	78	23,00
COMPRA COM CARTAO	26565	51	78	1,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
COMPRA COM CARTAO	26573	51	78	8,50
PIX ENVIADO	26581	4235	78	100,00
PIX ENVIADO	26590	4235	78	300,00
PIX ENVIADO	26603	51	78	6.200,00
PAGAMENTO BOLETO	26611	3271	78	355,23
PAGAMENTO BOLETO	26620	3271	78	250,00
PAGAMENTO BOLETO	26638	3271	78	250,00
<u>08/09/2021</u>				
PIX RECEBIDO	26646	78	51	251,00
PIX REJEITADO	26654	78	51	280,00
PIX REJEITADO	26662	78	51	280,00
COMPRA COM CARTAO	26670	51	78	10,00
COMPRA COM CARTAO	26689	51	78	50,00
COMPRA COM CARTAO	26697	51	78	115,00
COMPRA COM CARTAO	26700	51	78	26,00
PIX ENVIADO	26719	51	78	50,00
PIX ENVIADO	26727	51	78	280,00
PIX ENVIADO	26735	51	78	280,00
<u>09/09/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 272	22187	51	2178	80.957,93
<u>10/09/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 273	22098	51	2178	574,77
PAGAMENTO DE BOLETO	26743	4367	78	1.620,92
PAGAMENTO DE BOLETO	26751	3271	78	8.123,00
PIX ENVIADO	26760	51	78	280,00
TARIFA PACOTES DE SERVIÇOS	26778	4855	78	60,00
<u>13/09/2021</u>				
PIX RECEBIDO	26786	78	51	750,00
PIX RECEBIDO	26794	78	51	270,85
ORDEM BANC 12 SEC TEST NAC	26808	78	51	7.401,22
COMPRA COM CARTAO	26816	51	78	6,00
COMPRA COM CARTAO	26824	51	78	49,55
COMPRA COM CARTAO	26832	51	78	22,40
COMPRA COM CARTAO	26840	51	78	62,09
COMPRA COM CARTAO	26859	51	78	5,00
PIX ENVIADO	26867	51	78	960,00
pix enviado	39330	51	78	300,00
pix enviado	39390	51	78	60,00
PIX ENVIADO	39411	51	78	70,00
PIX ENVIADO	39420	3107	78	893,20
PIX ENVIADO	39438	51	78	893,20
<u>14/09/2021</u>				
TED CREDITO EM CONTA	39446	78	51	8.638,91
PIX RECEBIDO	39454	78	51	5,00
ORDEM BANC 12 SEC TEST NASC	39462	78	51	3.585,06
COMPRA COM CARTAO	39497	51	78	16,80
COMPRA COM CARTAO	39500	51	78	18,60
COMPRA COM CARTAO	39519	51	78	76,30
PIX ENVIADO	39527	51	78	14,85
PIX ENVIADO	39543	51	78	297,73
PIX ENVIADO	39551	51	78	70,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	<u>39560</u>	116	78	326,26
<u>15/09/2021</u>				
COMPRA COM CARTAO	<u>39578</u>	51	78	36,00
COMPRA COM CARTAO	<u>39586</u>	51	78	5,00
COMPRA COM CARTAO	<u>39594</u>	51	78	9,00
PIX ENVIADO	<u>39608</u>	51	78	125,50
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	<u>39616</u>	78	116	175,50
<u>16/09/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 275 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11390</u>	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 275 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11403</u>		2178	1.425,00
PIX RECEBIDO	<u>39624</u>	78	51	50,00
PIX RECEBIDO	<u>39632</u>	78	51	300,00
PIX RECEBIDO	<u>39640</u>	78	51	210,00
ORDEM BANC 12 SEC TES NAC	<u>39659</u>	78	51	2.252,12
PIX ENVIADO	<u>39667</u>	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	<u>39675</u>	51	78	1.091,37
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>39683</u>	3271	78	552,47
PIX ENVIADO	<u>39691</u>	51	78	60,00
PIX ENVIADO	<u>39705</u>	51	78	100,00
BB RF AUTOM SIMPL	<u>39713</u>	116	78	8,28
<u>17/09/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>39748</u>	78	51	100,00
PIX RECEBIDO	<u>39756</u>	78	51	158,50
ORDEM BANC 12 SEC TEST NAC	<u>39764</u>	78	51	2.353,08
COMPRA COM CARTAO	<u>39799</u>	51	78	29,50
COMPRA COM CARTAO	<u>39802</u>	51	78	19,50
COMPRA COM CARTAO	<u>39810</u>	51	78	100,00
COMPRA COM CARTAO	<u>39829</u>	51	78	9,50
PIX ENVIADO	<u>39837</u>	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	<u>40037</u>	51	78	445,54
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	<u>40053</u>	116	78	1.007,54
<u>20/09/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>40070</u>	78	51	178,50
ORDEM BANC 12SEC TEST NAC	<u>40100</u>	78	51	49.989,65
COMPRA COM CARTAO	<u>40118</u>	51	78	20,00
PAGTO CARTAO CREDITO	<u>40126</u>	51	78	51.022,30
BB RRF MAIS AUTOM SIMPL	<u>40134</u>	78	116	874,15
<u>21/09/2021</u>				
PIX RECEBIDOS	<u>40169</u>	78	51	5.000,00
PIX ENVIADO	<u>40185</u>	51	78	893,20
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	<u>40207</u>	116	78	4.106,80
<u>22/09/2021</u>				
PAGTO COFINS MENSAL	<u>21628</u>	1600	51	87,30
PAGTO PIS MENSAL	<u>21776</u>	1619	51	18,92
PIX ENVIADO	<u>40231</u>	51	78	40,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40258</u>	3271	78	170,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>40266</u>	3271	78	170,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40274	1481	78	18,92
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40282	1481	78	87,30
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	40290	78	116	486,22
<u>23/09/2021</u>				
PIX ENVIO DEVOLVIDO	40304	78	51	160,00
PIX ENVIADO	40312	51	78	45,00
PIX ENVIADO	40320	51	78	1.020,00
PIX ENVIADO	40339	51	78	50,00
PIX ENVIADO	40347	51	78	160,00
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	40355	78	116	1.115,00
<u>24/09/2021</u>				
COMPRA COM CARTAO	40606	4367	78	103,28
PIX ENVIADO	40630	51	78	110,00
PIX ENVIADO	40649	51	78	95,00
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	40657	78	116	308,28
<u>27/09/2021</u>				
PAGTO PARC SIMPLES	21849	4839	51	317,86
PAGTO PARC SIMPLES	21857	4839	51	317,86
PAGTO DARF 1734	21911	4707	51	406,11
PAGTO DARF 1734	21920	4707	51	232,59
PIX RECEBIDO	40665	78	51	44.853,00
COMPRA COM CARTAO	40673	51	78	162,93
COMPRA COM CARTAO	40681	51	78	79,00
COMPRA COM CARTAO	40690	51	78	34,00
COMPRA COM CARTAO	40703	51	78	100,00
COMPRA COM CARTAO	40711	51	78	25,00
COMPRA COM CARTAO	40720	51	78	19,00
COMPRA COM CARTAO	40738	51	78	10,00
PIX ENVIADO	40746	51	78	100,00
PIX ENVIADO	40754	51	78	110,50
PIX ENVIADO	40762	51	78	30,00
PIX ENVIADO	40770	51	78	40,00
PIX ENVIADO	40789	51	78	42,00
PIX ENVIADO	40797	51	78	60,00
PIX ENVIADO	40800	51	78	496,22
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40819	4707	78	317,86
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40827	4707	78	406,11
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40835	4707	78	317,86
PAGAMENTO DE IMPOSTO	40843	4707	78	232,59
PAGAMENTO DE BOLETO	40851	51	78	2.000,00
PAGAMENTO DE BOLETO	40860	3123	78	100,69
PAGAMENTO DE BOLETO	40878	3123	78	181,69
PAGAMENTO IMPOSTOS	40886	4715	78	292,57
PIX ENVIADO	40894	3107	78	893,20
PIX ENVIADO	40908	51	78	297,73
PIX ENVIADO	40916	51	78	297,73
PIX ENVIADO	40924	51	78	297,73
PIX ENVIADO	40932	51	78	297,73
PIX ENVIADO	40940	51	78	100,00
PAGAMENT DE BOLETO	40959	3271	78	2.280,54
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	40967	116	78	35.230,32
<u>28/09/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	40975	51	78	10.233,00
PAGAMENTO DE BOLETO	40983	3271	78	456,00
PAGAMENTO DE BOLETO	40991	3271	78	748,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PAGAMENTO DE BOLETO	41009	3271	78	499,00
PAGAMENTO DE BOLETO	41017	3271	78	3.253,32
PAGAMENTO DE BOLETO	41025	3271	78	1.680,00
PAGAMENTO DE BOLETO	41033	3271	78	1.042,00
PAGAMENTO DE BOLETO	41041	3271	78	521,00
PAGAMENTO DE BOLETO	41050	3271	78	4.149,60
PIX ENVIADO	41068	51	78	2.000,00
PIX ENVIADO	41076	51	78	2.900,00
PIX ENVIADO	41084	51	78	5.200,00
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	41092	78	116	32.681,92
<u>29/09/2021</u>				
PIX RECEBIDO	41106	78	51	541,93
COMPRA COM CARTAO	41114	4367	78	18,60
COMPRA COM CARTAO	41122	4367	78	7,98
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	41130	116	78	515,35
<u>30/09/2021</u>				
PROV COFINS MENSAL	21644	2267	1600	42,75
PROV CSLL TRIMESTRAL 1º COTA	21679	2275	1635	2.882,59
PROV IRPJ TRIMESTRAL 1º COTA	21709	2321	16349	3.138,67
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	26870	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	26880	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	26898	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	26900	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	26919	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	26927	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	26935	2950	1287	1.111,77
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	26943	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	26951	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	26960	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	26979	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	26987	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	26995	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	27000	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	27018	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	27026	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	27034	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	27042	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	27050	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	27060	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	27078	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	27086	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	27094	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	27107	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	27115	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	27123	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	27131	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	27140	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	27159	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	27167	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	27175	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	27183	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	27191	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	27204	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	27212	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	27220	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	27230	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	27248	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	27256	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	27264	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	27272	2950	1287	1.930,84
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	27280	2950	1287	1.280,87
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	27290	2950	1287	1.280,87

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	27301	2950	1287	1.361,11
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	27310	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	27329	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	27337	2950	1287	2.929,10
Salário Mensalista Ref: 09/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	27345	2950	1287	2.929,11
Assiduidade Ref: 09/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	27353	2950	1287	37,09
Assiduidade Ref: 09/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	27361	2950	1287	46,16
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	27370	1287	2950	66,70
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	27389	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	27397	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	27400	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	27418	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	27426	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	27434	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	27442	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	27450	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	27460	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	27478	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	27486	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	27494	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	27507	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	27515	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	27523	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	27531	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	27540	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	27559	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	27567	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	27575	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	27583	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	27591	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	27604	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	27612	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	27620	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	27630	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	27648	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	27656	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	27664	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	27672	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 09/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	27680	1287	2950	81,66
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	27690	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	27701	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	27710	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	27729	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	27737	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	27745	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	27753	1287	2950	83,60
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	27761	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	27770	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	27789	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	27797	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	27800	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	27818	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	27826	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	27834	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	27842	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	27850	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	27860	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	27878	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	27886	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	27894	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	27907	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	27915	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	27923	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	27931	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	27940	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	27959	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	27967	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	27975	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	27983	1287	2950	30,80

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	27991	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	28006	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	28014	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	28022	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	28030	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	28040	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	28058	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	28066	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	28074	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	28082	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	28090	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	28103	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	28111	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	28120	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	28139	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	28147	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	28155	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 09/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	28163	1287	2950	4,36
Pensão Alimentícia Ref: 09/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	28171	1287	4448	691,74
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	28180	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	28199	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	28200	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	28210	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	28228	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	28236	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	28244	1287	1384	83,55
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	28252	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	28260	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	28270	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	28288	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	28296	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	28309	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	28317	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	28325	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	28333	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	28341	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	28350	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	28369	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	28377	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	28385	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	28393	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	28406	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	28414	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	28422	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	28430	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	28440	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	28458	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	28466	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	28474	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	28482	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	28490	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	28503	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	28511	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	28520	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	28539	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	28547	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	28555	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	28563	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	28571	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	28580	1287	1384	160,61
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	28599	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	28600	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	28610	1287	1384	110,15
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	28628	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	28636	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	28644	1287	1384	268,88
I.N.S.S. Ref: 09/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	28652	1287	1384	268,88
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	28660	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	28670	1384	1287	51,27

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	28688	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	28696	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	28709	1384	1287	102,54
Salário Família Ref: 09/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	28717	1384	1287	51,27
FGTS Ref: 09/2021	28725	3042	1392	6.391,25
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 09/2021	28733	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 09/2021	28741	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 09/2021	28750	1287	1481	14,43
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 09/2021	28769	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 09/2021	28777	1287	1481	609,23
I.R.R.F. Funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 09/2021	28785	1287	1481	56,72
I.R.R.F. Funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 09/2021	28793	1287	1481	56,72
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 09/2021	28806	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 09/2021	28814	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 09/2021	28822	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 09/2021	28830	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 09/2021	28840	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 09/2021	28858	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA Ref: 09/2021	28866	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 09/2021	28874	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 09/2021	28882	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 09/2021	28890	256	1287	0,15
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 09/2021	28903	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 09/2021	28911	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES Ref: 09/2021	28920	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 09/2021	28939	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 09/2021	28947	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 09/2021	28955	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 09/2021	28963	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 09/2021	28971	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 09/2021	28980	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 09/2021	28999	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 09/2021	29002	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 09/2021	29010	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 09/2021	29020	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 09/2021	29038	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 09/2021	29046	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 09/2021	29054	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 09/2021	29062	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO Ref: 09/2021	29070	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 09/2021	29080	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 29 - NICHANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 09/2021	29098	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 09/2021	29100	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 09/2021	29119	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 09/2021	29127	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 09/2021	29135	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 09/2021	29143	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 09/2021	29151	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 09/2021	29160	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 09/2021	29179	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 09/2021	29187	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 09/2021	29195	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 40 - JOANA MARIA BARROS Ref: 09/2021	29208	256	1287	0,28
Arredondamento provento funcionário 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO Ref: 09/2021	29216	256	1287	0,25
Arredondamento provento funcionário 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA Ref: 09/2021	29224	256	1287	0,52
Arredondamento provento funcionário 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ Ref: 09/2021	29232	256	1287	0,14
Arredondamento provento funcionário 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA Ref: 09/2021	29240	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA Ref: 09/2021	29250	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 09/2021	29268	256	1287	0,86
Arredondamento provento funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 09/2021	29276	256	1287	0,85
PIX RECEBIDO	41149	78	51	48.670,00
FOLHA DE PAGAMENTO	41157	1287	78	1.103,00
FOLHA DE PAGAMENTO	41165	1287	78	1.942,00
PIX ENVIADO	41173	51	78	619,50
PIX ENVIADO	41181	51	78	619,50
PIX ENVIADO	41190	51	78	496,22
PIX ENVIADO	41203	51	78	516,00
PIX ENVIADO	41211	51	78	100,00
PIX ENVIADO	41220	51	78	100,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	41238	51	78	100,00
PIX ENVIADO	41297	51	78	100,00
PIX ENVIADO	41319	51	78	77,70
PIX ENVIADO	41327	51	78	172,20
PIX ENVIADO	41351	51	78	77,70
PIX ENVIADO	41360	51	78	538,60
PIX ENVIADO	41378	51	78	720,80
PIX ENVIADO	41394	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	41424	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	41432	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	41459	51	78	927,50
PIX ENVIADO	41467	51	78	4.763,00
PIX ENVIADO	41483	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	41491	51	78	2.050,00
PIX ENVIADO	41513	51	78	691,74
PIX ENVIADO	41530	51	78	611,00
PIX ENVIADO	41548	51	78	878,00
PIX ENVIADO	41556	51	78	1.229,00
PIX ENVIADO	41572	51	78	1.178,00
PIX ENVIADO	41602	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	41610	51	78	1.546,00
PIX ENVIADO	41629	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	41637	51	78	1.372,00
PIX ENVIADO	41645	51	78	1.790,00
PIX ENVIADO	41653	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41661	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41670	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41688	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41696	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41718	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	41726	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	41980	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	41998	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42005	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42013	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	42021	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42030	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42048	51	78	1.206,00
PIX ENVIADO	42056	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42064	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42072	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42080	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42099	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42102	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42110	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42129	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42137	51	78	1.198,00
PIX ENVIADO	42145	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	42153	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42161	51	78	1.372,00
PIX ENVIADO	42170	51	78	2.621,00
PIX ENVIADO	42188	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42196	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	42200	51	78	1.103,00
PAGTO CONTA DE AGUA	42218	3115	78	135,24
TAR PAG ALAR CRED	42226	4855	78	3,50
TAR PAG ALAR CRED	42234	4855	78	3,50
COBRANÇAS DE JUROS	42242	4855	78	903,80
BB RF MAIS AUTOM SIMPL	42250	78	116	5.554,31

01/10/2021

SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 276 - D. J TERCEIRO LTDA	11411	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 276 - D. J TERCEIRO LTDA	11420		2178	1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 277 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO.	11439	51		13.598,34
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 277 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO.	11447		2178	13.598,34
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 278 - IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS	11455	51		4.617,41

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 278 - IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS	11463		2178	4.617,41
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 280 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	11471	51		80.957,93
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 280 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	11480		2178	80.957,93
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 281 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11499	51		26.647,30
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 281 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE	11500		2178	26.647,30
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 282 - FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	11510	51		4.282,09
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 282 - FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	11528		2178	4.282,09
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 284 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	11536	51		21.981,71
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 284 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	11544		2178	21.981,71
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 279	22195	51	2178	12.078,85
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 283	22209	51	2178	3.430,36
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 286	22217	51	2178	2.836,04
PIX RECEBIDO	42269	78	51	50,00
PIX REJEITADO	42277	78	51	2.600,00
PIX REJEITADO	42285	78	51	2.600,00
PAGAMENTO DE FGTS	42293	1392	78	6.391,50
INSS ARRECADAÇÃO	42307	1384	78	2.133,82
PIX ENVIADO	42315	51	78	1.942,00
PIX ENVIADO	42323	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	42331	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	42340	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	42358	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	42366	51	78	132,50
PIX ENVIADO	42374	51	78	286,48
PIX ENVIADO	42382	51	78	50,00
COBRANÇA DE IOF	42390	4855	78	195,97
PAGTO EMPRESTIMO	48089	5142	51	20.000,00

02/10/2021

Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30203	1287	2950	78,83
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30639	1287	2950	30,80
Faltas não Justificadas Dias Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30744	1287	2950	87,60
Saldo Salário Rescisão Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30770	2950	1287	87,60
Rescisão Férias Proporcionais Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30809	2984	1287	328,48
Rescisão 1/3 Férias Proporcionais Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30825	2984	1287	109,49
Rescisão 13º Salário Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	30841	2992	1287	328,48
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 10/2021 Fun. 12 - ADRIANO NOGUEIRA SOARES	31413	1287	1384	24,63
GRRF Folha Normal Ref: 10/2021	31538	3042	1414	26,27

03/10/2021

PENSAO ALIMENTICIA	47465	4448	51	691,74
--------------------	-----------------------	------	----	--------

05/10/2021

Assiduidade Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	29820	2950	1287	37,09
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30655	1287	2950	17,60
Saldo Salário Rescisão Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30788	2950	1287	321,81
Rescisão Aviso Prévio Descontado Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30796	1287	3000	1.930,84
Rescisão Férias Proporcionais Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30817	2984	1287	321,81
Rescisão 1/3 Férias Proporcionais Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30833	2984	1287	107,27
Rescisão 13º Salário Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30850	2992	1287	321,81
Estouro Provento Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	30869	2950	1287	889,69
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	31332	1287	1384	26,91
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 10/2021 Fun. 40 - JOANA MARIA BARROS	31421	1287	1384	24,13
FGTS Ref: 10/2021	31510	3042	1392	54,45
PIX ENVIADO	42404	4235	78	500,00
PAGTO SALARIOS	47481	1287	51	30.423,44

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>06/10/2021</u>				
PAGTO DARF MULTA 4444	<u>21970</u>	4707	51	250,00
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 288	<u>22225</u>	51	2178	5.107,32
PIX RECEBIDO	<u>42412</u>	78	51	228,00
COMPRA COM CARTAO	<u>42420</u>	4367	78	120,75
PIX ENVIADO	<u>42439</u>	51	78	741,82
PIX ENVIADO	<u>42447</u>	51	78	400,00
PIX ENVIADO	<u>42455</u>	51	78	300,00
PIX ENVIADO	<u>42463</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>42471</u>	51	78	216,00
PIX ENVIADO	<u>42480</u>	51	78	205,00
<u>07/10/2021</u>				
TED CREDITO EM CONTA	<u>42498</u>	78	51	9.067,71
PIX ENVIADO	<u>42501</u>	51	78	100,00
<u>08/10/2021</u>				
COMPRA COM CARTAO	<u>42510</u>	4367	78	21,80
COMPRA COM CARTAO	<u>42528</u>	4367	78	43,30
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>42536</u>	3271	78	250,00
PIX ENVIADO	<u>42544</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>42552</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>42560</u>	51	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>42579</u>	51	78	1.000,00
<u>11/10/2021</u>				
BRASILPREV	<u>42587</u>	51	78	200,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>42595</u>	3271	78	8.123,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>42609</u>	3271	78	1.480,92
PIX ENVIADO	<u>42617</u>	51	78	945,88
TARIFA PACOTES DE SERVIÇOS	<u>42625</u>	4855	78	60,00
<u>13/10/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>42633</u>	78	51	15,00
COMPRA COM CARTAO	<u>42641</u>	4367	78	15,00
PIX ENVIADO	<u>42650</u>	51	78	160,00
PAGTO CONTA TELEFONE	<u>42668</u>	3131	78	119,89
pix recebido	<u>47520</u>	78	51	136,50
COMPRA COM CARTAO	<u>47538</u>	51	78	30,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>47546</u>	3271	78	8.301,95
<u>14/10/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>42676</u>	51	78	1.020,00
PIX ENVIADO	<u>42684</u>	51	78	88,00
PIX ENVIADO	<u>42692</u>	51	78	297,73
<u>15/10/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 289 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11552</u>	51		1.390,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 289 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11560</u>		2178	1.390,00
PIX ENVIADO	<u>42706</u>	51	78	160,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	42714	51	78	60,00
<u>18/10/2021</u>				
ORDEM BANCO 12 SEC TEST NAC	42722	78	51	3.336,47
PIX ENVIADO	42730	51	78	50,00
PIX ENVIADO	42749	51	78	60,00
PIX ENVIADO	42757	51	78	500,00
PIX ENVIADO	42765	51	78	400,00
PIX ENVIADO	42773	51	78	1.000,00
<u>19/10/2021</u>				
PAGTO COFINS MENSAL	21750	1600	51	42,75
ORDEM BANCO 12SEC	42781	78	51	16.349,00
ORDEM BANCO 12SEC	42790	78	51	49.989,65
PIX ENVIADO	42803	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	42811	51	78	50,00
PIX ENVIADO	42820	51	78	1.376,29
PIX ENVIADO	42838	51	78	445,54
PIX ENVIADO	42846	51	78	2.001,07
PIX ENVIADO	42854	51	78	667,00
PIX ENVIADO	42862	51	78	1.167,58
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42870	4715	78	79,76
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42889	4715	78	82,79
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42897	4715	78	91,94
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42900	4715	78	69,81
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42919	4715	78	181,33
PAGAMENTO DE IMPOSTO	42927	1481	78	42,75
BB RF MAIS AUTOMATICO	42935	116	78	20.612,23
<u>20/10/2021</u>				
ORDEM BANCO 12 SEC	42943	78	51	8.557,96
ORDEM BANCO 12 SEC	42951	78	51	4.039,89
PAGAMENTO DE BOLETO	42960	3271	78	968,89
BB RF MAIS AUTOMATICO	42978	116	78	11.628,96
<u>21/10/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	42986	78	51	4.240,00
ORDEM BANC 12 SEC	42994	78	51	13.266,36
ORDEM BANC 12 SEC	43001	78	51	2.159,32
PIX ENVIADO	43060	51	78	297,73
BB RF MAIS AUTOMATIC	43079	116	78	19.367,95
<u>22/10/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	43087	78	51	3.596,06
PIX ENVIADO	43095	51	78	1.091,69
PIX ENVIADO	43109	51	78	54,60
PIX ENVIADO	43117	51	78	54,60
PIX ENVIADO	43125	51	78	54,60
PIX ENVIADO	43133	51	78	54,60
PIX ENVIADO	43141	51	78	50,00
BB RF MAIS AUTOMATICO	43150	116	78	2.235,97
<u>25/10/2021</u>				

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	43168	51	78	100,00
PIX ENVIADO	43176	51	78	496,22
PIX ENVIADO	43184	51	78	893,20
PIX ENVIADO	43192	51	78	297,73
PIX ENVIADO	43206	51	78	893,20
BB MAIS AUTOMATIC	43214	116	78	2.680,35
<u>26/10/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	43222	78	51	1.729,91
PAGTO CARTAO CREDITO	43230	5282	78	50.000,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	43249	3271	78	134,53
BB RF MAIS AUTOMATIC	43257	78	116	48.404,62
<u>27/10/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	43265	78	51	6.450,87
PAGTO CARTAO DE CREDITO	43273	5282	78	7.000,00
BB RF AUTOMATIC	43281	78	116	549,13
<u>28/10/2021</u>				
16494 - BONIN E BONIN LTDA	11293	450		200,00
16494 - BONIN E BONIN LTDA	11306		1201	200,00
PIX ENVIADO	43290	78	51	50.000,00
PIX RECEBIDO	43303	51	78	200,00
PIX ENVIADO	43311	51	78	960,00
PAGTO CARTAO D CREDITO	43320	5282	78	44.318,80
BB RF MAIS AUTOMATICO	43338	116	78	4.521,20
<u>29/10/2021</u>				
PAGTO PARC SIMPLES	21865	4839	51	319,19
PIX RECEBIDO	43346	78	51	50.000,00
PIX ENVIADO	43354	3107	78	800,00
PIX ENVIADO	43362	51	78	250,00
PAGAMENTO DE BOLETO	43370	3271	78	185,52
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	43389	4839	78	233,59
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	43397	4839	78	319,19
PAGAMENTO DE BOLETO	43400	3123	78	111,42
PAFTO CONTA AGUA	43419	3115	78	134,95
PAGTO DE BOLETO	43427	3271	78	2.788,56
PAGTO DE BOLETO	43435	3271	78	458,00
PAGTO DE BOLETO	43443	51	78	9.477,00
PAGTO DE BOLETO	43451	3271	78	3.754,40
PAGTO DE BOLETO	43460	3271	78	453,67
PAGTO DE BOLETO	43478	3271	78	408,00
PAGTO DE BOLETO	43486	3271	78	1.840,00
PIX ENVIADO	43494	51	78	100,00
PIX ENVIADO	43508	51	78	163,00
COBRANÇAS DE JUROS	43516	4855	78	2.754,03
BB RF MAIS AUTOMATICO	43524	116	78	25.768,67
<u>30/10/2021</u>				
PROV PIS MENSAL	21601	2259	1619	27,56
PROV COFINS MENSAL	21652	2267	1600	84,45
PROV CSLL TRIMESTRAL 2º COTA	21687	2275	1635	2.882,59
PROV IRPJ TRIMESTRAL 2º COTA	21717	2321	16349	3.138,67
PAGTO DARF 1734	21938	4707	51	233,59

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
31/10/2021				
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	29284	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	29292	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	29305	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	29313	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	29321	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	29330	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	29349	2950	1287	1.111,77
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	29357	2950	1287	1.345,24
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	29365	2950	1287	632,09
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	29373	2950	1287	632,09
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	29381	2950	1287	632,09
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	29390	2950	1287	632,09
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	29402	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	29410	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	29420	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	29438	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	29446	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	29454	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	29462	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	29470	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	29480	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	29498	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	29500	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	29519	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	29527	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	29535	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	29543	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	29551	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	29560	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	29579	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	29587	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	29595	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	29608	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	29616	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	29624	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	29632	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	29640	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	29650	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	29668	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	29676	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	29684	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	29692	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	29705	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	29713	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	29721	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	29730	2950	1287	1.673,39
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	29749	2950	1287	1.280,87
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	29757	2950	1287	1.280,87
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	29765	2950	1287	1.361,11
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	29773	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	29781	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	29790	2950	1287	2.929,10
Salário Mensalista Ref: 10/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	29802	2950	1287	2.929,11
Assiduidade Ref: 10/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	29810	2950	1287	37,09
Assiduidade Ref: 10/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	29838	2950	1287	46,16
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	29846	1287	2950	66,70
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	29854	1287	2950	80,71
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	29862	1287	2950	37,92
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	29870	1287	2950	37,92
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	29880	1287	2950	37,92
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	29898	1287	2950	37,92
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	29900	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	29919	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	29927	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	29935	1287	2950	78,83

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	29943	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	29951	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	29960	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	29979	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	29987	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	29995	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	30009	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	30017	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	30025	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	30033	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	30041	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	30050	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	30069	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	30077	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	30085	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	30093	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	30106	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	30114	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	30122	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	30130	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	30140	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	30158	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	30166	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	30174	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	30182	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	30190	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 10/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	30211	1287	2950	81,66
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	30220	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	30239	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	30247	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	30255	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	30263	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	30271	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	30280	1287	2950	83,60
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	30299	1287	2950	5,15
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	30300	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	30310	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	30328	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	30336	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	30344	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	30352	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	30360	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	30370	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	30388	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	30396	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	30409	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	30417	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	30425	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	30433	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	30441	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	30450	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	30469	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	30477	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	30485	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	30493	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	30506	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	30514	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	30522	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	30530	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	30540	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	30558	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	30566	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	30574	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	30582	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	30590	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	30603	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	30611	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	30620	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	30647	1287	2950	17,60

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	30663	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	30671	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	30680	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	30699	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	30700	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	30710	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 10/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	30728	1287	2950	4,36
Faltas não Justificadas Dias Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	30736	1287	2950	37,06
Pensão Alimentícia Ref: 10/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	30752	1287	4448	691,74
D.S.R. Faltas Dias Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	30760	1287	2950	37,06
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	30877	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	30885	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	30893	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	30906	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	30914	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	30922	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	30930	1287	1384	77,82
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	30940	1287	1384	104,57
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	30958	1287	1384	47,40
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	30966	1287	1384	47,40
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	30974	1287	1384	47,40
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	30982	1287	1384	47,40
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	30990	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	31005	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	31013	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	31021	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	31030	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	31049	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	31057	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	31065	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	31073	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	31081	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	31090	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	31102	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	31110	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	31120	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	31138	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	31146	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	31154	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	31162	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	31170	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	31180	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	31198	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	31200	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	31219	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	31227	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	31235	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	31243	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	31251	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	31260	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	31279	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	31287	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	31295	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	31308	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	31316	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	31324	1287	1384	137,44
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	31340	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	31350	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	31368	1287	1384	110,15
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	31376	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	31384	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	31392	1287	1384	268,88
I.N.S.S. Ref: 10/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	31405	1287	1384	268,88
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	31430	1384	1287	18,80
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	31449	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	31457	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	31465	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	31473	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	31481	1384	1287	102,54

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Salário Família Ref: 10/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	31490	1384	1287	51,27
FGTS Ref: 10/2021	31520	3042	1392	6.674,57
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 10/2021	31546	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 10/2021	31554	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 10/2021	31562	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 10/2021	31570	1287	1481	609,23
I.R.R.F. Funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 10/2021	31580	1287	1481	56,72
I.R.R.F. Funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 10/2021	31598	1287	1481	56,72
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 10/2021	31600	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 10/2021	31619	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 10/2021	31627	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 10/2021	31635	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 10/2021	31643	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 10/2021	31651	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA Ref: 10/2021	31660	256	1287	0,47
Arredondamento provento funcionário 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO Ref: 10/2021	31679	256	1287	0,19
Arredondamento provento funcionário 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA Ref: 10/2021	31687	256	1287	0,43
Arredondamento provento funcionário 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO Ref: 10/2021	31695	256	1287	0,23
Arredondamento provento funcionário 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA Ref: 10/2021	31708	256	1287	0,23
Arredondamento provento funcionário 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA Ref: 10/2021	31716	256	1287	0,23
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 10/2021	31724	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 10/2021	31732	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 10/2021	31740	256	1287	0,09
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 10/2021	31750	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 10/2021	31768	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 10/2021	31776	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 10/2021	31784	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 10/2021	31792	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 10/2021	31805	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 10/2021	31813	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 10/2021	31821	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 10/2021	31830	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 10/2021	31849	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 10/2021	31857	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 10/2021	31865	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 10/2021	31873	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 10/2021	31881	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 10/2021	31890	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 10/2021	31902	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO Ref: 10/2021	31910	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 10/2021	31920	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 29 - NÍCIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 10/2021	31938	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 10/2021	31946	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 10/2021	31954	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 10/2021	31962	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 10/2021	31970	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 10/2021	31980	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 10/2021	31998	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 10/2021	32001	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 10/2021	32010	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 10/2021	32029	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 10/2021	32037	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI Ref: 10/2021	32045	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA Ref: 10/2021	32053	256	1287	0,56
Arredondamento provento funcionário 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO Ref: 10/2021	32061	256	1287	0,25
Arredondamento provento funcionário 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA Ref: 10/2021	32070	256	1287	0,52
Arredondamento provento funcionário 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ Ref: 10/2021	32089	256	1287	0,14
Arredondamento provento funcionário 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA Ref: 10/2021	32097	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA Ref: 10/2021	32100	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 10/2021	32118	256	1287	0,86
Arredondamento provento funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 10/2021	32126	256	1287	0,85
01/11/2021				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 290 - D. J TERCEIRO LTDA	11570	51		1.520,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 290 - D. J TERCEIRO LTDA	11588		2178	1.520,00
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 291	22233	51	2178	26.647,30
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 292	22241	51	2178	13.598,34

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 293	<u>22250</u>	51	2178	80.957,93
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 294	<u>22268</u>	51	2178	12.078,85
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 295	<u>22276</u>	51	2178	4.617,41
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 296	<u>22284</u>	51	2178	4.282,09
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 297	<u>22292</u>	51	2178	2.836,04
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 298	<u>22306</u>	51	2178	3.430,36
PIX ENVIADO	<u>43532</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>43540</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>43559</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>43567</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>43575</u>	51	78	589,96
PIX ENVIADO	<u>43583</u>	51	78	78,00
PIX ENVIADO	<u>43591</u>	51	78	78,00
PIX ENVIADO	<u>43605</u>	51	78	78,00
PIX ENVIADO	<u>43613</u>	51	78	78,00
PIX ENVIADO	<u>43621</u>	51	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>43630</u>	51	78	409,09
PIX ENVIADO	<u>43648</u>	4235	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>43656</u>	51	78	500,00
PIX ENVIADO	<u>43664</u>	51	78	332,00
PIX ENVIADO	<u>43672</u>	51	78	332,00
PIX ENVIADO	<u>43680</u>	51	78	531,00
PIX ENVIADO	<u>43699</u>	51	78	531,00
COBRANÇAS DE IOF	<u>43702</u>	4855	78	162,97
BB RF MAIS AUTOMATIC	<u>43710</u>	78	116	5.100,02
PAGTO EMPRESTIMO	<u>48119</u>	5142	51	20.000,00

03/11/2021

157 - T H 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	<u>11314</u>	450		500,00
157 - T H 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	<u>11322</u>		1201	500,00
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 299	<u>22314</u>	51	2178	21.981,71
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 301	<u>22322</u>	51	2178	5.207,43
PIX RECEBIDO	<u>43729</u>	78	51	453,67
PIX RECEBIDO	<u>43737</u>	78	51	329,41
PIX ENVIADO	<u>43745</u>	51	78	579,47
PIX ENVIADO	<u>43753</u>	51	78	481,40
PIX ENVIADO	<u>43761</u>	51	78	144,40
PIX ENVIADO	<u>43770</u>	51	78	1.155,00
PIX ENVIADO	<u>43788</u>	51	78	1.942,00
PIX ENVIADO	<u>43796</u>	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	<u>43800</u>	51	78	1.942,00
PIX ENVIADO	<u>43818</u>	51	78	75,00
PIX ENVIADO	<u>43826</u>	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	<u>43834</u>	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	<u>43842</u>	51	78	2.066,00
PIX ENVIADO	<u>43850</u>	4448	78	691,74
PIX ENVIADO	<u>43869</u>	51	78	611,00
PIX ENVIADO	<u>43877</u>	51	78	611,00
PIX ENVIADO	<u>43885</u>	51	78	547,00
PIX ENVIADO	<u>43893</u>	51	78	547,00
PIX ENVIADO	<u>43907</u>	51	78	547,00
PIX ENVIADO	<u>43915</u>	51	78	566,00
PIX ENVIADO	<u>43923</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43931</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43940</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43958</u>	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	<u>43966</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43974</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43982</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>43990</u>	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	<u>44008</u>	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	<u>44016</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>44024</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>44032</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>44040</u>	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	<u>44059</u>	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	<u>44067</u>	51	78	1.103,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	44075	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44083	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44091	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44105	51	78	1.206,00
PIX ENVIADO	44113	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44121	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44130	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44148	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44156	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44164	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44172	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44180	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44199	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	44202	51	78	3.831,06
PIX ENVIADO	44210	51	78	1.229,00
PIX ENVIADO	44229	51	78	1.178,00
PIX ENVIADO	44237	51	78	1.556,00
PIX ENVIADO	44245	51	78	810,00
PIX ENVIADO	44253	51	78	1.198,00
PIX ENVIADO	44261	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	44270	51	78	1.546,00
PIX ENVIADO	44288	51	78	1.372,00
PIX ENVIADO	44296	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	44300	51	78	1.372,00
BB RF MAIS AUTOMATICO	44318	78	116	27.408,99
PAGTO FORNECEDORES	47511	1201	51	700,00
<u>04/11/2021</u>				
TRANSF RECEBIDA	44326	78	51	20.000,00
RESGATE DEPOSITO GARANTIDA	44334	78	51	741,82
TED CREDITO EM CONTA	44342	78	51	856,98
PIX RECEBIDO	44350	78	51	3.000,00
PIX RECEBIDO	44369	78	51	6.730,00
COMPRA COM CARTAO	44377	51	78	16,80
PIX ENVIADO	44385	4367	78	496,22
INNS ARRECADAO	44393	1384	78	2.201,89
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	44407	1392	78	6.729,32
PIX ENVIADO	44415	51	78	50,00
PIX ENVIADO	44423	51	78	110,50
PIX ENVIADO	44431	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	44440	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	44458	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	44466	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	44474	51	78	6.730,00
PIX ENVIADO	44482	51	78	2.789,41
PIX ENVIADO	44490	51	78	3.000,00
<u>05/11/2021</u>				
PIX ENVIADO	44504	51	78	159,60
PIX ENVIADO	44512	51	78	2.000,00
PIX ENVIADO	44520	51	78	39,00
PIX ENVIADO	44539	51	78	78,00
PAGTO SALARIOS	47490	1287	51	70.782,86
<u>06/11/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 303	22330	51	2178	5.107,32
<u>08/11/2021</u>				
PGTO TELEFONE	44547	3131	78	119,89

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PAGAMNETO DE BOLETO	<u>44555</u>	3271	78	217,84
PIX ENVIADO	<u>44563</u>	51	78	119,25
PIX ENVIADO	<u>44571</u>	51	78	357,54
PIX ENVIADO	<u>44580</u>	3107	78	1.000,00
PIX ENVIADO	<u>44598</u>	51	78	120,00
<u>09/11/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>44601</u>	78	51	1.000,00
PIX ENVIADO	<u>44610</u>	51	78	110,50
PIX ENVIADO	<u>44628</u>	51	78	110,50
PIX ENVIADO	<u>44636</u>	51	78	110,50
PIX ENVIADO	<u>44644</u>	51	78	496,22
PIX ENVIADO	<u>44652</u>	51	78	120,00
<u>10/11/2021</u>				
TRANSF RECEBIDA	<u>44660</u>	78	51	14.910,00
PIX ENVIADO	<u>44679</u>	51	78	1.000,00
PAGTO DE BOLETO	<u>44687</u>	3271	78	1.528,66
PAGTO DE BOLETO	<u>44695</u>	3271	78	8.123,00
PAGTO DE IMPOSTOS	<u>44709</u>	4715	78	502,00
PAGTO DE IMPOSTOS	<u>44717</u>	4715	78	77,51
PAGTO DE IMPOSTOS	<u>44725</u>	4707	78	21,00
TARIFA PACOTES DE SERVIÇOS	<u>44733</u>	4855	78	60,00
BRASILPREV	<u>44741</u>	51	78	100,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>44750</u>	51	78	138,95
<u>11/11/2021</u>				
CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO	<u>11282</u>	51	1945	1.000.000,00
PIX RECEBIDO	<u>44768</u>	78	51	198,49
PIX RECEBIDO	<u>44776</u>	78	51	80,00
ORDEM BANC 12 SEC	<u>44784</u>	78	51	8.562,14
PIX ENVIADO	<u>44792</u>	4235	78	400,00
PIX ENVIADO	<u>44806</u>	51	78	120,00
PIX ENVIADO	<u>44814</u>	51	78	160,00
PIX ENVIADO	<u>44822</u>	51	78	40,00
PIX ENVIADO	<u>44830</u>	51	78	150,00
PIX ENVIADO	<u>44849</u>	51	78	150,00
PIX ENVIADO	<u>44857</u>	51	78	150,00
PIX ENVIADO	<u>44865</u>	51	78	150,00
PIX ENVIADO	<u>44873</u>	51	78	5.000,00
PIX ENVIADO	<u>44881</u>	51	78	120,00
<u>12/11/2021</u>				
PIX ENVIADO	<u>44890</u>	51	78	40,00
PIX ENVIADO	<u>44903</u>	51	78	250,00
PIX ENVIADO	<u>44911</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>44920</u>	51	78	297,73
PIX ENVIADO	<u>44938</u>	51	78	30,00
PIX ENVIADO	<u>44946</u>	51	78	3.000,00
<u>16/11/2021</u>				
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 302 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11596</u>	51		1.425,00
SERVIÇOS PRESTADOS CFE. NF. 302 - D. J TERCEIRO LTDA	<u>11609</u>		2178	1.425,00
RESGATE DEPOSITO GARANTIDA	<u>44954</u>	78	116	24.364,99
PIX RECEBIDO	<u>44962</u>	78	51	141,65
ORDEM BANC 12 SEC TEST	<u>44970</u>	78	51	13.266,36

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
ORDEM BANC 12 SEC TEST	44989	78	51	4.240,00
ORDEM BANC 12 SEC TEST	44997	78	51	2.159,32
COMPRA COM CARTAO	45004	4367	78	141,65
PIX ENVIADO	45012	51	78	4.521,67
PIX ENVIADO	45020	51	78	120,00
PIX ENVIADO	45039	51	78	50,00
PIX ENVIADO	45047	51	78	694,71
PIX ENVIADO	45055	51	78	30,00
PIX ENVIADO	45063	51	78	190,00
PIX ENVIADO	45071	51	78	93,00
PIX ENVIADO	45080	51	78	160,00
PIX ENVIADO	45098	51	78	374,00
PIX ENVIADO	45101	3107	78	1.000,00
PIX ENVIADO	45110	51	78	893,20
<u>17/11/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 304	22357	51	2178	1.626,90
COMPRA COM CARTAO	45128	51	78	114,40
PIX ENVIADO	45136	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	45144	51	78	826,50
<u>18/11/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 305	22349	51	2178	3.120,36
TED CREDITO EM CONTA	45152	78	51	9.067,71
PIX ENVIADO	45160	51	78	4.759,89
BB RF MAIS AUTOMATIC	45179	116	78	920,88
<u>19/11/2021</u>				
RESGATE DEPOSITO GARANTIDO	45187	78	51	4.546,46
PIX ENVIADO	45195	51	78	500,00
BB RF MAIS AUTOMATICO	45209	116	78	4.046,46
<u>22/11/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	45217	78	51	51.197,10
ORDEM BANC 12 SEC	45225	78	51	3.596,06
ORDEM BANC 12 SEC	45233	78	51	3.927,06
ORDEM BANC 12 SEC	45241	78	51	3.336,47
PAGAMENTO DE BOLETO	45250	51	78	1.039,36
PAGTO DE CREDITO	45268	5282	78	55.000,00
BB RF MAIS AUTOMATICO	45276	116	78	6.017,33
<u>24/11/2021</u>				
PIX ENVIADO	45284	51	78	893,20
PIX ENVIADO	45292	51	78	297,73
PIX ENVIADO	45306	51	78	579,98
PIX ENVIADO	45314	51	78	500,00
BB RF MAIS AUTOMATICO	45322	78	116	2.270,91
<u>25/11/2021</u>				
INSS ARRECADACAO	45330	1384	78	225,72
BB RF AUTOMATICO	45349	78	116	225,72

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>26/11/2021</u>				
ORDEM BANC 12 SEC	<u>45357</u>	78	51	16.349,00
PIX ENVIADO	<u>45365</u>	51	78	150,00
PIX ENVIADO	<u>45373</u>	51	78	30,00
PAGTO CARTAO CREDITO	<u>45381</u>	5282	78	48.332,83
BB RF MAIS AUTOMATIC	<u>45390</u>	78	116	8.489,45
<u>29/11/2021</u>				
TRANSF RECEBIDA	<u>45403</u>	78	51	53.680,00
RESGATE DEPOSITANTE GARAANTIDA	<u>45411</u>	78	116	10.918,31
TED CREDITO EM CONTA	<u>45420</u>	78	51	100.000,00
PIX RECEBIDO	<u>45438</u>	78	51	30,00
PIX REJEITADO	<u>45446</u>	78	51	691,74
PIX REJEITADO	<u>45454</u>	78	51	691,74
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45462</u>	3271	78	3.408,24
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45470</u>	51	78	542,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45489</u>	51	78	8.316,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45497</u>	51	78	2.295,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45500</u>	51	78	4.514,40
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45519</u>	51	78	1.760,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45527</u>	51	78	472,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45535</u>	51	78	474,00
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>45543</u>	51	78	542,00
PIX ENVIADO	<u>45551</u>	51	78	393,00
PIX ENVIADO	<u>45560</u>	51	78	393,00
PIX ENVIADO	<u>45578</u>	51	78	649,00
PIX ENVIADO	<u>45586</u>	51	78	649,00
PIX ENVIADO	<u>45594</u>	51	78	532,00
PIX ENVIADO	<u>45608</u>	51	78	171,60
PIX ENVIADO	<u>45616</u>	51	78	167,20
PIX ENVIADO	<u>45624</u>	51	78	393,00
PIX ENVIADO	<u>45632</u>	51	78	162,80
PIX ENVIADO	<u>45640</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>45659</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>45667</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>45675</u>	51	78	100,00
PIX ENVIADO	<u>45683</u>	51	78	1.150,00
PIX ENVIADO	<u>45691</u>	51	78	1.436,00
PIX ENVIADO	<u>45705</u>	51	78	1.150,00
PIX ENVIADO	<u>45713</u>	51	78	1.436,00
PIX ENVIADO	<u>45721</u>	51	78	1.150,00
PIX ENVIADO	<u>45730</u>	51	78	1.150,00
PIX ENVIADO	<u>45748</u>	51	78	1.649,00
PIX ENVIADO	<u>45756</u>	51	78	957,00
PIX ENVIADO	<u>45764</u>	51	78	691,74
PIX ENVIADO	<u>45772</u>	51	78	691,74
PIX ENVIADO	<u>45780</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45799</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45802</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45810</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45829</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45837</u>	51	78	304,00
PIX ENVIADO	<u>45845</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45853</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45861</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45870</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45888</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45896</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45900</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45918</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45926</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45934</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45942</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45950</u>	51	78	608,00
PIX ENVIADO	<u>45969</u>	51	78	608,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	45977	51	78	608,00
PIX ENVIADO	45985	51	78	608,00
PIX ENVIADO	45993	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46000	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46019	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46027	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46035	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46043	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46051	51	78	608,00
PIX ENVIADO	46060	51	78	691,71
PIX ENVIADO	46078	51	78	494,00
PIX ENVIADO	46086	51	78	494,00
PIX ENVIADO	46094	51	78	654,00
PIX ENVIADO	46108	51	78	904,00
PIX ENVIADO	46116	51	78	654,00
PIX ENVIADO	46124	51	78	904,00
PIX ENVIADO	46132	51	78	2.694,00
PIX ENVIADO	46140	51	78	447,00
PIX ENVIADO	46159	51	78	366,00
PIX ENVIADO	46167	51	78	366,00
PIX ENVIADO	46175	51	78	266,00
PIX ENVIADO	46183	51	78	266,00
PIX ENVIADO	46191	51	78	266,00
PIX ENVIADO	46205	51	78	266,00
PIX ENVIADO	46213	51	78	420,00
PIX ENVIADO	46221	51	78	343,00
PAGAMENTO DE BOLETO	46230	51	78	181,69
BB RF MAIS AUTOMATICO	46248	116	78	77.244,29
PIX ENVIADO	46264	51	78	1.482,00

30/11/2021

PROV PIS MENSAL	21610	2259	1619	19,14
PROV COFINS MENSAL	21660	2267	1600	88,35
PROV CSLL TRIMESTRAL 3º COTA	21695	2275	1635	2.882,59
PROV IRPJ TRIMESTRAL 3º COTA	21725	2321	16349	3.138,67
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	32134	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	32142	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	32150	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	32160	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	32178	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	32186	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	32194	2950	1287	1.111,77
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	32207	2950	1287	1.441,33
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	32215	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	32223	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	32231	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	32240	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	32259	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	32267	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	32275	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	32283	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	32291	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	32304	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	32312	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	32320	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	32330	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	32348	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	32356	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	32364	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	32372	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	32380	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	32390	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	32401	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	32410	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	32429	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	32437	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	32445	2950	1287	1.313,93

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	32453	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	32461	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	32470	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	32489	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	32497	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	32500	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	32518	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	32526	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	32534	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	32542	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	32550	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	32560	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	32578	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	32586	2950	1287	1.930,84
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	32594	2950	1287	1.280,87
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	32607	2950	1287	853,91
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	32615	2950	1287	1.361,11
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	32623	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	32631	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	32640	2950	1287	2.929,10
Salário Mensalista Ref: 11/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	32659	2950	1287	2.929,11
Assiduidade Ref: 11/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	32667	2950	1287	37,09
Assiduidade Ref: 11/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	32675	2950	1287	46,16
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	32683	1287	2950	66,70
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	32691	1287	2950	78,00
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	32704	1287	2950	78,00
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	32712	1287	2950	78,00
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	32720	1287	2950	103,43
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	32730	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	32748	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	32756	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	32764	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	32772	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	32780	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	32790	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	32801	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	32810	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	32829	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	32837	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	32845	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	32853	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	32861	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	32870	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	32889	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	32897	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	32900	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	32918	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	32926	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	32934	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	32942	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	32950	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	32960	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	32978	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	32986	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	32994	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	33009	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	33017	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	33025	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 11/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	33033	1287	2950	81,66
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	33041	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	33050	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	33069	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	33077	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	33085	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	33093	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	33106	1287	2950	83,60
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	33114	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	33122	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	33130	1287	2950	4,62

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	33140	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	33158	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	33166	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	33174	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	33182	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	33190	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	33203	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	33211	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	33220	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	33239	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	33247	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	33255	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	33263	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	33271	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	33280	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	33299	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	33300	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	33310	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	33328	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	33336	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	33344	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	33352	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	33360	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	33370	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	33388	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	33396	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	33409	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	33417	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	33425	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	33433	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	33441	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	33450	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	33469	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	33477	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	33485	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	33493	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	33506	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 11/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	33514	1287	2950	4,36
Pensão Alimentícia Ref: 11/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	33522	1287	4448	691,74
Atestado doença com incidência Ref: 11/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	33530	2950	1287	426,96
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	33540	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	33558	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	33566	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	33574	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	33582	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	33590	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	33603	1287	1384	83,55
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	33611	1287	1384	113,21
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	33620	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	33639	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	33647	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	33655	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	33663	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	33671	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	33680	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	33699	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	33700	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	33710	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	33728	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	33736	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	33744	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	33752	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	33760	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	33770	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	33788	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	33796	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	33809	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	33817	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	33825	1287	1384	101,75

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	33833	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	33841	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	33850	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	33869	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	33877	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	33885	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	33893	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	33906	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	33914	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	33922	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	33930	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	33940	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	33958	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	33966	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	33974	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	33982	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	33990	1287	1384	160,61
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	34005	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	34013	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	34021	1287	1384	110,15
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	34030	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	34049	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	34057	1287	1384	268,88
I.N.S.S. Ref: 11/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	34065	1287	1384	268,88
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	34073	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	34081	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	34090	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	34102	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	34110	1384	1287	102,54
Salário Família Ref: 11/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	34120	1384	1287	51,27
FGTS Ref: 11/2021	34138	3042	1392	7.058,19
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 11/2021	34146	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 11/2021	34154	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 11/2021	34162	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 11/2021	34170	1287	1481	609,23
I.R.R.F. Funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 11/2021	34180	1287	1481	56,72
I.R.R.F. Funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 11/2021	34198	1287	1481	56,72
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 11/2021	34200	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 11/2021	34219	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 11/2021	34227	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 11/2021	34235	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 11/2021	34243	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 11/2021	34251	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA Ref: 11/2021	34260	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO Ref: 11/2021	34279	256	1287	0,88
Arredondamento provento funcionário 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA Ref: 11/2021	34287	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO Ref: 11/2021	34295	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA Ref: 11/2021	34308	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA Ref: 11/2021	34316	256	1287	0,19
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 11/2021	34324	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 11/2021	34332	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 11/2021	34340	256	1287	0,28
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 11/2021	34350	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 11/2021	34368	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 11/2021	34376	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 11/2021	34384	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 11/2021	34392	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 11/2021	34405	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 11/2021	34413	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 11/2021	34421	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 11/2021	34430	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 11/2021	34449	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 11/2021	34457	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 11/2021	34465	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 11/2021	34473	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 11/2021	34481	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 11/2021	34490	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 11/2021	34502	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO Ref: 11/2021	34510	256	1287	0,45

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 11/2021	34520	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 11/2021	34538	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 11/2021	34546	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 11/2021	34554	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 11/2021	34562	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 11/2021	34570	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 11/2021	34580	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 11/2021	34598	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 11/2021	34600	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 11/2021	34619	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 11/2021	34627	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 11/2021	34635	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI Ref: 11/2021	34643	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA Ref: 11/2021	34651	256	1287	0,28
Arredondamento provento funcionário 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO Ref: 11/2021	34660	256	1287	0,25
Arredondamento provento funcionário 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA Ref: 11/2021	34679	256	1287	0,52
Arredondamento provento funcionário 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ Ref: 11/2021	34687	256	1287	0,14
Arredondamento provento funcionário 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA Ref: 11/2021	34695	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA Ref: 11/2021	34708	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 11/2021	34716	256	1287	0,86
Arredondamento provento funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 11/2021	34724	256	1287	0,85
PIX ENVIADO	46256	51	78	280,00
PIX ENVIADO	46272	51	78	1.508,00
PIX ENVIADO	46280	51	78	1.508,00
PIX ENVIADO	46299	51	78	1.508,00
PIX ENVIADO	46302	51	78	1.942,00
PIX ENVIADO	46310	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	46329	51	78	1.942,00
PIX ENVIADO	46337	51	78	2.600,00
PIX ENVIADO	46345	51	78	1.790,00
PIX ENVIADO	46353	51	78	4.225,00
PIX ENVIADO	46361	51	78	2.691,00
PIX ENVIADO	46370	51	78	2.066,00
PIX ENVIADO	46388	51	78	691,74
PIX ENVIADO	46396	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46400	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46418	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46426	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	46434	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46442	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46450	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46469	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46477	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	46485	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46493	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	46507	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46515	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46523	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46531	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46540	51	78	1.154,00
PIX ENVIADO	46558	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46566	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46574	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46582	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46590	51	78	1.206,00
PIX ENVIADO	46604	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46612	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46620	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46639	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46647	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46655	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46663	51	78	1.103,00
PIX ENVIADO	46671	51	78	1.329,00
PIX ENVIADO	46680	51	78	1.198,00
PIX ENVIADO	46698	51	78	5.000,00
COBRANÇAS A JUROS	46701	4855	78	2.480,52
BB RF MAIS AUTOMATICO	46710	78	116	68.032,26

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
<u>01/12/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 314	22365	51	2178	2.836,04
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 315	22373	51	2178	21.981,71
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 316	22381	51	2178	3.430,36
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 317	22390	51	2178	3.454,86
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 321	22403	51	2178	4.707,69
Saldo Salário Rescisão Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36182	2950	1287	48,04
Indenização Artigo 479 Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36203	3000	1287	744,69
Rescisão Férias Proporcionais Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36220	2984	1287	240,22
Rescisão 1/3 Férias Proporcionais Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36247	2984	1287	80,07
Rescisão 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36263	2992	1287	240,22
Rescisão Desconto 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36280	1287	2992	360,33
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	36425	1287	1384	3,60
GRRF Folha Normal Ref: 12/2021	37005	3042	1414	32,66
GRRF Multa Rescisória 40% Folha Normal Ref: 12/2021	37013	3050	1414	102,22
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	37708	2992	1317	360,33
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	38240	256	1317	0,69
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 49 - DIELE DA SILVA ARAUJO	38772	1287	1384	27,02
ORDEM BANCO 12 SEC	46728	78	51	5.767,51
PIX ENVIADO	46736	51	78	893,20
PIX ENVIADO	46744	51	78	110,50
PIX ENVIADO	46752	51	78	297,73
PIX ENVIADO	46760	51	78	1.229,00
PIX ENVIADO	46779	51	78	1.178,00
PIX ENVIADO	46787	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	46795	51	78	1.546,00
PIX ENVIADO	46809	51	78	1.372,00
PIX ENVIADO	46817	51	78	2.010,00
PIX ENVIADO	46825	51	78	1.256,00
PIX ENVIADO	46833	51	78	1.372,00
PIX ENVIADO	46841	51	78	878,00
PIX ENVIADO	46850	51	78	611,00
PIX ENVIADO	46868	51	78	611,00
PAGAMENTO DE IMPOSTO	46876	1392	78	7.058,45
INSS ARRECADACAO	46884	1384	78	2.117,33
PIX ENVIADO	46892	51	78	2.000,00
COBRANÇAS IOF	46906	4855	78	311,51
BB RF MAIS AUTOMATICO	46914	78	116	9.212,73
PAGTO EMPRESTIMO	48097	5142	51	20.000,00
<u>02/12/2021</u>				
REGATE DEPOSITANTE	46922	78	116	4.288,22
ORDEM BANC 12 SEC	46930	78	51	4.039,89
ORDEM BANC 12 SEC	46949	78	51	1.424,35
PIX ENVIADO	46957	51	78	30,84
PIX ENVIADO	46965	51	78	81,66
PIX ENVIADO	46973	4235	78	500,00
<u>03/12/2021</u>				
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	35640	1287	2950	78,83
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36093	1287	2950	30,80
Saldo Salário Rescisão Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36190	2950	1287	131,39
Rescisão Aviso Prévio Descontado Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36211	1287	3000	1.313,93
Rescisão Férias Proporcionais Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36239	2984	1287	547,47
Rescisão 1/3 Férias Proporcionais Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36255	2984	1287	182,49
Rescisão 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36271	2992	1287	547,47
Rescisão Desconto 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36299	1287	2992	656,97
Estouro Provento Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36336	2950	1287	681,56
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	36825	1287	1384	9,85
FGTS Ref: 12/2021	36982	3042	1392	10,51
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	37946	2992	1317	656,97
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	38489	256	1317	0,30

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 27 - MATHEUS DOS SANTOS CARVALHO	39017	1287	1384	49,27
FGTS 13o. Sal. Ref: 12/2021	39247	3042	1392	52,55
PIX RECEBIDO	46981	78	51	3.500,00
SAQUE NA TAA	46990	51	78	3.000,00
SAQUE NA TAA	47007	51	78	1.500,00
BB CONSORCIO	47015	51	78	995,00
PIX ENVIADO	47023	51	78	3.000,00
PIX ENVIADO	47031	51	78	5.000,00
PIX ENVIADO	47040	51	78	2.000,00
PIX ENVIADO	47058	51	78	3.000,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	47066	4715	78	1.526,57
<u>05/12/2021</u>				
PAGTO SALARIOS	47503	1287	51	75.058,05
<u>06/12/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 318	22411	51	2178	83.749,58
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 319	22420	51	2178	3.430,36
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 320	22438	51	2178	14.202,09
ORDEM BANC 12 SEC	47074	78	51	8.562,14
SAQUE NO TAA	47082	51	78	3.000,00
SAQUE NO TAA	47090	51	78	500,00
BANCO 24H	47104	51	78	1.000,00
PIX ENVIADO	47112	51	78	684,20
PIX ENVIADO	47120	51	78	200,00
PIX ENVIADO	47139	51	78	700,00
PIX ENVIADO	47147	51	78	3.500,00
PIX ENVIADO	47155	51	78	190,00
PGTO CONTA DE TELEFONE	47163	3131	78	143,52
PAGTO DE BOLETO	47171	3123	78	116,61
PGTO CONTA AGUA	47180	3115	78	44,20
PIX ENVIADO	47198	51	78	265,00
PIX ENVIADO	47201	51	78	1.060,00
PIX ENVIADO	47210	51	78	1.060,00
SAQUE E TERMINAL	47228	51	78	2,55
<u>07/12/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	47236	51	78	144,42
PAGAMENTO DE BOLETO	47244	51	78	118,85
PAGAMENTO DE BOLETO	47252	51	78	146,83
PAGAMENTO DE BOLETO	47260	51	78	119,33
PAGAMENTO DE BOLETO	47279	51	78	118,85
<u>08/12/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 322	22446	51	2178	12.078,85
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 323	22454	51	2178	26.647,30
ORDEM BANC 12SEC	47287	78	51	1.824,45
ORDEM BANC 12SEC	47295	78	51	2.405,20
PAGAMENTO DE BOLETO	47309	51	78	5.856,50
PAGAMENTO DE BOLETO	47317	51	78	214,29
<u>09/12/2021</u>				
RESGATE DE DEPOSITO	47325	78	51	343,27
TED CREDITO EM CONTA	47333	78	51	9.067,71
PIX RECEBIDO	47341	78	51	989,31
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	47350	1392	78	129,51

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
PIX ENVIADO	<u>47368</u>	51	78	989,31
PIX ENVIADO	<u>47376</u>	51	78	3.002,68
PIX ENVIADO	<u>47384</u>	51	78	351,50
PIX ENVIADO	<u>47392</u>	51	78	474,00
<u>10/12/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 324	<u>22462</u>	51	2178	3.454,86
PIX ENVIADO	<u>47406</u>	51	78	167,20
PAGAMENTO DE BOLETOS	<u>47414</u>	51	78	8.562,47
TARIFA PACOTES DE SERVIÇOS	<u>47422</u>	4855	78	60,00
BRASILPREV	<u>47430</u>	51	78	100,00
BRASILPREV	<u>47449</u>	51	78	100,00
BB CONSORCIO PRESTAÇÃO	<u>47457</u>	51	78	135,10
<u>13/12/2021</u>				
PAGAMENTO DE BOLETO	<u>47554</u>	51	78	1.564,57
PIX ENVIADO	<u>47562</u>	51	78	400,00
PIX ENVIADO	<u>47570</u>	51	78	5,00
PIX ENVIADO	<u>47589</u>	51	78	453,97
PIX ENVIADO	<u>47597</u>	51	78	670,00
PIX ENVIADO	<u>47600</u>	51	78	137,00
<u>14/12/2021</u>				
PIX RECEBIDO	<u>47619</u>	78	51	35,00
PIX RECEBIDO	<u>47627</u>	78	51	110,50
ORDEM BANC 12SEC	<u>47635</u>	78	51	51.197,10
PIX ENVIADO	<u>47643</u>	51	78	285,00
PIX ENVIADO	<u>47651</u>	51	78	279,61
PIX ENVIADO	<u>47660</u>	51	78	43,00
BB RF MAIS AUTOMICO	<u>47678</u>	116	78	10.735,07
<u>15/12/2021</u>				
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 325	<u>22470</u>	51	2178	1.427,50
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 326	<u>22489</u>	51	2178	13.597,34
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 327	<u>22497</u>	51	2178	4.617,41
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 328	<u>22500</u>	51	2178	21.981,71
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 329	<u>22519</u>	51	2178	2.836,04
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 330	<u>22527</u>	51	2178	3.062,94
PRESTAÇÃO SERV CONF NF 331	<u>22535</u>	51	2178	4.282,09
ORDEM BANC 12 SEC	<u>47686</u>	78	51	3.733,97
ORDEM BANC 12 SEC	<u>47694</u>	116	78	2.200,63
ORDEM BANC 12 SEC	<u>47708</u>	116	51	32.200,00
baixa de estoque	<u>47716</u>	2801	450	700,00
<u>20/12/2021</u>				
PAGTO 13º SALARIOS	<u>47473</u>	1317	51	40.159,70
<u>29/12/2021</u>				
PAGTO PARC SIMPLES	<u>21873</u>	4839	51	322,44
PAGTO PARC SIMPLES	<u>21881</u>	4839	51	322,44
PAGTO DARF 1734	<u>21946</u>	4707	51	236,04
PAGTO DARF 1734	<u>21954</u>	4707	51	236,04

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
31/12/2021				
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	34732	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	34740	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	34750	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	34768	2950	1287	2.338,37
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	34776	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	34784	2950	1287	1.868,18
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	34792	2950	1287	1.111,77
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO	34805	2950	1287	1.441,33
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	34813	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	34821	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	34830	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	34849	2950	1287	1.723,89
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 58 - GILSON JOSE DOS SANTOS	34857	2950	1287	683,27
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 59 - ODINEI MEDEIROS LINO	34865	2950	1287	683,27
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	34873	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	34881	2950	1287	3.074,41
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	34890	2950	1287	6.079,04
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	34902	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	34910	2950	1287	789,62
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	34920	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	34938	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	34946	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	34954	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	34962	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	34970	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	34980	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	34998	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	35001	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	35010	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	35029	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	35037	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	35045	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	35053	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	35061	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	35070	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	35089	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	35097	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	35100	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	35118	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	35126	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	35134	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	35142	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	35150	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	35160	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	35178	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	35186	2950	1287	1.313,93
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 57 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS	35194	2950	1287	1.138,74
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	35207	2950	1287	1.930,84
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	35215	2950	1287	1.280,87
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	35223	2950	1287	1.361,11
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	35231	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	35240	2950	1287	2.120,12
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	35259	2950	1287	2.929,10
Salário Mensalista Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	35267	2950	1287	2.929,11
Assiduidade Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	35275	2950	1287	37,09
Assiduidade Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	35283	2950	1287	46,16
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	35291	1287	2950	66,70
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO	35304	1287	2950	86,48
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	35312	1287	2950	103,43
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 58 - GILSON JOSE DOS SANTOS	35320	1287	2950	41,00
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 59 - ODINEI MEDEIROS LINO	35330	1287	2950	41,00
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	35348	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	35356	1287	2950	47,38
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	35364	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	35372	1287	2950	78,83

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	35380	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	35390	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	35401	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	35410	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	35429	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	35437	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	35445	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	35453	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	35461	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	35470	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	35489	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	35497	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	35500	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	35518	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	35526	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	35534	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	35542	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	35550	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	35560	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	35578	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	35586	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	35594	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	35607	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	35615	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	35623	1287	2950	78,83
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 57 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS	35631	1287	2950	68,32
Vale Transporte Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	35659	1287	2950	81,66
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	35667	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	35675	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	35683	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	35691	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	35704	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	35712	1287	2950	113,61
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	35720	1287	2950	83,60
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO	35730	1287	2950	5,15
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 58 - GILSON JOSE DOS SANTOS	35748	1287	2950	49,50
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 59 - ODINEI MEDEIROS LINO	35756	1287	2950	49,50
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	35764	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	35772	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	35780	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	35790	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	35801	1287	2950	72,60
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	35810	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	35829	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	35837	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	35845	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	35853	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	35861	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	35870	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	35889	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	35897	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	35900	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	35918	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	35926	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	35934	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	35942	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	35950	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	35960	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	35978	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	35986	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	35994	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	36009	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	36017	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	36025	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	36033	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	36041	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	36050	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	36069	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	36077	1287	2950	30,80

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 57 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS	36085	1287	2950	30,80
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	36106	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	36114	1287	2950	4,62
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	36122	1287	2950	17,60
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	36130	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	36140	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	36158	1287	2950	4,36
Vale Alimentação Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	36166	1287	2950	4,36
Pensão Alimentícia Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	36174	1287	4448	691,74
Sit. Aux. Doença maior que a carência Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	36300	2950	1287	1.074,28
Atestado doença com incidência Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	36310	2950	1287	206,59
Desconto Salário Situação Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	36328	1287	2950	1.074,28
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	36344	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	36352	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	36360	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	36370	1287	1384	197,99
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	36388	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	36396	1287	1384	151,63
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	36409	1287	1384	83,55
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO	36417	1287	1384	113,21
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	36433	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	36441	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	36450	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	36469	1287	1384	138,65
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 58 - GILSON JOSE DOS SANTOS	36477	1287	1384	51,24
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 59 - ODINEI MEDEIROS LINO	36485	1287	1384	51,24
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	36493	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	36506	1287	1384	286,32
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	36514	1287	1384	702,34
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	36522	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	36530	1287	1384	59,22
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	36540	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	36558	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	36566	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	36574	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	36582	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	36590	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	36603	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	36611	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	36620	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	36639	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	36647	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	36655	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	36663	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	36671	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	36680	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	36699	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	36700	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	36710	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	36728	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	36736	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	36744	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	36752	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	36760	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	36770	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	36788	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	36796	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	36809	1287	1384	101,75
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 57 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS	36817	1287	1384	85,98
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	36833	1287	1384	160,61
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	36841	1287	1384	98,77
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	36850	1287	1384	15,49
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	36869	1287	1384	110,15
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	36877	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	36885	1287	1384	174,31
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	36893	1287	1384	268,88
I.N.S.S. Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	36906	1287	1384	268,88
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO	36914	1384	1287	102,54
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	36922	1384	1287	51,27

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	36930	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	36940	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	36958	1384	1287	51,27
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	36966	1384	1287	102,54
Salário Família Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	36974	1384	1287	51,27
FGTS Ref: 12/2021	36990	3042	1392	7.067,55
I.R.R.F. Funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 12/2021	37021	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 12/2021	37030	1287	1481	17,73
I.R.R.F. Funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 12/2021	37049	1287	1481	66,31
I.R.R.F. Funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 12/2021	37057	1287	1481	609,23
I.R.R.F. Funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 12/2021	37065	1287	1481	56,72
I.R.R.F. Funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 12/2021	37073	1287	1481	56,72
Arredondamento provento funcionário 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO Ref: 12/2021	37081	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Ref: 12/2021	37090	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO Ref: 12/2021	37102	256	1287	0,96
Arredondamento provento funcionário 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO Ref: 12/2021	37110	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA Ref: 12/2021	37120	256	1287	0,62
Arredondamento provento funcionário 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS Ref: 12/2021	37138	256	1287	0,40
Arredondamento provento funcionário 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA Ref: 12/2021	37146	256	1287	0,08
Arredondamento provento funcionário 56 - DHENNY DA SILVA ARAUJO Ref: 12/2021	37154	256	1287	0,97
Arredondamento provento funcionário 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA Ref: 12/2021	37162	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO Ref: 12/2021	37170	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA Ref: 12/2021	37180	256	1287	0,76
Arredondamento provento funcionário 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA Ref: 12/2021	37198	256	1287	0,19
Arredondamento provento funcionário 58 - GILSON JOSE DOS SANTOS Ref: 12/2021	37200	256	1287	0,47
Arredondamento provento funcionário 59 - ODINEI MEDEIROS LINO Ref: 12/2021	37219	256	1287	0,47
Arredondamento provento funcionário 7 - RENARD BATISTA DA SILVA Ref: 12/2021	37227	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER Ref: 12/2021	37235	256	1287	0,02
Arredondamento provento funcionário 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA Ref: 12/2021	37243	256	1287	0,28
Arredondamento provento funcionário 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES Ref: 12/2021	37251	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS Ref: 12/2021	37260	256	1287	0,58
Arredondamento provento funcionário 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO Ref: 12/2021	37279	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA Ref: 12/2021	37287	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES Ref: 12/2021	37295	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO Ref: 12/2021	37308	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA Ref: 12/2021	37316	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA Ref: 12/2021	37324	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 19 - IVONE SIMAO APIFANIO Ref: 12/2021	37332	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO Ref: 12/2021	37340	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS Ref: 12/2021	37350	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS Ref: 12/2021	37368	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES Ref: 12/2021	37376	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR Ref: 12/2021	37384	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO Ref: 12/2021	37392	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO Ref: 12/2021	37405	256	1287	0,18
Arredondamento provento funcionário 28 - MIRLENE AREOSA BORGES Ref: 12/2021	37413	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA Ref: 12/2021	37421	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO Ref: 12/2021	37430	256	1287	0,91
Arredondamento provento funcionário 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA Ref: 12/2021	37449	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 32 - NOE VARGAS MAGALHAES Ref: 12/2021	37457	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA Ref: 12/2021	37465	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS Ref: 12/2021	37473	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS Ref: 12/2021	37481	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA Ref: 12/2021	37490	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO Ref: 12/2021	37502	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 38 - WANDO LIMA MACIEL Ref: 12/2021	37510	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO Ref: 12/2021	37520	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI Ref: 12/2021	37538	256	1287	0,45
Arredondamento provento funcionário 57 - JOAO LUCIO DE OLIVEIRA MARTINS Ref: 12/2021	37546	256	1287	0,36
Arredondamento provento funcionário 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA Ref: 12/2021	37554	256	1287	0,28
Arredondamento provento funcionário 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO Ref: 12/2021	37562	256	1287	0,25
Arredondamento provento funcionário 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA Ref: 12/2021	37570	256	1287	0,90
Arredondamento provento funcionário 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ Ref: 12/2021	37580	256	1287	0,14
Arredondamento provento funcionário 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA Ref: 12/2021	37598	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA Ref: 12/2021	37600	256	1287	0,55
Arredondamento provento funcionário 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT Ref: 12/2021	37619	256	1287	0,86
Arredondamento provento funcionário 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA Ref: 12/2021	37627	256	1287	0,85
13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	37635	2992	1317	1.245,45
13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	37643	2992	1317	1.245,45

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	37651	2992	1317	1.558,91
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	37660	2992	1317	1.558,91
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	37679	2992	1317	1.245,45
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	37687	2992	1317	1.245,45
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	37695	2992	1317	370,59
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	37716	2992	1317	287,32
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	37724	2992	1317	287,32
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	37732	2992	1317	287,32
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	37740	2992	1317	287,32
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	37750	2992	1317	1.793,41
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	37768	2992	1317	1.793,41
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	37776	2992	1317	3.039,52
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	37784	2992	1317	394,81
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	37792	2992	1317	394,81
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	37805	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	37813	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	37821	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	37830	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	37849	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	37857	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	37865	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	37873	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	37881	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	37890	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	37902	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	37910	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	37920	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	37938	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	37954	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	37962	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	37970	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	37980	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	37998	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	38001	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	38010	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	38029	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	38037	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	38045	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	38053	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	38061	2992	1317	656,97
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	38070	2992	1317	328,48
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	38089	2992	1317	482,71
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	38097	2992	1317	533,70
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	38100	2992	1317	533,70
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	38118	2992	1317	453,70
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	38126	2992	1317	706,71
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	38134	2992	1317	706,71
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	38142	2992	1317	976,37
13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	38150	2992	1317	976,37
13º Pensão Alimentícia Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	38160	1317	2992	691,74
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	38178	256	1317	0,14
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	38186	256	1317	0,14
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	38194	256	1317	0,89
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	38207	256	1317	0,89
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	38215	256	1317	0,14
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	38223	256	1317	0,14
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	38231	256	1317	0,20
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	38259	256	1317	0,22
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	38267	256	1317	0,22
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	38275	256	1317	0,22
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	38283	256	1317	0,22
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	38291	256	1317	0,23
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	38304	256	1317	0,49
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	38312	256	1317	0,61
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	38320	256	1317	0,80
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	38330	256	1317	0,80
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	38348	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	38356	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13º Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	38364	256	1317	0,30

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	38372	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	38380	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	38390	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	38401	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	38410	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	38429	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	38437	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	38445	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	38453	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	38461	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	38470	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	38497	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	38500	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	38518	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	38526	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	38534	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	38542	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	38550	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	38560	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	38578	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	38586	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	38594	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	38607	256	1317	0,30
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	38615	256	1317	0,15
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	38623	256	1317	0,49
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	38631	256	1317	0,32
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	38640	256	1317	0,32
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	38659	256	1317	0,32
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	38667	256	1317	0,29
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	38675	256	1317	0,29
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	38683	256	1317	0,85
Arredondamento Provento 13° Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	38691	256	1317	0,85
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 1 - JOAO PAULINO TERCEIRO	38704	1287	1384	95,59
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 2 - JAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	38712	1287	1384	95,59
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 3 - FRANCISCO BERTO DE SOUZA FILHO	38720	1287	1384	123,80
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 4 - AZUIL OVIDIO DE AZEVEDO	38730	1287	1384	123,80
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 5 - DINARTE RODRIGUES DE SOUSA	38748	1287	1384	95,59
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 6 - ANDERSON SAULO DE MEDEIROS	38756	1287	1384	95,59
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 44 - CARLOS EDUARDO MORAES PENHA	38764	1287	1384	27,79
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 50 - LUIZ GUSTAVO SA GABRIEL DA SILVA	38780	1287	1384	21,54
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 51 - FABIO BOTELHO CASSIMIRO	38790	1287	1384	21,54
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 52 - JOHN LENNO SOUSA DA ROCHA	38801	1287	1384	21,54
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 53 - CLENIA GENIMARA DE ANDRADE CUNHA	38810	1287	1384	21,54
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 7 - RENARD BATISTA DA SILVA	38829	1287	1384	144,90
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 8 - DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER	38837	1287	1384	144,90
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	38845	1287	1384	282,13
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 9 - MARCELA MARQUES E MARQUES	38853	1287	1384	29,61
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 10 - ROMARIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	38861	1287	1384	29,61
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 13 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	38870	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 14 - ANDRE FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	38889	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 15 - BRUNA MARCELA ROCHA LOPES	38897	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 16 - BRUNO DOS REIS PINHEIRO	38900	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 17 - CRISTIANO SILVA DE SOUZA	38918	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 18 - DANIELE BARBOSA DA SILVA	38926	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 19 - IVONE SIMAO APIFANIO	38934	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 20 - DAPHENY MARQUES PINHEIRO	38942	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 21 - JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	38950	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 22 - KEMELLY BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	38960	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 23 - LANA SANMYNE BELTRAO MARQUES	38978	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 24 - LUIZ PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	38986	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 25 - MARCILEIA DA SILVA CARVALHO	38994	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 26 - MARIA LEONOR SOUZA BRANDAO	39009	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 28 - MIRLENE AREOSA BORGES	39025	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 29 - NICIANE FABIOLA ALENCAR DE SOUZA	39033	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 30 - PAMELA KETELLEM DA SILVA LAGO	39041	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 31 - PATRICIA DE AZEVEDO NORONHA	39050	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 32 - NOE VARGAS MAGALHAES	39069	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 33 - PATRICK DE OLIVEIRA NOGUEIRA	39077	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13° Salário Ref: 12/2021 Fun. 34 - PAULA KASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	39085	1287	1384	49,27

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Diário nº 3 de 01/01/2021 a 31/12/2021

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 35 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS	<u>39093</u>	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 36 - VALERIA SILVA DE ALMEIDA	<u>39106</u>	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 37 - WALDEMAR PRESTES AMAZONAS BISNETO	<u>39114</u>	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 38 - WANDO LIMA MACIEL	<u>39122</u>	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 39 - DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	<u>39130</u>	1287	1384	49,27
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 55 - DANIEL HELDER FRANCO MACAHUACHI	<u>39140</u>	1287	1384	29,63
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 54 - ENOQUE BENTO DE SOUZA	<u>39158</u>	1287	1384	36,20
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 41 - LUCIMAR DO NASCIMENTO PACHECO	<u>39166</u>	1287	1384	40,02
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 42 - MARIA JANUARIA DA SILVA VIANA	<u>39174</u>	1287	1384	40,02
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 43 - MATHEUS CAMILO DA LUZ	<u>39182</u>	1287	1384	34,02
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 45 - JOAO VITOR BUKER SANTANA	<u>39190</u>	1287	1384	53,00
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 46 - DANIEL DA SILVA ROCHA	<u>39203</u>	1287	1384	53,00
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 47 - JORGE SOTHERI BITTENCOURT ENGELHARDT	<u>39211</u>	1287	1384	73,22
I.N.S.S. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 48 - GILMAR CLEMENTINO DA SILVA	<u>39220</u>	1287	1384	73,22
I.R. 13º Salário Ref: 12/2021 Fun. 11 - GILLIANO RODRIGUES ROCHA	<u>39239</u>	1287	1481	64,00
FGTS 13o. Sal. Ref: 12/2021	<u>39255</u>	3042	1392	3.184,87
Encerramento do Exercício anual	<u>47724</u>	2178		971.494,90
Encerramento do Exercício anual	<u>47732</u>		2313	9.463,01
Encerramento do Exercício anual	<u>47740</u>		2267	476,38
Encerramento do Exercício anual	<u>47759</u>		2259	102,67
Encerramento do Exercício anual	<u>47767</u>		2275	8.811,93
Encerramento do Exercício anual	<u>47775</u>		2321	9.689,61
Encerramento do Exercício anual	<u>47783</u>		3123	1.006,86
Encerramento do Exercício anual	<u>47791</u>		3115	700,38
Encerramento do Exercício anual	<u>47805</u>		4235	5.950,00
Encerramento do Exercício anual	<u>47813</u>		3107	13.153,90
Encerramento do Exercício anual	<u>47821</u>		16373	3.000,00
Encerramento do Exercício anual	<u>47830</u>		4367	3.239,49
Encerramento do Exercício anual	<u>47848</u>		3239	133,90
Encerramento do Exercício anual	<u>47856</u>		4715	3.776,28
Encerramento do Exercício anual	<u>47864</u>		4707	4.945,73
Encerramento do Exercício anual	<u>47872</u>		4723	785,34
Encerramento do Exercício anual	<u>47880</u>		3301	640,44
Encerramento do Exercício anual	<u>47899</u>		4855	9.862,87
Encerramento do Exercício anual	<u>47902</u>		3271	105.861,96
Encerramento do Exercício anual	<u>47910</u>		2950	467.798,46
Encerramento do Exercício anual	<u>47929</u>		3034	11.069,44
Encerramento do Exercício anual	<u>47937</u>		3042	42.918,72
Encerramento do Exercício anual	<u>47945</u>		5282	205.031,10
Encerramento do Exercício anual	<u>47953</u>		2984	1.917,30
Encerramento do Exercício anual	<u>47961</u>		2992	40.561,36
Encerramento do Exercício anual	<u>47970</u>	3000		2.500,08
Encerramento do Exercício anual	<u>47988</u>		3131	383,30
Encerramento do Exercício anual	<u>47996</u>		3050	102,22
Encerramento do Exercício anual	<u>48003</u>		2801	700,00
Encerramento do Exercício anual	<u>48011</u>		4359	942.951,30
Encerramento do Exercício anual	<u>48020</u>	4359		921.038,97
Encerramento do Exercício anual	<u>48038</u>	4359	2062	21.912,33
	Total ano - Déb:	8.693.998,77	Cré:	8.693.998,77

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR
CPF: 785.903.021-72
CRC: MT 007118/O-5-T

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 002.872.362-77

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ : 23.344.956/0001-06

Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Classificação	Nome	Saldo atual
01	ATIVO	1.662.365,39
01.1	ATIVO CIRCULANTE	1.662.365,39
01.1.1	DISPONIBILIDADES	1.662.225,60
01.1.1.01	CAIXA	1.650.892,34
01.1.1.01.001	Caixa	1.650.892,34
01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	424,00
01.1.1.02.009	Banco do Brasil Poupança S/A	424,00
01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	10.909,26
01.1.1.03.001	Banco do Brasil	10.909,26
01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	139,79
01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	139,79
01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários	139,79
02	PASSIVO	1.662.365,39
02.1	PASSIVO CIRCULANTE	139.952,78
02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	115.922,22
02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	76.305,14
02.1.3.01.001	Salários a Pagar	74.921,66
02.1.3.01.006	Pensão Alimentícia a Recolher	1.383,48
02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	39.617,08
02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	28.765,52
02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	10.690,41
02.1.3.04.004	GRRF a Pagar	161,15
02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.030,56
02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	4.323,32
02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	4.323,32
02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	17.741,49
02.1.4.03.002	COFINS a Pagar	87,30
02.1.4.03.003	PIS a Pagar	28,17
02.1.4.03.005	Contribuição Social a Pagar	8.483,61
02.1.4.03.010	IRPJ a Pagar	9.142,41
02.1.4.04	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	1.965,75
02.1.4.04.001	SIMPLES NACIONAL - Parcelamento	1.965,75
02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.522.412,61
02.3.1	CAPITAL	1.500.000,00
02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	1.500.000,00
02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	1.500.000,00
02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	22.412,61
02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.412,61
02.3.4.04.001	Lucro ou Prejuízo do Exercício	22.412,61

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR
CPF: 785.903.021-72
CRC: MT 007118/O-5-T

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 002.872.362-77

**ESCRITÓRIO: ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL
LTDA - ME
SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021**

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	03	RECEITAS	
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	971.494,90
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	971.494,90
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	971.494,90
108	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	971.494,90
124	03.2	(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(28.543,60)
167	03.2.2	(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(28.543,60)
183	03.2.2.002	PIS S/Vendas e Serviços	(102,67)
191	03.2.2.003	COFINS S/Vendas e Serviços	(476,38)
205	03.2.2.004	Contribuição Social S/Vendas e Serviços	(8.811,93)
248	03.2.2.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	(9.463,01)
256	03.2.2.009	IRPJ s/ Vendas e Serviços	(9.689,61)
1775	05	(=) RECEITA LÍQUIDA	942.951,30
701	06	(-) CUSTOS	700,00
710	06.1	(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	700,00
728	06.1.01	(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	700,00
736	06.1.01.001	Custo Das Mercadorias Vendidas	700,00
1783	07	RESULTADO BRUTO	942.251,30
850	08	DESPESAS	920.338,97
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	900.968,75
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	507.777,04
884	08.1.01.001	Salários	467.798,46
914	08.1.01.004	Férias	1.917,30
922	08.1.01.005	13.Salário	40.561,36
930	08.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	(2.500,08)
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	54.090,38
973	08.1.02.001	I.N.S.S.	11.069,44
981	08.1.02.002	F.G.T.S.	42.918,72
990	08.1.02.003	Multa Rescisória FGTS	102,22
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	339.101,33
1040	08.1.03.002	Aluguel	13.153,90
1058	08.1.03.003	Água e Esgoto	700,38
1066	08.1.03.004	Energia Elétrica	1.006,86
1074	08.1.03.005	Internet	383,30
1171	08.1.03.015	Fretes e Carretos	133,90
1210	08.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.861,96
1244	08.1.03.022	Telefone	640,44
1813	08.1.03.033	Honorários Contábeis	5.950,00
1910	08.1.03.035	Uso e Consumo	3.239,49
2135	08.1.03.044	CARTAO DE CREDITO	205.031,10
3000	08.1.03.048	Aluguel de Veiculos	3.000,00
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	9.862,87
1384	08.2.01	DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	9.862,87
2020	08.2.01.003	Tarifas Bancárias	9.862,87
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	9.507,35
1465	08.3.01	IMPOSTOS	9.507,35
2119	08.3.01.006	Impostos e Taxas Federais	4.945,73
2038	08.3.01.007	Impostos e Taxas Estaduais	3.776,28
2046	08.3.01.008	Impostos e Taxas Municipais	785,34
1791	10	(=) RESULTADO OPERACIONAL	21.912,33
1805	13	(=) RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	21.912,33
1740	16	(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	21.912,33
1759	16.01	(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	21.912,33
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	21.912,33

**ESCRITÓRIO: ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL
LTDA - ME****SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

<u>Código</u>	<u>Classificação</u>	<u>Nome</u>	<u>Saldo atual</u>
---------------	----------------------	-------------	--------------------

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

CONTADOR

CPF: 785.903.021-72

CRC: MT 007118/O-5-T

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Titular Pessoa Física - EIRELI

CPF: 002.872.362-77

SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

23.344.956/0001-06

DEMONSTRATIVO DE INDICES LEVANTADO EM 31/12/2021**LIQUIDEZ GERAL (LG)**

$LG = AC + RLP / PC + ELP$

ATIVO CIRCULANTE
REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE
EXIGIVEL A LONGO PRAZO
L.G.

R\$	1.662.365,39
R\$	-
R\$	139.952,78
R\$	-
	11,88

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = AC / PC$

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
L.C.

R\$	1.662.365,39
R\$	139.952,78
	11,88

LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)

$LS = D + AF + CRCD / PC$

DISPONÍVEL
APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CLIENTES DE RÁP. CONV. EM DINHEIRO
PASSIVO CIRCULANTE
L.I.

R\$	1.662.225,60
R\$	10.909,26
R\$	-
R\$	139.952,78
	11,95

LIQUIDEZ SECA (LS)

$LS = (AC - ESTOQUE) / PC$

ATIVO CIRCULANTE
ESTOQUE
PASSIVO CIRCULANTE
L.S.

R\$	1.662.365,39
R\$	-
R\$	139.952,78
	11,88

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = AT / (PC + ELP)$

ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
S.G.

R\$	1.662.365,39
R\$	139.952,78
R\$	-
	11,88

D=DISPONIVEL**AC = ATIVO CIRCULANTE****AF=APLICAÇÕES FINANCEIRAS****RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO****PC = PASSIVO CIRCULANTE****CRCD=CLIENTES DE RAPIDA CONVERSIBILIDADE EM DINHEIRO****ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO**

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2.021.

Porto Velho(RO), 31 de Dezembro de 2.021.

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
 CONTADOR CRC-MT nº 007118/0-5-TRO
 CPF: 785.903.021-72

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
 TITULAR PESSOA FISICA - EIRELI
 CPF: 002.872.362-77

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES LEVANTADO EM 31/12/2021

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS (PCT)

$PCT = (CT/PL)*100$

CAPITAIS DE TERCEIROS	R\$	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.522.412,61
P.C.T.		1.522.412,61

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (CE)

$CE = (PC/CT)*100$

PASSIVO CIRCULANTE	R\$	139.952,78
CAPITAIS DE TERCEIROS	R\$	-
C.E.		139.952,78

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (IPL)

$IPL = (AI/PL)*100$

ATIVO IMOBILIZADO	R\$	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.522.412,61
I.P.L.		1.522.412,61

IMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS NÃO CORRENTES (IRNC)

$IRNC = AI/(PL+ELP)*100$

ATIVO IMOBILIZADO	R\$	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.522.412,61
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	-
I.R.N.C.		1.522.412,61

CT=CAPITAIS DE TERCEIROS

AI=ATIVO IMOBILIZADO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PL=PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2.021.

Porto Velho(RO), 31 de Dezembro de 2.021.

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR CRC-MT n° 007118/0-5-TRO
CPF: 785.903.021-72

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES
BAIMA
TITULAR PESSOA FISICA - EIRELI
CPF: 002.872.362-77

SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
23.344.956/0001-06

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES LEVANTADO EM 31/12/2021

GIRO ATIVO (GA)

$$GA = (VL / AT) * 100$$

VENDAS LÍQUIDAS	R\$	942.951,30
ATIVO TOTAL	R\$	1.662.365,39
G.A.		56,72

MARGEM LÍQUIDA (ML)

$$ML = (LL / VL) * 100$$

LUCRO LÍQUIDO	R\$	21.912,33
VENDAS LÍQUIDAS	R\$	942.951,30
M.L.		2,32

RENTABILIDADE DO ATIVO (RA)

$$RA = (LL / AT) * 100$$

LUCRO LÍQUIDO	R\$	21.912,33
ATIVO TOTAL	R\$	1.662.365,39
R.A.		1,32

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (RPL)

$$RPL = (LL / PLM) * 100$$

LUCRO LÍQUIDO	R\$	21.912,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	R\$	791.456,45
R.P.L.		2,77

LL=LUCRO LÍQUIDO

AT= ATIVO TOTAL

VL=VENDAS LÍQUIDAS

PLM=PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2.021.

Porto Velho(RO), 31 de Dezembro de 2.021.

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR CRC -MT nº 007118/0-5-TRO
CPF: 785.903.021-72

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAI
TITULAR PESSOA FISICA - EIRELI
CPF: 002.872.362-77

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Balancete de Verificação de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	01	ATIVO	260.587,72D	5.043.271,12	3.641.493,45	1.662.365,39D
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	260.587,72D	5.043.271,12	3.641.493,45	1.662.365,39D
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	260.587,72D	5.042.423,57	3.640.785,69	1.662.225,60D
43	01.1.1.01	CAIXA	260.587,72D	3.181.421,92	1.791.117,30	1.650.892,34D
51	01.1.1.01.001	Caixa	260.587,72D	3.181.421,92	1.791.117,30	1.650.892,34D
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	1.519.131,44	1.518.707,44	424,00D
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	0,00	1.518.707,44	1.518.707,44	0,00
16691	01.1.1.02.009	Banco do Brasil Poupança S/A	0,00	424,00	0,00	424,00D
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	0,00	341.870,21	330.960,95	10.909,26D
116	01.1.1.03.001	Banco do Brasil	0,00	341.870,21	330.960,95	10.909,26D
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	847,55	707,76	139,79D
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	0,00	147,55	7,76	139,79D
256	01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários	0,00	147,55	7,76	139,79D
426	01.1.2.10	ESTOQUES	0,00	700,00	700,00	0,00
450	01.1.2.10.003	Estoque de Material de Consumo de Almox	0,00	700,00	700,00	0,00
1163	02	PASSIVO	260.587,72C	750.039,03	2.151.816,70	1.662.365,39C
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	200.087,44C	750.039,03	689.904,37	139.952,78C
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	700,00	700,00	0,00
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	700,00	700,00	0,00
1201	02.1.1.05.0001	Fornecedores Diversos	0,00	700,00	700,00	0,00
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	200.000,00C	200.000,00	0,00	0,00
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	200.000,00C	200.000,00	0,00	0,00
5142	02.1.2.02.001	Empréstimo Concedido pelo Sócio	200.000,00C	200.000,00	0,00	0,00
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	530.762,44	646.684,66	115.922,22C
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	471.794,18	548.099,32	76.305,14C
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	428.175,78	503.097,44	74.921,66C
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar	0,00	40.851,44	40.851,44	0,00
4448	02.1.3.01.006	Pensão Alimentícia a Recolher	0,00	2.766,96	4.150,44	1.383,48C
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	58.968,26	98.585,34	39.617,08C
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	0,00	26.798,88	55.564,40	28.765,52C
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	0,00	32.169,38	42.859,79	10.690,41C
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar	0,00	0,00	161,15	161,15C
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	87,44C	18.576,59	42.519,71	24.030,56C
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00	692,83	5.016,15	4.323,32C
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	0,00	692,83	5.016,15	4.323,32C
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	87,44C	10.889,55	28.543,60	17.741,49C
1600	02.1.4.03.002	COFINS a Pagar	0,00	389,08	476,38	87,30C
1619	02.1.4.03.003	PIS a Pagar	0,00	74,50	102,67	28,17C
1635	02.1.4.03.005	Contribuição Social a Pagar	0,00	328,32	8.811,93	8.483,61C
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	87,44C	9.550,45	9.463,01	0,00
16349	02.1.4.03.010	IRPJ a Pagar	0,00	547,20	9.689,61	9.142,41C
4820	02.1.4.04	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	0,00	6.994,21	8.959,96	1.965,75C
4839	02.1.4.04.001	SIMPLES NACIONAL - Parcelamento	0,00	6.994,21	8.959,96	1.965,75C
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.500,28C	0,00	1.461.912,33	1.522.412,61C
1910	02.3.1	CAPITAL	60.000,00C	0,00	1.440.000,00	1.500.000,00C
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	60.000,00C	0,00	1.440.000,00	1.500.000,00C
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	60.000,00C	0,00	1.440.000,00	1.500.000,00C
2011	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	500,28C	0,00	21.912,33	22.412,61C
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	500,28C	0,00	21.912,33	22.412,61C
2062	02.3.4.04.001	Lucro ou Prejuízo do Exercício	500,28C	0,00	21.912,33	22.412,61C
2089	03	RECEITAS	0,00	1.000.038,50	1.000.038,50	0,00
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.000.038,50	1.000.038,50	0,00
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	971.494,90	971.494,90	0,00
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	971.494,90	971.494,90	0,00
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	0,00	971.494,90	971.494,90	0,00
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	28.543,60	28.543,60	0,00
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	28.543,60	28.543,60	0,00
2259	03.1.2.02.002	PIS S/Vendas e Serviços	0,00	102,67	102,67	0,00
2267	03.1.2.02.003	COFINS S/Vendas e Serviços	0,00	476,38	476,38	0,00
2275	03.1.2.02.004	Contribuição Social S/Vendas e Serviços	0,00	8.811,93	8.811,93	0,00
2313	03.1.2.02.008	Simple Nacional S/Vendas e Serviços	0,00	9.463,01	9.463,01	0,00
2321	03.1.2.02.009	IRPJ s/ Vendas e Serviços	0,00	9.689,61	9.689,61	0,00
2763	04	CUSTOS E DESPESAS	0,00	957.698,82	957.698,82	0,00
2771	04.1	CUSTOS	0,00	700,00	700,00	0,00
2780	04.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	700,00	700,00	0,00
2798	04.1.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	700,00	700,00	0,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Balancete de Verificação de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2801	04.1.1.01.001	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	700,00	700,00	0,00
2925	04.2	DESPESAS	0,00	956.998,82	956.998,82	0,00
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	937.628,60	937.628,60	0,00
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	544.436,89	544.436,89	0,00
2950	04.2.1.01.001	Salários	0,00	497.004,42	497.004,42	0,00
2984	04.2.1.01.004	Férias	0,00	1.917,30	1.917,30	0,00
2992	04.2.1.01.005	13.Salário	0,00	42.270,40	42.270,40	0,00
3000	04.2.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	0,00	3.244,77	3.244,77	0,00
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	54.090,38	54.090,38	0,00
3034	04.2.1.02.001	I.N.S.S.	0,00	11.069,44	11.069,44	0,00
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.	0,00	42.918,72	42.918,72	0,00
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS	0,00	102,22	102,22	0,00
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	339.101,33	339.101,33	0,00
3107	04.2.1.03.002	Aluguel	0,00	13.153,90	13.153,90	0,00
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto	0,00	700,38	700,38	0,00
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica	0,00	1.006,86	1.006,86	0,00
3131	04.2.1.03.005	Internet	0,00	383,30	383,30	0,00
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos	0,00	133,90	133,90	0,00
3271	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	105.861,96	105.861,96	0,00
3301	04.2.1.03.022	Telefone	0,00	640,44	640,44	0,00
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis	0,00	5.950,00	5.950,00	0,00
4367	04.2.1.03.035	Uso e Consumo	0,00	3.239,49	3.239,49	0,00
5282	04.2.1.03.048	CARTAO DE CREDITO	0,00	205.031,10	205.031,10	0,00
16373	04.2.1.03.052	Aluguel Veiculos	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	9.862,87	9.862,87	0,00
3441	04.2.3.01	DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	0,00	9.862,87	9.862,87	0,00
4855	04.2.3.01.003	Tarifa Bancária	0,00	9.862,87	9.862,87	0,00
3514	04.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	0,00	9.507,35	9.507,35	0,00
3522	04.2.4.01	IMPOSTOS	0,00	9.507,35	9.507,35	0,00
4707	04.2.4.01.007	Impostos e Taxas Federais	0,00	4.945,73	4.945,73	0,00
4715	04.2.4.01.008	Impostos e Taxas Estaduais	0,00	3.776,28	3.776,28	0,00
4723	04.2.4.01.009	Impostos e Taxas Municipais	0,00	785,34	785,34	0,00
3808	05	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	942.951,30	942.951,30	0,00
3816	05.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	942.951,30	942.951,30	0,00
3824	05.1.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	942.951,30	942.951,30	0,00
4340	05.1.1.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	942.951,30	942.951,30	0,00
4359	05.1.1.01.001	Resultado Líquido do Exercício	0,00	942.951,30	942.951,30	0,00

Resumo

ATIVO	1.662.365,39D	PASSIVO	1.662.365,39C
CUSTOS E DESPESAS	0,00	RECEITAS	0,00
		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00
Total dos débitos	8.693.998,77	Total dos créditos	8.693.998,77
	Diferença entre débito e crédito		0,00
	Prejuízo do exercício		0,00

SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Balancete de Verificação de 01/01/2021 a 31/12/2021

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

CONTADOR

CPF: 785.903.021-72

CRC: MT 007118/O-5-T

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA

Titular Pessoa Física - EIRELI

CPF: 002.872.362-77

Carta de Responsabilidade da Administração

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2021.

À

EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ALLIANCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CRC n.º MT-007118/O-5-T:

Endereço: AV. NICARAGUA 2390 EMBRATEL

PORTO VELHO / RO – 76.820-750

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 23.344.956/0001-06, que as informações relativas ao período-base 2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 2021;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
CPF: 002.872.362-77
TITULAR PESSOA FISICA - EIRELI

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2022/00000227
Nome: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE CPF: 785.903.021-72
CRC/UF n.º MT-007118/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.04.2022
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 003 / Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 785.903.021-72 Controle : 8677.8991.9304.9618

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 73, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Porto Velho, 31/12/2021

HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 002.872.362-77

MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
CONTADOR
CRC/RO 007118/O-5-T



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00287236277	HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA
78590302172	MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/01/2022 09:37 SOB Nº 20220026483.

PROTOCOLO: 220026483 DE 19/01/2022. NIRE: 11600140376.

SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



EDILSON PESSOA BEZERRA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 25/01/2022
empresafacil.ro.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EDILSON PESSOA BEZERRA, sob a autenticidade nº 12200896403 em 25/01/2022, protocolo 220026483. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ro.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Número de Registro:	11600140376
CNPJ:	23344956000106
Município:	Porto Velho

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00287236277	HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA	
78590302172	MARCOS APARECIDO DE ANDRADE	RO007118/O-5-T

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/01/2022 09:37 SOB Nº 20220026483.
PROTOCOLO: 220026483 DE 19/01/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12200896403. NIRE: 11600140376.
SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



EDILSON PESSOA BEZERRA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 25/01/2022
empresafacil.ro.gov.br

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
05/07/1976	BRASILEIRA	RONDON-PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
31/12/2013	785.903.021-72	895107 SSP-MT
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	FACULDADES INTEGRADAS APARECIDO CARVALHO - FIMCA	

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/09/2014

Vilma Fátima Mendes
Vilma Fátima Mendes
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CATEGORIA
CONTADOR

NOME
MARCOS APARECIDO DE
ANDRADE

FILIAÇÃO
WILSON GARCIA DE ANDRADE
IRIA DE FATIMA PADÓVANI DE ANDRADE

N° DO REGISTRO
MT-007118/O-5 T-RO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RONDÔNIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
REGISTRO.....	: MT-007118/O-5 T-RO
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 785.903.021-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 26/07/2021 as 08:28:40.

Válido até: 24/10/2021.

Código de Controle: 340633.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 23.344.956/0001-06, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: NYCW-UU99-PSVY-EMDF** ;
- f) Válida por **30 (trinta) dias**;
- g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 30/01/2022 08:05:47 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet